

# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVII

27 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 3.602

**EXPEDIENTE:** Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)**  
- e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Leis

LEI N. 11.180, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Público Municipal a dispor sobre o treinamento de servidores do Município para o trato de Pessoas com Deficiência e dá outras providências. O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Público Municipal a dispor sobre o treinamento, capacitação e qualificação de servidores do Município para o trato de Pessoas com Deficiência, especialmente aos servidores que exerçam funções de atendimento direto ao público.

Art. 2º O treinamento, capacitação e qualificação na área da Pessoa com deficiência poderá ficar a cargo do setor onde o servidor desempenha suas funções ou de outro, definido pela administração.

Art. 3º O treinamento, a capacitação e a qualificação poderão contemplar, entre outros temas, assuntos relacionados a:

- I - características e especificidades de cada tipo de deficiência;
- II - formas adequadas de abordagem e comportamento diante de Pessoas com Deficiência;
- III - conscientização sobre mitos, estigmas e preconceitos;
- IV - comunicação acessível, incluindo instrumentos e linguagens como braille, Libras e implante coclear;
- V - legislação e normas pertinentes aos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI - políticas públicas voltadas à inclusão e à promoção da acessibilidade;
- VII - rede de atendimento e serviços disponíveis no Município de São José dos Campos;
- VIII - acessibilidade arquitetônica, comunicacional e urbanística; e
- IX - princípios de autonomia, independência e participação social da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 532/2025, de autoria do Vereador Fabião Zagreiro)

LEI COMPLEMENTAR N. 708, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, que "Institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 3º da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º As designações previstas no "caput" deste artigo implicam em:

I - dedicação exclusiva do servidor designado como Autoridade Sanitária ou Agente de Defesa Civil, que ficará impedido de ter outros vínculos funcionais, empregatícios ou associativos, públicos ou privados, que possam caracterizar conflito de interesse com suas funções públicas municipais, de até 2 anos após o término da designação;

II - exercício de poder de polícia para as atribuições de fiscalização em cumprimento às normas específicas do Código de Vigilância Sanitária e demais legislações que regem a matéria;

III - possibilidade de convocação de trabalho e exercício de suas atribuições em dias e horários distintos da jornada normal;

IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida para o desempenho da função; e

V - ser capacitado e certificado para desempenhar as atividades da função para o qual foi designado por Portaria."

Art. 2º Ficam acrescentados o Capítulo II-A e o art. 3º-A à Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, com suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II-A

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL E PERICULOSA

Art. 3º-A. Fica instituída a Gratificação de Atividade Especial e Periculosa - GAEP, a ser paga mensalmente ao servidor lotado exclusivamente na Secretaria de Mobilidade Urbana e designado para desempenhar atividades específicas, delegadas por meio de Portaria do Secretário de Mobilidade Urbana, como Agente da Autoridade de Trânsito e Transporte, observadas as seguintes condições:

I - servidor ocupante do cargo de Assistente em Gestão Municipal, cujas atividades sejam desempenhadas majoritariamente em ambiente externo, no valor correspondente a 90% do seu vencimento;

II - servidor ocupante do cargo de Assistente em Gestão Municipal, cujas atividades sejam desempenhadas majoritariamente em ambiente interno, no valor correspondente a 60% do seu vencimento;

III - servidor ocupante do cargo de Operador de Tráfego, cujas atividades sejam desempenhadas majoritariamente em ambiente externo, no valor correspondente a 65% sobre o valor do Padrão 12 da Tabela de Padrão e Vencimento do Servidor Efetivo; e

IV - servidor ocupante do cargo de Operador de Tráfego, cujas atividades sejam desempenhadas majoritariamente em ambiente interno, no valor correspondente a 35% sobre o valor do Padrão 12 da Tabela de Padrão e Vencimento do Servidor Efetivo.

Parágrafo único. As designações previstas neste artigo implicam em:

I - dedicação exclusiva do servidor designado como Agente da Autoridade de Trânsito e Transportes, que ficará impedido de ter outros vínculos funcionais, empregatícios ou associativos, públicos ou privados, que possam caracterizar conflito de interesse com suas funções públicas municipais, de até 2 anos após o término da designação;

II - exercício de poder de polícia para as atribuições de fiscalização em cumprimento às normas específicas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações que regem a matéria;

III - desempenho das atividades em escalas de horários, bem como possibilidade de convocação de trabalho e exercício de suas atribuições em dias e horários distintos da sua escala normal;

IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida para o desempenho da função, definida na Portaria de designação; e

V - ser capacitado e certificado para desempenhar as atividades da função para o qual foi designado por Portaria do Secretário de Mobilidade Urbana, especificando se ambiente interno e/ou externo."

Art. 3º Fica alterado o "caput" do art. 40 da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os valores correspondentes aos adicionais e gratificações previstos nos arts. 2º, 3º, 3º-A, 9º, 14, 20, 24, 30, 31, 38 e 39 desta Lei Complementar não se incorporarão aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, mas integrarão pela média o cálculo do 13º salário, das férias, 1/3 de férias e do abono de férias, não sendo devidos em quaisquer afastamentos, ainda que remunerados, à exceção:”

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar para o exercício de 2025 estão estimadas em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e correrão por conta da dotação orçamentária n. 65.10.3.1.90.11.26.122.0009.2.002.01.4000000, podendo ser suplementada em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Parágrafo único. As despesas para os próximos exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º Ficam revogados o inciso I e o § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, com suas alterações.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 34/2025, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 66/SG/DAL/25

# Decretos

DECRETO N. 20.103, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Denomina as vias do Loteamento Cidade Sete Sóis SJC.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 112.030/25;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam denominadas as Vias do Loteamento Cidade Sete Sóis SJC, da seguinte forma:

I - Rua 1 (um) Alameda Rouxinol;

II - Rua 2 (dois) Alameda Carcará;

III - Rua 3 (Três) Alameda Papagaio;

IV - Rua 4 (quatro) Alameda Inhambu;

V - Rua 5 (cinco) Alameda Cambuci;

VI - Rua 6 (seis) Alameda Surucuá;

VII - Avenida 1 (um) Avenida Cesare Monsueto Giulio Lattes em continuação ao decreto nº 13.389/2008; e

VIII - Avenida 2 (dois) Fica denominada a Avenida Dois, com prolongamento até atingir a Avenida das Oliveiras do Residencial Frei Galvão, de Avenida das Oliveiras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.106, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos e dá outras providências”, quanto aos procedimentos relativos à concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para aplicação e pagamento da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável, relativa à concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir, de que trata o Título VI, Capítulo I, da Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 132.896/19;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município poderá conceder Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB, com base no potencial construtivo adicional, mediante contrapartida financeira dos beneficiários, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, da Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar n. 623 de 9 de outubro de 2019 e do Código de Edificações, Lei Complementar n. 651 de 18 de fevereiro de 2022.

§ 1º A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC - poderá ser aplicada na Macrozona de Consolidação - MC e na Macrozona de Estruturação - ME.

§ 2º A aquisição de potencial construtivo adicional na Macrozona de Ocupação Controlada - MOC será admitida somente para os usos não residenciais.

§ 3º Os recursos auferidos com o pagamento da OODC serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, criado pelo artigo 105, da Lei Complementar Municipal n. 612, de 2018, e aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do artigo 26, da Lei Federal n. 10.257, de 2001.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 2º Considera-se potencial construtivo adicional a diferença entre o coeficiente de aproveitamento utilizado e o coeficiente de aproveitamento básico, tendo como limite o coeficiente máximo estabelecido na Lei Complementar n. 612, de 2018 e na Lei Complementar n. 623, de 2019.

Art. 3º O potencial construtivo adicional é considerado bem público dominial de titularidade do Município, com funções urbanísticas e socioambientais e pode ser adquirido pelos interessados na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º Para a utilização do potencial construtivo adicional, o proprietário do imóvel e o responsável técnico deverão protocolar o pedido administrativo de Alvará de Construção para fins de construção ou ampliação ou regularização, ou Atestado de Regularidade de Construção, devendo juntar ao processo o Anexo I ou II-A ou II-B deste Decreto devidamente preenchido no que for aplicável, considerando a área construída computável do projeto ou atestado e considerando o valor da área unitária do terreno referente ao ano vigente da data de aprovação do projeto.

Parágrafo único. O preenchimento do Anexo I ou II-A ou II-B deste Decreto poderá ser realizado de maneira digital por meio de plataforma a ser disponibilizada pela Prefeitura e posteriormente juntado ao processo administrativo.

Art. 5º Para o cálculo do potencial construtivo adicional deverão ser utilizados: I - o coeficiente de aproveitamento básico de 1,3 (um inteiro e três décimos) que está estabelecido na tabela prevista no artigo 70, da Lei Complementar n. 612, de 2018 e

II - o coeficiente de aproveitamento máximo para cada zoneamento, constante da Lei Complementar n. 623, de 2019.

Art. 6º A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado referente à OODC será calculada da seguinte forma:

$$Cp_{m^2} = \frac{vt}{cb} \times Fp \times Fs \times Fip$$

, onde:

Cpm²: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

Vt: Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m²), limitada a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

Cb: Coeficiente de aproveitamento básico

Fp: Fator de Planejamento;

Fs: Fator de Sustentabilidade;

Fip: Fator de Interesse Público.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2026, o Vt aplicado na fórmula da contrapartida da OODC será o constante no Decreto n. 19.837, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores do Município para o exercício de 2025, com incidência de atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, não se aplicando eventuais revisões da Planta Genérica de Valores, prevista no §4º do art. 198 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total será calculada da seguinte forma:

$$Cp_{total} = Cp_{m^2} \times Acc_{adicional}$$

, onde:

Cptotal: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável total (em R\$);

Cpm²: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

Accadicional: Área Construída Computável Adicional ao coeficiente básico e sujeita a Outorga Onerosa do Direito de Construir (em m²).

§ 1º Para efeito do cálculo previsto no caput, toda área coberta com altura maior que 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) será considerada como área construída ou área edificada, sendo que a distinção das áreas computáveis e não computáveis para efeito de coeficiente de aproveitamento está disposta no Anexo III - Áreas computáveis e não computáveis para o cálculo de coeficiente de aproveitamento e contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável, deste Decreto.

§ 2º A caixa de escada será considerada como área construída em todos os pavimentos, exceto no pavimento em que a escada for descoberta.

Art. 8º O Fator de Planejamento - Fp - busca incentivar os usos urbanos desejáveis no ordenamento territorial, de acordo com o interesse urbanístico e ambiental da cidade.

§ 1º Os valores do fator de planejamento variarão em função do modelo de desenvolvimento urbano pretendido, servindo como indutor de atratividade dos usos mais adequados à política de cada localidade, e estão elencados no Anexo IV - Tabela do Fator de Planejamento - Fp, deste Decreto.

§ 2º Para fins de aplicação dos fatores de planejamento, as áreas mistas contemplam os seguintes zoneamentos: Zona Mista Um - ZM1, Zona Mista Dois - ZM2, Zona Mista Três - ZM3, Zona Mista Quatro - ZM4, Zona Mista Cinco - ZM5, Corredor Um - CR1, Corredor Dois - CR2, Corredor Três - CR3, Corredor Quatro - CR4 e Corredor Cinco - CR5.

§ 3º Para fins de aplicação dos fatores de planejamento, as Áreas Predominantemente Industrial/Comércio/Serviços contemplam os seguintes zoneamentos: Zona de Uso Diversificado - ZUD, Zona de Uso Predominantemente Industrial Um - ZUPI 1 e Zona de Uso Predominantemente Industrial Dois - ZUPI 2.

§ 4º Nos trechos dos corredores de uso que atravessarem as zonas de uso ZUD, ZUP1, ZUPI2 e as Centralidades deverão ser observadas os fatores de planejamento das zonas de uso e das centralidades.

§ 5º No caso de anexação de imóveis de Centralidades e de Zonas de Uso, ou de imóveis com mais de um zoneamento, prevalecerá o fator de planejamento respectivo à maior fração de terreno, e quando os imóveis possuírem a mesma área de terreno prevalecerá o menor fator de planejamento.

Art. 9º Na Macrozona de Ocupação Controlada deverá ser adotado fator de planejamento com valor igual a 1 (um) para todos os usos.

Art. 10. Para fins de enquadramento nos fatores de planejamento, as edificações deverão atender os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n. 623, de 2019.

Art. 11. Os usos mistos, utilizados para atribuição de fatores de planejamento, deverão contemplar o uso residencial multifamiliar.

Art. 12. O uso misto residencial multifamiliar com o não residencial sem fachada ativa, para efeitos de aplicação do Fator de Planejamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, deverá atender ao menos uma das condições abaixo:

I - ocupar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área edificada do pavimento térreo com o uso não residencial; ou

II - cada um dos usos deverá ocupar área não inferior a 15% (quinze por cento) da Área Construída Computável - ACC total do empreendimento.

§ 1º O uso misto descrito no caput deste artigo, que não atender as condições dispostas nos incisos I e II deste artigo, será enquadrado pelo uso com maior área construída, residencial ou não residencial.

§ 2º Na aplicação do inciso I deste artigo, excetuam-se as áreas destinadas às vagas de estacionamento do uso não residencial para atendimento da ocupação mínima exigida.

Art. 13. A fachada ativa é o conjunto formado pelo uso não residencial e a área de fruição pública que faz a interface com a via pública oficial, promovendo a interação entre o espaço privado de uma edificação e a circulação de pedestres, com permeabilidade física e visual, a fim de fortalecer a vida urbana e a interação entre os espaços públicos e privados, evitando a multiplicação de planos fechados entre as edificações e a as áreas de circulação de pedestres.

Art. 14. A área de fruição pública de glebas ou lotes privados consiste em tornar de uso público parte desses imóveis, devendo ser provida de qualificação urbana e ambiental através de tratamento arquitetônico e paisagístico, destinada preferencialmente à circulação de pedestres e à criação de espaços de estar, de forma a propiciar à população ambientes agradáveis e voltados à sociabilidade.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, entende-se por qualificação urbana e ambiental a integração física da via pública oficial, da área de fruição pública e do uso não residencial atendidos os parâmetros mínimos dispostos neste Decreto e com permeabilidade física e visual para a área de fruição pública, de forma a propiciar à população um ambiente de interação entre as atividades sociais, culturais, econômicas e de lazer.

§ 2º Admite-se a integração física de áreas verdes, praças e parques, todos públicos, em substituição a via pública oficial mencionada no §1º deste artigo, mediante anuência do órgão municipal de Planejamento Urbano.

Art. 15. A fachada ativa é aplicável a edificações de uso não residencial ou de uso misto do uso residencial multifamiliar em conjunto com o uso não residencial.

§ 1º Somente serão permitidos os usos previstos no respectivo zoneamento.

§ 2º Para a caracterização do uso misto com fachada ativa a que se refere o caput deste artigo, fica dispensado o atendimento ao art. 12 deste Decreto.

Art. 16. Para fins de aplicação do Fator de Planejamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a Lei Complementar n. 612, de 2018, a fachada ativa poderá acontecer de 2 (duas) formas:

I - com frente para a via pública oficial - FAF;

II - voltada para a área de fruição pública interna ao lote ou gleba - FAI.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do caput deste artigo, nos processos administrativos de alvará de construção sem despacho decisório, os interessados poderão optar pelo regimento urbanístico da fachada ativa vigente à época do seu protocolo.

Art. 17. A fachada ativa com frente para a via pública oficial - FAF deverá:

I - ser implantada em edificações de lotes ou glebas com testada mínima de 20m (vinte metros) e área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados);

II - atender, para o uso não residencial, à extensão mínima de fachada ativa, conforme o Anexo V - Parâmetros para fachada ativa, deste Decreto;

III - ter profundidade mínima de 5m (cinco metros) em sua a área edificada destinada ao uso não residencial, excluída a área de fruição pública externa coberta ou não;

IV - conter área de fruição pública entre o alinhamento do terreno e a fachada com uso não residencial com profundidade mínima e máxima conforme definido no Anexo V - Parâmetros para fachada ativa, deste Decreto, a qual deverá:

a) estar situada no nível da faixa livre da calçada pública e com acesso direto as áreas comerciais na fachada das edificações;

b) possuir integração física e visual para o pedestre no trecho compreendido entre a calçada pública e o uso não residencial, com largura mínima equivalente a 30% (trinta por cento) da testada;

c) ser dotada de permeabilidade física e visual entre a área de circulação de pedestres e o interior das atividades de uso não residencial voltadas para a área de fruição;

V - atender ao disposto nos arts. 19 a 21, deste Decreto.

Parágrafo único. Para situações de desnível de lotes, glebas e vias, o nível de que trata o a alínea "a" do inciso IV deste artigo poderá sofrer variações, desde que atendido exclusivamente por rampas de acordo com as normas de acessibilidade.

Art. 18. A fachada ativa voltada para a área de fruição pública interna ao lote ou gleba - FAI deverá:

I - atender área de fruição pública de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do lote ou gleba, com largura mínima de 5m (cinco metros);

II - quando o lote ou a gleba possuir frente para 2 (duas) ou mais vias públicas, a área de fruição pública deverá, necessariamente, conectar e permitir a circulação de pedestres entre, ao menos, 2 (duas) vias públicas distintas;

III - quando o lote ou a gleba possuir frente para apenas uma via, a área de fruição pública deverá estar no mesmo nível da faixa livre da calçada pública e configurar-se como espaços de estar e de circulação de pedestres com dois acessos de largura mínima de 5m (cinco metros) cada um, no alinhamento;

IV - na área de fruição pública, atender, no mínimo, a uma faixa de circulação exclusiva para pedestres com largura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros), conectando os acessos exigidos neste artigo e demais existentes, quando for o caso, com atendimento às normas de acessibilidade universal ao longo de toda a área;

V - quando houver necessidade de rampas na faixa de circulação exclusiva para pedestres, elas deverão ter seu início após 5m (cinco metros) do alinhamento do imóvel;

VI - o uso não residencial deverá atender à extensão mínima de fachada ativa disposta no Anexo V - Parâmetros para fachada ativa, deste Decreto, com acesso direto do uso não residencial para a área de fruição;

VII - ter profundidade mínima de 5m (cinco metros) em sua a área edificada destinada ao uso não residencial, excluída a área de fruição pública externa coberta ou não;

VIII - atender ao disposto nos arts. 19 a 21 deste Decreto.

§ 1º Fica vedada a implantação de elementos paisagísticos, monumentos artísticos, mobiliário urbano, vegetação, elementos de comunicação visual, equipamentos de combate a incêndio e outras interferências na faixa de circulação exclusiva para pedestres exigida no inciso IV deste artigo.

§ 2º É vedada a utilização de Área Construída Computável - ACC para computo da porcentagem exigida no inciso I deste artigo.

Art. 19. A área de fruição pública contida nos imóveis deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não será permitida a instalação de muros e similares que impeçam a integração entre a área de fruição pública e a via pública oficial;

II - garantir a livre circulação de pedestres, com acessibilidade universal e sem controle de acesso, exceto no período noturno;

III - não possuir vagas para veículos, exceto paraciclos;

IV - a implantação e manutenção serão de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Parágrafo único. Os recuos poderão ser utilizados para a área de fruição pública, exceto quando se tratar de recuo especial conforme disposições dos arts. 210 a 212 da Lei Complementar n. 623, de 2019 e suas alterações.

Art. 20. Na área de fruição pública serão permitidos:

I - a instalação de cobertura, desde que não ultrapasse a taxa de ocupação máxima;

II - a implantação de elementos paisagísticos, desde que não excedam 0,80m (oitenta centímetros) de altura a partir do nível do piso da fruição.

Parágrafo único. No caso da implantação de monumento artístico, mobiliário urbano, vegetação, elementos de comunicação visual e equipamentos de combate a incêndio e similares, poderá ser permitido que estes ultrapassem as delimitações estabelecidas no inciso II deste artigo, desde que não comprometam a permeabilidade visual e física da área de fruição pública.

Art. 21. As Áreas de Preservação Permanente - APP e as faixas não edificáveis dos lotes ou glebas não poderão ser utilizados para atendimento da área de fruição pública, exceto nos casos de redução ou dispensa para a faixa não edificável já previstos na Lei Complementar n. 623, de 2019.

Art. 22. O Fator de Sustentabilidade - Fs - servirá como incentivo para empreendimentos que contemplem soluções ou mecanismos mais sustentáveis, fazendo com que o processo de produção e transformação do espaço urbano seja acompanhado de medidas que busquem otimização dos usos de água e energia; maior qualidade ambiental urbana; e, atratividade para o emprego de melhores soluções técnicas que privilegiem a permeabilidade do solo, o componente arbóreo urbano e a minimização da geração de poluentes diversos.

Art. 23. O Fator de Sustentabilidade será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fs = 1 - Is,$$

onde:

Is: é o somatório das parcelas de incentivo de acordo com soluções adotadas.

§ 1º As maiores parcelas do Fator de Sustentabilidade são oferecidas para soluções que contemplem benefícios de caráter difuso, ou seja, que atinjam não somente o empreendimento, mas também a sociedade, e estão elencados no Anexo VI - Tabela de Estratégias do Fator de Sustentabilidade - Fs, deste Decreto.

§ 2º A soma das parcelas de incentivos fica limitada a 0,50;

§ 3º Para o atendimento às Estratégias do Fator de Sustentabilidade deve ser considerado o Manual de Estratégias Sustentáveis editado e disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 24. Os empreendimentos que adotarem a estratégia referente a intervenção em área pública, estratégia código IU, do Fator de Sustentabilidade, referente a Intervenção em área pública visando à sua qualificação e oferecimento de equipamentos públicos para a população sob interesse, diretrizes e coordenação do órgão competente do Município, deverá observar os critérios e procedimentos conforme Anexo VII - Definição dos critérios para a Estratégia IU do Fator de Sustentabilidade, deste Decreto, que será composto pelas seguintes etapas:

I - Abertura de processo;

II - Emissão de diretrizes de projeto;

III - Envio da proposta de intervenção;

IV - Aceite da proposta;

V - Notificação do início da obra;

VI - Acompanhamento da obra de intervenção;

VII - Aceite da obra de intervenção;

VIII - Notificação Habite-se;

IX - Encerramento do processo.

Parágrafo único. A parcela de 0,40 atribuída a esta estratégia no Anexo VII refere-se ao valor máximo, sendo que valores menores podem ser permitidos, conforme disposições constantes no mencionado Anexo.

Art. 25. O Fator de Interesse Público - Fip - busca fomentar empreendimentos que propiciem benefícios diretos a população, em especial na área habitacional, educacional e de saúde, e terá índices conforme a tabela do Anexo VIII - Tabela do Fator de Interesse Público - Fip.

Parágrafo único. No caso de uso misto, a aplicação do Fip será proporcional a área a ser edificada para cada atividade.

Art. 26. Os empreendimentos habitacionais populares destinados às famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos, quando localizados na Centralidade Centro Tradicional ou Centralidade Centro Expandido, que optarem por fazer uso do Fip deverão em sua totalidade:

I - estarem vinculados a algum programa habitacional da esfera municipal, ou estadual ou federal;

II - atenderem o limite de renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos por unidade habitacional;

III - atenderem o teto de valor estipulado para unidade habitacional, quando esta exigência for requisito para o enquadramento do empreendimento no programa habitacional.

§ 1º No alvará de construção deverá constar em nota, declaração de que o empreendimento estará vinculado ao programa habitacional da esfera municipal, estadual ou federal e será destinado às famílias de até 6 (seis) salários mínimos, respeitadas as demais exigências do programa habitacional.

§ 2º Deverá ser apresentado no habite-se documentos comprobatórios quanto ao enquadramento do empreendimento no programa habitacional adotado.

§ 3º O não cumprimento deste artigo, sujeitará o empreendimento as penalidades previstas no art. 40, deste Decreto.

Art. 27. Os fatores de planejamento, sustentabilidade e interesse público utilizados no empreendimento deverão ser demonstrados no projeto no processo de Alvará de Construção.

Art. 28. A expedição do habite-se fica condicionada a verificação e cumprimento dos fatores de planejamento, sustentabilidade e interesse público.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer um dos fatores citados no caput deste artigo, sujeitará o empreendimento as penalidades previstas no art. 40, deste Decreto.

Art. 29. Na hipótese de doação de área de terreno em favor do Município, ou destinação de área do terreno para uso público, poderá ser utilizada, para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, a área original do terreno.

Art. 30. Quando o imóvel for objeto de desdobro, desmembramento ou anexação, deverá ser considerado o novo imóvel gerado com o seu respectivo valor da área unitária do terreno para fins de cobrança da contrapartida financeira referente a OODC.

Art. 31. Quando o imóvel fizer confrontação com mais de uma via de circulação oficial, o Vt a ser considerado na aplicação da fórmula da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado da OODC, será o correspondente a via de circulação oficial indicada como frente na matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º Os imóveis resultantes de desdobro, desmembramento ou anexação, ainda sem matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente deverão considerar o Vt correspondente a via de circulação oficial indicada como frente na Situação Pretendida do Memorial Descritivo que deu origem a respectiva situação, aprovado pelo Município.

§ 2º No caso de imóveis encravados, deverá ser considerado o Vt da via de circulação oficial correspondente à servidão de passagem ou da via de circulação oficial que lhe dá acesso.

Art. 32. A contrapartida financeira total de Planejamento Urbano Sustentável é condição obrigatória para a obtenção do Alvará de Construção e poderá ser paga da seguinte forma:

I - à vista, em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento);

II - em até dezoito parcelas mensais, iguais e sucessivas; ou

III - em parcela única, com vencimento para o décimo oitavo mês da concessão do Alvará de Construção.

§ 1º Nas hipóteses de pagamento, previstas nos incisos II e III do caput deste artigo: I - deverão ser atualizadas monetariamente a cada exercício fiscal, conforme Lei n. 5.784, de 19 de dezembro de 2000 ou outra que venha a substituí-la;

II - será exigida garantia, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que deverá conter cláusula expressa de cobertura de 100% (cem por cento) do valor da contrapartida financeira total considerando a incidência de atualização monetária e com período de vigência da garantia superior a 30 dias do vencimento da última parcela;

§ 2º Excepcionalmente para os empreendimentos residenciais multifamiliares e empreendimentos de uso misto com a presença do uso multifamiliar, poderá ser dispensada a garantia prevista no inciso II do §1º deste artigo para a hipótese de pagamento em até dezoito parcelas mensais iguais e sucessivas, observada a incidência de 0,5% de juros ao mês.

I - a transferência da titularidade do imóvel antes da quitação integral da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total dependerá de anuência municipal, sendo vedada a incorporação imobiliária sem o atendimento desta condicionante;

II - a transferência da titularidade do imóvel sem anuência do Município não implica na exoneração do devedor com relação ao débito da contrapartida financeira total de Planejamento Urbano Sustentável.

III - No caso de inadimplemento de 2 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas e vincendas e o devedor será notificado para que em até 15 (quinze) dias realize a quitação integral do valor devido com todos os encargos contratuais.

IV - Em caso de não pagamento, nos termos dispostos no inciso III deste parágrafo, o valor integral devido será imediatamente protestado, inscrito em dívida ativa e executado judicialmente pelo Município.

§ 3º No caso de inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento do inciso II, ou da parcela única do inciso III, ambos do caput deste artigo, garantido por seguro-garantia ou fiança bancária, haverá execução imediata.

§ 4º Uma vez aceito o seguro-garantia ou a fiança bancária apresentados estes somente serão liberados ou restituídos após a quitação integral da contrapartida financeira total.

§ 5º Os empreendimentos que optarem pela forma de pagamento dos incisos II e III do caput deste artigo, terão a expedição do habite-se condicionada ao pagamento integral da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total.

Art. 33. No caso de desistência do coeficiente adicional adquirido o valor monetário da contrapartida financeira será devolvido mediante requerimento do interessado, respeitada as seguintes condições:

§ 1º Para os alvarás de construção com as obras não iniciadas nos termos da legislação vigente, a devolução do valor pago monetariamente da contrapartida financeira estará condicionada a apresentação do cancelamento do alvará de construção;

§ 2º Para os alvarás de construção com as obras não iniciadas nos termos da legislação vigente, com adoção da Estratégia IU do Anexo VI - Tabela de Estratégias do Fator de Sustentabilidade - Fs, deste Decreto, mediante as seguintes condições:

I - Caso a intervenção em área pública tenha sido executada, o valor pago monetariamente será devolvido;

II - Quando se tratar de intervenção em área pública com obra parcialmente executada, a devolução do valor pago monetariamente fica condicionada ao atendimento de uma das seguintes situações:

a) finalização da obra de intervenção em área pública por parte do empreendedor;

b) finalização da obra de intervenção em área pública pelo Município por meio de contratação de terceiros observada a legislação vigente, sendo deduzidos do valor pago monetariamente a ser devolvido, os custos e as despesas com a execução das obras;

III – Caso a intervenção em área pública não tenha sido executada, do valor pago monetariamente a ser devolvido será deduzido o desconto referente à intervenção mencionada;

§ 3º Para os alvarás de construção com obras iniciadas nos termos da legislação vigente, não haverá devolução do valor pago monetariamente.

§ 4º Para os alvarás de construção com obras iniciadas nos termos da legislação vigente, com adoção da Estratégia IU do Anexo VI - Tabela de Estratégias do Fator de Sustentabilidade - Fs, deste Decreto, serão aplicadas após o prazo de 18 (dezoito) meses, as penalidades previstas no art. 40 deste Decreto, casos as obras de intervenção em área pública não tenham sido concluídas.

§ 5º O pedido de devolução de valores será precedido de vistoria da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade para atestar as condições das obras mencionadas neste artigo.

§ 6º Não serão devolvidos em nenhuma hipótese valores na forma de créditos convertidos em área construída computável para qualquer processo administrativo;

§ 7º A devolução do valor pago monetariamente da contrapartida financeira será paga mediante o ingresso de novos recursos no FMDU, oriundos da Outorga Onerosa do Direito de Construir, a partir do deferimento do pedido do interessado.

§ 8º No caso de contrapartida financeira com opção de pagamento prevista nos incisos I a III do caput do art. 32, deste Decreto, somente serão objeto de devolução pelo Município, os valores previamente quitados pelo interessado.

§ 9º O pedido de devolução do valor pago monetariamente da contrapartida financeira deverá ser feito em prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da data do seu pagamento.

Art. 34. As alterações nos fatores de Fp e Fip são consideradas alterações de projeto de Alvará de Construção e estão sujeitas a apresentação de novo Alvará de Construção, sendo vedada a retificação de projeto.

Art. 35. Serão admitidas alterações nas estratégias do Fs mediante retificação de projeto, exceto para a Estratégia IU do Anexo VI - Tabela de Estratégias do Fator de Sustentabilidade - Fs, deste Decreto.

§ 1º A alteração prevista no caput deste artigo não poderá resultar em somatória de parcelas de incentivo inferior àquela originalmente adotada no Alvará de Construção aprovado.

§ 2º Não será objeto de devolução de contrapartida pelo Município, o resultado da alteração prevista no §1º deste artigo.

§ 3º No caso de descumprimento parcial da Estratégia IU do Anexo VI - Tabela de Estratégias do Fator de Sustentabilidade - Fs, deste Decreto por causas fortuitas, mediante justificativas técnicas a serem avaliados pelo órgão competente da municipalidade, poderá ser efetuado o pagamento do valor atualizado monetariamente a cada exercício fiscal, conforme Lei n. 5.784, de 19 de dezembro de 2000 ou outra que venha a substituí-la, referente ao item da intervenção urbanística não executada.

Art. 36. Para as retificações de projeto com área construída computável maior à originalmente aprovada, deverá ser efetuado o pagamento da diferença com base na legislação vigente à época do requerimento de retificação.

§ 1º A diferença a ser paga de contrapartida financeira será resultado da área construída computável adicionada à área do projeto original multiplicada pela Cpm², para cujo cálculo serão utilizados a fórmula e o Vt vigentes à época do requerimento de retificação, mantidos os fatores de Fp e Fip do projeto original.

§ 2º Para aplicação do Fs à fórmula mencionado no §1º deste artigo deverá ser observado o art. 35 deste Decreto.

Art. 37. Ficam isentos da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável as edificações residenciais unifamiliares.

Parágrafo único. No caso de uso não residencial na forma mista com a residência unifamiliar, a parcela da construção categorizada com residência unifamiliar deverá ser desconsiderada do cálculo referido no caput deste artigo, sem prejuízo do atendimento do Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

Art. 38. O coeficiente de aproveitamento adicional adquirido por meio de OODC terá o mesmo prazo de validade do Alvará de Construção, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

Art. 39. Fica vedada a revalidação do Alvará de Construção para os imóveis que não quitaram a contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total.

Art. 40. Em caso de não cumprimento da destinação que motivou a utilização dos Fatores Fp, Fs e Fip, o empreendedor estará sujeito a:

I - Cassação do Alvará de Construção;

II - Cancelamento da isenção ou redução;

III - Cobrança em dobro a título de multa.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º Em caso de cassação do Alvará de Construção previsto no inciso I deste artigo, o interessado deverá solicitar a regularização da construção mediante novo processo administrativo.

§ 3º No caso da sanção prevista no inciso II, o valor a ser pago deverá ser atualizado monetariamente a cada exercício fiscal, conforme Lei n. 5.784, de 19 de dezembro de 2000 ou outra que venha a substituí-la.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA OODC

Art. 41. É permitida nos imóveis urbanos a utilização do coeficiente de aproveitamento definido pela Lei Complementar Municipal n. 428, 9 de agosto de 2010, admitindo-se a aquisição de coeficiente adicional, para fins de aplicação e pagamento da OODC, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Protocolo do projeto em até 1 (um) ano contado da vigência da Lei Complementar n. 623, de 2019;

II - Aprovação do alvará de construção e conclusão das fundações conforme prazo estabelecido em legislação específica.

§ 1º No caso de detecção de problemas geotécnicos de causas fortuitas, que impeçam o cumprimento do prazo para execução de fundações definido no inciso II deste artigo, este prazo poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, mediante apresentação de relatório técnico acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica, a serem avaliados pelo órgão competente da municipalidade.

§ 2º Após o prazo previsto no inciso I deste artigo, será aplicado o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1,3 para todos os imóveis localizados no perímetro urbano do Município, indistintamente.

§ 3º Não será permitida a revalidação do projeto.

§ 4º Fica admitida a substituição do projeto aprovado, no prazo previsto no inciso I deste artigo, devendo ser paga somente a diferença da OODC, se for o caso.

§ 5º Será admitida a mudança de titularidade da propriedade, mantidos os mesmos prazos e obrigações para o novo proprietário.

Art. 42. Para a utilização do potencial construtivo adicional, o proprietário do imóvel e o responsável técnico deverão protocolar o pedido administrativo de Alvará de Construção para fins de construção ou ampliação ou regularização, devendo juntar ao processo o Anexo II-A parte integrante deste Decreto, devidamente preenchido, considerando a área construída computável do projeto a ser aprovado e considerando o valor da área unitária do terreno referente ao ano vigente da data de aprovação do projeto.

Art. 43. Para empreendimentos que superem o Coeficiente de Aproveitamento definido pela Lei Complementar n. 428, de 2010, e façam uso da OODC no prazo previsto no inciso I do art. 41 deste Decreto, aplicar-se-á o seguinte cálculo:

$$Cp_{m^2} = \frac{Vt}{Cb} \times Fp \times Fs \times Fip$$

$$Cp_{total} = Cp_{m^2} \times ACC_{DIF}$$

, onde:

Cptotal: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável total (em R\$);

ACCdif: Área Construída Computável da Diferença, consiste na operação de subtração entre a área construída computável utilizada e a área construída computável máxima, conforme a Lei Complementar n. 428, de 2010;

Cpm²: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

Vt: Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m²), limitada a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

Cb: Coeficiente de aproveitamento básico de 1,3;

Fp: Fator de Planejamento;

Fs: Fator de Sustentabilidade;

Fip: Fator Interesse Público.

Art. 44. Para os casos previstos nos arts. 41 a 43 deste Decreto, quando adotado o disposto no art. 24 deste Decreto, deverá ser considerada a Área Construída Computável da Diferença - ACCDIF, que consiste na operação de subtração entre a área construída computável utilizada e a área construída computável máxima, conforme a Lei Complementar n. 428, de 2010.

Art. 45. A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (Cpm²) referente à OODC terá um desconto, que comporá o cálculo da Contrapartida Financeira de Planejamento Sustentável total (Cptotal), conforme as seguintes fórmulas:

$$Cp_{m^2} = \frac{vt}{1,3 \times cb} \times Fp \times Fs \times Fip$$

, onde:

Cpm²: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

Vt: Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m²), limitada a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

Cb: Coeficiente de aproveitamento básico;

Fp: Fator de Planejamento;

Fs: Fator de Sustentabilidade;

Fip: Fator de Interesse Público.

$$Cp_{total} = Cp_{m^2} \times Acc_{adicional}$$

, onde:

Cptotal: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável total (em R\$);

Cpm²: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

Accadicional: Área Construída Computável Adicional ao coeficiente básico e sujeita a Outorga Onerosa do Direito de Construir (em m²).

§ 1º O desconto na fórmula indicada no caput deste artigo:

I - não será aplicado aos processos que foram deferidos antes da vigência da Lei Complementar n. 647, de 24 de setembro de 2021;

II - vigorará até a data de edição no novo Plano Diretor, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar n. 623 de 2019.

III - não será aplicado aos lotes provenientes de loteamentos aprovados na vigência da Lei Complementar n. 623, de 09 de outubro de 2019, e suas posteriores alterações.

§ 2º Não serão restituídos os valores de Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável já pagos ao Município.

§ 3º A partir do exercício de 2026, o Vt aplicado na fórmula da contrapartida da OODC será o constante no Decreto n. 19.837, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores do Município para o exercício de 2025, com incidência de atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, não se aplicando eventuais revisões da Planta Genérica de Valores, prevista no §4º do art. 198 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Para aplicação do §3º deste artigo, fica mantido para o Vt, a limitação de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

§ 5º Salvo nos casos em que haja disposição em contrário neste artigo, aplicam-se os dispositivos contidos nos arts. 72 à 83, da Lei Complementar n. 612 de 2018.

§ 6º Os processos sem despacho decisório, poderão optar pela legislação vigente à época do seu protocolo ou pela legislação vigente.

Art. 46. Para usufruir do desconto previsto no no art. 45, os processos administrativos deverão apresentar, no mínimo, a documentação relacionada nos incisos I à VIII do art. 7º do Decreto. 19.894, de 2025, e suas posteriores alterações, até a edição do novo Plano Diretor, nos termos do art. 139, da Lei Complementar n. 612, de 2018.

Parágrafo único. Para a utilização do potencial construtivo adicional, o proprietário do imóvel e o responsável técnico deverão protocolar o pedido administrativo de Alvará para fins de construção ou ampliação ou regularização, devendo juntar o Anexo II-B deste Decreto, considerando a área construída computável do projeto a ser aprovado e considerando o valor da área unitária do terreno referente ao ano vigente da data de aprovação do projeto.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativa à Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável, salvo as previstas neste Decreto.

Art. 48. Para empreendimentos que estejam em áreas inseridas na faixa de domínio da linha de transmissão de energia elétrica, a partir do enterramento das linhas, que superem o Coeficiente de Aproveitamento Básico ou o Coeficiente de Aproveitamento definido pela Lei Complementar n. 428, de 2010, no caso do enquadramento no período transitório, e ainda, quando a faixa de domínio da linha de transmissão de energia elétrica atravessar o perímetro das centralidades definidas na Lei Complementar n. 612, de 2018, ou estiver contígua às mesmas, serão adotados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para as respectivas centralidades.

Art. 49. Para fins de aplicação das disposições deste Decreto, considera-se:

I - proprietário: a pessoa física ou jurídica, detentora de título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

II - possuidor: considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, exceto locatários, comodatários e superficiários.

Art. 50. Os valores de contrapartida financeira a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a cada exercício fiscal, conforme Lei n. 5.784, de 19 de dezembro de 2000 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 51. Fica revogado o Decreto n. 19.482 de 5 de dezembro de 2023.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Marcelo Pereira Manara

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

## DECRETO N. 20.112, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.412.225,12.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14, 16 e 18 da Lei n. 10.943, de 27 de junho de 2024, o artigo 7º, os incisos II e III do artigo 8º da Lei n. 11.043, de 10 de dezembro de 2024;

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.412.225,12 (sete milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e vinte e cinco reais, e doze centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo Único (Coluna B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo Único (Coluna A - Fonte), e decorrem de:

I - excesso de arrecadação dos rendimentos de aplicação financeira das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 6.012.225,12 (seis milhões, doze mil, e duzentos e vinte e cinco reais, e doze centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

José Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

# Editais

## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 98/2025  
Edital Concurso: 01/2025  
Cargo: ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL  
Homologação: 17/10/2025

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca os candidatos abaixo relacionados para se apresentarem às 9h do dia 02/12/2025, no auditório do 7º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)  
- Diploma/Histórico de conclusão do Ensino Médio (original)

\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

|                                          |                                          |
|------------------------------------------|------------------------------------------|
| 1 - VINICIUS AZEVEDO DE FARIA            | 21 - SAMIR INÁCIO BARCOTI                |
| 2 - RENAN ABNER ALVES OLIVEIRA           | 22 - CAIO MIGUEL RODRIGUES               |
| 3 - GUILHERME PERES ANDRADE              | 23 - ERICK VINICIUS DE SOUZA MORENO      |
| 4 - ROMY UEKI                            | 24 - DOUGLAS EDUARDO LIMA DA CUNHA       |
| 5 - VINÍCIUS DE MORAES CAMPOS DE AZEVEDO | 25 - DANIEL RENATO OLIVEIRA SALGADO      |
| 6 - PEDRO VICTOR SILVA LADEIRA           | 26 - PEDRO LUAN SOARES DE TOLEDO         |
| 7 - BRENO AMARAL RIBEIRO                 | 27 - LETICIA RODRIGUES FERREIRA NETTO    |
| 8 - IAN ALVES ANDRADE BALZANA DOS SANTOS | 28 - ISABELLA ALVES SULZBACH             |
| 9 - NIKOLAS VERATI VIEIRA DA ROSA        | 29 - MARIA JÚLIA LACERDA DA MOTTA LIMA   |
| 10 - GIOVANA MARIA MACEDO JUSTINO        | 30 - NIKOLAS CAIO FLORIANO DO PRADO      |
| 11 - PEDRO CEZAR MENEZES BRUMATTI        | 31 - ALESSANDRO PRADO VERÍSSIMO DA SILVA |

|                                   |                                    |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| 12 - ARIANE VASQUES ZAMBRINI      | 32 - BRUNA COSTA AMARAL            |
| 13 - BRUNA MATHIAS BROCA CHAVES   | 33 - FLORA DE MOURA CHAVES         |
| 14 - FELIPE VICTOR                | 34 - GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA        |
| 15 - BIANCA ALVES COUTO           | 35 - RAISSA EVES CARDOSO           |
| 16 - SAMUEL DOS SANTOS SILVESTRE  | 36 - GUILHERME ALVES PUIATTI       |
| 17 - ANNA JÚLIA MAGALHÃES MIRANDA | 37 - THIAGO MARINHO BRITO DE SOUZA |
| 18 - CHRISTIAN DIEGO DE CARVALHO  | 38 - ÉRIKA APARECIDA DE LIMA BRITO |
| 19 - ISAUQUE SILVA DE PAIVA VALLE | 39 - PEDRO GABRIEL DIAS            |
| 20 - KETHELYN ISADORA MARTINS     | 40 - WELLINGTON FERREIRA VICENTE   |

São José dos Campos, 26 de novembro de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha      Augusta Nanami Hayashi  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras      Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 99/2025  
Edital Concurso: 01/2025  
Cargo: ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL  
Homologação: 17/10/2025

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca os candidatos abaixo relacionados para se apresentarem às 9h do dia 02/12/2025, no auditório do 7º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)  
- Diploma/Histórico de conclusão do Ensino Médio (original)

\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

|                                      |
|--------------------------------------|
| 41 - LUCAS SODRÉ GRANGEIRO           |
| 42 - MARIA ELISSANDRA AREDA DA SILVA |
| 43 - LUCAS OLIVEIRA DE MOURA         |
| 44 - ANDRÉ SOUTO SILVA               |
| 45 - JONATHAN ALVES PEREIRA          |
| 46 - JOÃO PAULO RIBEIRO SEPULVEDA    |
| 47 - ARTHUR PAIVA                    |
| 48 - RAFAEL DOS SANTOS               |
| 49 - WANDER LUIZ DOS SANTOS          |
| 50 - CLARA HELENA DE SOUZA SILVA     |
| 51 - MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA |
| 52 - WARLEY ARRUDA MARTINS           |
| 53 - JOSÉ MAURICIO FERRONATO FILHO   |
| 54 - ANDRÉ ISAAC SOUZA JUNIOR        |
| 55 - LARIANE CUSTÓDIO DE SIQUEIRA    |
| 56 - JOÃO PEDRO GALVÃO DO NASCIMENTO |
| 57 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS     |

São José dos Campos, 26 de novembro de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha      Augusta Nanami Hayashi  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras      Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100/2025 - LISTA ESPECIAL  
Edital Concurso: 01/2025

Cargo: ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL

Homologação: 17/10/2025

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca os candidatos abaixo relacionados para se apresentarem às 9h do dia 02/12/2025, no auditório do 7º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma/Histórico de conclusão do Ensino Médio (original)

\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

01 - FERNANDO HENRIQUE CAMARGO GALVÃO

02 - THIAGO CAMPOS CARELLI

03 - EVANDRO DE SOUZA CARVALHO

São José dos Campos, 26 de novembro de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha      Augusta Nanami Hayashi  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras      Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2025

Edital Concurso: 01/2025

Cargo: ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL

Homologação: 17/10/2025

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 9h do dia 02/12/2025, no auditório do 7º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma/Histórico de conclusão do Ensino Médio (original)

\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

58 - ANALIS DAVI SILVA

São José dos Campos, 27 de novembro de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha      Augusta Nanami Hayashi  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras      Diretora de Gestão de Pessoas

## Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 09/SEURBS/2025  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONVOCAÇÃO PARA DISCUSSÃO  
DO PLANO DE GESTÃO DISTRITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER

A Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PLANO DE GESTÃO DISTRITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, em atendimento ao disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos, Lei Complementar n. 612, de 2018, a ser realizada em conformidade com os termos relacionados a seguir:

### 1. OBJETIVO

Promover o debate e a participação popular na discussão da proposta do Plano de Gestão Distrital de São Francisco Xavier, colhendo sugestões, críticas e contribuições da comunidade, entidades civis e setores organizados, visando o aprimoramento e a transparência do processo de elaboração do referido plano.

### 2. PÚBLICO-ALVO

Toda a população do Município de São José dos Campos, em especial do Distrito de São Francisco Xavier, assim como de representantes de associações de moradores, organizações não governamentais (ONGs), movimentos populares, comerciantes, empresários, profissionais liberais e demais interessados.

### 3. DATA, HORA E LOCAL

As discussões públicas ocorrerão por meio de 3 (três) eventos oficiais, a serem realizados no Distrito de São Francisco Xavier, nas datas, horário e local relacionados a seguir:

- Abertura Oficial do processo de discussão do PGD SFX, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2025, com início às 9h30;

- Oficina Comunitária referente aos Eixos Temáticos denominados de Território, Pessoas e Potencialidades, a serem realizadas no dia 10 de janeiro de 2026, com início às 9h30;

- Audiência Pública referente as Diretrizes, Programas e Projetos constantes do Plano de Gestão Distrital de São Francisco Xavier, a ser realizada no dia 27 de janeiro de 2026 com início às 18h00.

Os eventos relacionados acima, serão realizados na EMEF Mercedes Rachid Edwards, Estrada Municipal Ver. Pedro David, 19251, São Francisco Xavier.

### 4. ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A Leitura Técnica do Distrito de São Francisco Xavier, contendo as informações necessárias para o processo de discussão pública de elaboração do Plano de Gestão Distrital de São Francisco Xavier e demais publicações e documentos oficiais serão disponibilizados para consulta pública no site da Prefeitura de São José dos Campos, na página da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade (SEURBS), a partir da data de publicação deste Edital.

### 5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Audiência Pública para elaboração do Plano de Gestão Distrital de São Francisco Xavier será devidamente regulamentada por meio de Decreto Municipal e a Oficina Comunitária referente aos Eixos Temáticos será regulamentada por meio de Portaria.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone [3947 - 8128] ou pelo e-mail seurbs.pgd-sfx@sjc.sp.gov.br

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

SECRETÁRIO MARCELO PEREIRA MANARA  
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

# Licitações

## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de licitação: Pregão Eletrônico 141/SGAF/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada em comunicação visual, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cidadania. Abertura: 12/12/2025 às 08h30. // Pregão Eletrônico 146/SGAF/2025 Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar, com veículo utilitário, capacidade mínima de 16 lugares, com monitor, para atender a demanda dos alunos da rede pública de ensino do distrito de São Francisco Xavier. Abertura: 15/12/2025 às 08h30.

Prorrogação de licitação com alteração de edital: Pregão Eletrônico 138/SGAF/2025 Objeto: Locação de veículo utilitário leve tipo furgão, para atender a demanda do Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura de São José dos Campos. Informamos que a Licitação em referência, que aconteceria em 04/12/2025 às 08h30 foi Prorrogada para: 15/12/2025 às 08h30.

Licitações adjudicadas e homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José Nabuco Sobrinho: Pregão Eletrônico 129/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de material pedagógico de língua inglesa, para atender à demanda do departamento de ensino fundamental, da Secretaria de Educação e Cidadania. Adjudicada e Homologada em: 25/11/2025.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br).

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.  
Para: Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças  
Comissão Especial de Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 005/SGAF/2025  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com amparo no Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, diante dos elementos informativos que instruem este processo, considerando os termos do Edital do Certame em causa, as disposições da legislação aplicável, o julgamento favorável pelo CREDENCIAMENTO das empresas abaixo indicadas, exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, RATIFICO o CREDENCIAMENTO analisado e decido pela HOMOLOGAÇÃO do objeto em favor das referidas empresas, para credenciá-las junto à Administração Municipal:

- OCREDI LTDA, CNPJ 44.963.671/0001-23

Que seja dada a devida publicidade para que se validem os atos da Administração.

José Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Indeferimento de recurso: A Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos, Srª. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira, INDEFERE o Recurso interposto pela Empresa Irin Metais Indústria e Comércio de Metais Hidráulicos Ltda, referente ao Pregão Eletrônico 117/SGAF/2025 Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de materiais hidráulicos.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br).

# Contratos

## Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 557/2025  
DATA: 26/11/2025  
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VOAR TURISMO LTDA  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRASLADO TERRESTRE, HOSPEDAGEM E SEGURO-VIAGEM NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL.  
PRAZO: 24 (VINTE QUATRO) MESES  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 120743/2025

CONTRATO Nº 558/2025  
DATA: 27/11/2025  
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E BANCO DO BRASIL SA  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.  
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 80090/2025

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 13/2021  
DATA: 26/11/2025  
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E BANCO DO BRASIL SA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO “PIX”, SOLUÇÃO DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BC)  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 98967/2020

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 238/2022  
DATA: 26/11/2025  
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, NAS MODALIDADES ATIVA E RECEPTIVA, INCLUINDO ATENDIMENTO MULTICANAL (TELEFONE, INTERNET, E-MAIL, CHAT, DENTRE OUTRAS).  
NOVA VIGENCIA: 01/12/2026  
VALOR: MAIS R\$ 9.141.777,36  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 25750/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2025  
DATA: 26/11/2025  
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CONSULADO GERAL DE ISRAEL EM SAO PAULO  
OBJETO: DOAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE BIODIGESTÃO HOMEBIOGAS E VIVEIROS AUTOMATIZADOS.  
PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES  
MODALIDADE: ACORDO DE COOPERACAO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 124385/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO DA ARP Nº 142/2024  
DATA: 26/11/2025  
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA  
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - MORFINA.  
NOVA VIGENCIA: 26/11/2026  
VALOR: MAIS R\$ 18.314,00  
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 084/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 115644/2024

1º TERMO DE ADITAMENTO DA ARP Nº 143/2024  
DATA: 26/11/2025  
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E RODRIGO GAGLIARDI HARA LTDA  
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO GRANULADA PARA CÃES ADULTOS.  
NOVA VIGENCIA: 27/11/2026  
VALOR: MAIS R\$ 153.480,00  
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 064/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 108066/2024

# Educação

PORTARIA Nº 121/SEC/25  
Dispõe sobre a ampliação do Programa RECUPERA e implementa as abordagens: Recompôr, Potencializar e Consolidar a aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal.  
A Secretária de Educação e Cidadania, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96) alínea “e”, do inciso V, do artigo 24;
- O Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- O Decreto nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;
- O Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
- A Lei Municipal nº 454, de 08/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal e suas posteriores alterações;
- A Lei Municipal nº 10.290, de 09/04/2021, que cria o Programa Recupera, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos (REM);
- A Deliberação CME nº 02/2014, que dispõe sobre a oferta da modalidade Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos;

• O Parecer CME nº 03/2024, que aprecia quanto à “Proposta de Reorganização do Referencial Curricular com foco no desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e letramento matemático”;

• O Parecer CME nº 04/2024, que aprecia sobre a “Reorganização do Referencial Curricular na Perspectiva da Priorização das Aprendizagens” do Ensino Fundamental;

• O Parecer CME nº 05/2024, que aprecia quanto à “Apresentação do Currículo Educação Digital e Pensamento Computacional”;

• A Portaria nº 042/SEC/2021, que homologa o Parecer CME nº 02/2021, e aprova o Currículo da REM de São José dos Campos;

• A Portaria nº 043/SEC/2024, que dispõe sobre a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM;

• A Portaria nº 173/SEC/2024, que dispõe sobre o Programa Escola Nota 10 que orienta e normatiza os Processos de Avaliação, Registro do desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;

• A Portaria nº 174/SEC/2024, que dispõe sobre as ações obrigatórias do Programa Municipal de Alfabetização e Fluência Leitora nas unidades escolares da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, para o ciclo de alfabetização, e dá outras providências;

• A Portaria nº 029/SEC/2025, que dispõe sobre a implementação do Programa de Leitura visando o desenvolvimento da fluência leitora na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;

• A Portaria nº 085/SEC/2025, que dispõe sobre a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM.

• Projetos Institucionais homologados pela Secretaria de Educação e Cidadania (SEC) e a necessidade de:

- diagnosticar a aprendizagem dos estudantes;
- assegurar o fortalecimento de vínculo e o desenvolvimento das competências socioemocionais na rotina de aprendizagem;
- assegurar a aprendizagem e o fortalecimento das habilidades de leitura e escrita, da resolução de problemas e do cálculo, conforme Currículo da REM de São José dos Campos;
- promover a equidade, considerando as desigualdades presentes nas condições de oferta educativa, a diversidade e a singularidade dos estudantes atendidos, a defasagem de aprendizagens e os efeitos da vulnerabilidade social;
- garantir a continuidade dos procedimentos de recuperação e fortalecimento da aprendizagem de forma paralela, intrínseca e intensiva e a ampliação do Programa Recupera por meio de abordagens para o apoio ao processo de ensino e aprendizagem, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Ampliação do Programa Recupera, que tem como objetivo implementar ações pedagógicas, com base nos resultados de desempenho das escolas e necessidade de aprendizagem de todos os estudantes da Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º. O Programa Recupera será desenvolvido nas unidades escolares conforme o desempenho nas avaliações institucionais da REM e avaliações externas estaduais e federais, sendo organizado nas seguintes abordagens:

I. recompor: direcionada a estudantes, turmas e escolas, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em contextos educacionais com resultados abaixo da média da REM, dando ênfase na recuperação das lacunas de aprendizagem, priorizando a consolidação da alfabetização e o desenvolvimento das habilidades estruturantes de leitura, escrita e matemática;

II. potencializar: direcionada a estudantes, turmas e escolas, com o objetivo de melhorar a aprendizagem, em contextos educacionais com resultados dentro da média da REM, com o objetivo de ampliar os conhecimentos já adquiridos pelos estudantes, aprofundando o aprendizado nas áreas essenciais e promovendo o desenvolvimento de novas competências;

III. consolidar: direcionada a estudantes, turmas e escolas, com o objetivo de melhorar a aprendizagem, em contextos educacionais com resultados acima da média da REM, buscando manter e expandir os bons resultados já alcançados, com a implementação de práticas pedagógicas avançadas e estimulando a autonomia dos estudantes para um aprendizado mais aprofundado e de maior complexidade.

Art. 3º. Cada abordagem do Programa Recupera será implementada de acordo com as especificidades de cada escola, com ações específicas normatizadas por meio de Documento Orientador expedido pela SEC, garantindo que as ações pedagógicas estejam alinhadas às necessidades de recuperação, recomposição, potencialização ou consolidação da aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º. Caberá aos profissionais envolvidos:

- I. da Secretaria de Educação e Cidadania (SEC)
  - a) analisar resultados, definir abordagens e diretrizes às Unidades Escolares;
  - b) elaborar Documento Orientador;
  - c) acompanhar o desenvolvimento das abordagens nas Unidades Escolares.

- I. da Equipe Gestora
  - a) analisar resultados, desenvolver e monitorar as ações previstas no Documento Orientador junto ao corpo docente.

- I. do Corpo Docente

atuar em parceria com a equipe gestora no desenvolvimento das ações previstas no Documento Orientador, priorizando no atendimento e na organização da rotina as necessidades de aprendizagem dos estudantes; garantir registros e documentação atualizada dos processos de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º. As atividades do Programa Recupera serão realizadas no período regular, contraturno, na modalidade remota e aos sábados letivos, conforme necessidade da Unidade Escolar.

Art. 6º. A carga horária destinada às atividades do Programa Recupera, no turno regular e no contraturno, será definida pela equipe gestora, de acordo com a abordagem definida e necessidade de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A Recuperação Paralela é uma ação obrigatória nas turmas de 3º a 9º anos e deve ser desenvolvida para todos os estudantes pelo professor regente no turno regular. Fica assim definida a carga horária mínima de 2 horas-aula semanais de Língua Portuguesa e 2 horas-aula semanais de Matemática.

§ 2º Para as turmas de 1º e 2º anos será implementado o Grupo de Apoio Pedagógico (GAP), desenvolvido pelos professores regentes e 2º alfabetizador, conforme diretrizes e orientações emitidas pela Coordenadoria Pedagógica da SEC.

Art. 7º. O Programa Recupera será acompanhado e avaliado periodicamente, com o objetivo de garantir sua eficácia e ajustar as ações conforme as necessidades da Rede de Ensino Municipal.

Art. 8º. Fica a cargo das Equipes Gestoras promoverem a adequação das atividades e o acompanhamento dos resultados, com o apoio da Secretaria de Educação e Cidadania e dos profissionais especializados da REM.

Art. 9º. As Unidades Escolares contarão com a atuação do professor GP mediante necessidade avaliada pela SEC por meio de análise dos resultados e necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. O professor GP será designado pela SEC para atuar em até 2 (duas) Unidades Escolares e desenvolver proposta pedagógica educacional definida em documento Orientador expedido pela SEC;

Art. 11. O professor GP cumprirá em caráter obrigatório: atuação nas aulas do turno, em parceria com os professores regentes e nas aulas no contraturno escolar;

jornada de 40h semanais, contemplando os períodos: manhã, tarde e noite, de acordo com necessidade da Unidade Escolar (UE);

formação específica mediante convocação.

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições anteriores.

São José dos Campos, 25 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 122/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 250/SEC/23, que concedeu Gratificação de Projetos aos professores relacionados, de provimento efetivo, a partir de 31/12/2025:

ALESSANDRA DUARTE FERNANDES, matrícula 487383/1.

São José dos Campos, 25 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 123/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 024/SEC/23, que concedeu Gratificação de Projetos ao professor relacionado, de provimento efetivo, a partir de 31/12/2025: ELAINE GRAZZIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 394237/13.

São José dos Campos, 25 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 124/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 273/SEC/22, que concedeu Gratificação de Projetos aos professores relacionados, de provimento efetivo, a partir de 31/12/2025:

FERNANDO GOES, matrícula 629277/1

VALQUIRIA NOGUEIRA, matrícula 511233/7

São José dos Campos, 25 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 125/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 001/SEC/24, que concedeu Gratificação de Projetos aos professores relacionados, de provimento efetivo, a partir de 31/12/2025:

FLAVIA FERNANDES RUBINO, matrícula 675546/1

MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, matrícula 537801/1.

São José dos Campos, 25 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 126/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 252/SEC/23, que concedeu Gratificação de Projetos ao professor relacionado, de provimento efetivo, a partir de 31/12/2025: FRANSCIELE GUIMARÃES DIAS, matrícula 557110/4.

São José dos Campos, 25 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 127/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 166/SEC/23, que concedeu Gratificação de Projetos ao professor relacionado, de provimento efetivo, a partir de 31/12/2025: PRISCILA THAÍS SANTOS LIMA, matrícula 529582/8.

São José dos Campos, 25 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 128/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 008/SEC/25, que concedeu Gratificação de Projetos a professora relacionada, de provimento efetivo, a partir de 31/12/2025: SHIRLEY MAYUMI MURAMATSU BATISTA, matrícula 393524/5

São José dos Campos, 25 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 129/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 019/SEC/24, que concedeu Gratificação de Projetos a professora relacionada, de provimento efetivo, a partir de 30/12/2025: RENATA LEMES SACCHI FERREIRA, matrícula 454930/1

São José dos Campos, 25 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 130/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, conforme o disposto na Deliberação CME nº 01/16, homologada pelo Decreto Municipal nº 17.109 de 20/07/16 e na Deliberação CME nº 02/02, homologado pela Portaria nº 058/SE/02 e do que consta no Processo nº 139805/2024, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, a pedido das mantenedoras, a mudança de endereço para o funcionamento do prédio escolar - Centro Educacional Arco-Íris, situado à Avenida João Rodolfo Castelli, nº 640, Jardim Santa Fé, São José dos Campos, mantido pelo Centro Educacional Arco-Íris S/C LTDA - CNPJ 05.100.105/0001-36.

Art. 2º Aprova-se o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da escola supracitada.

Art. 3º As responsáveis pela instituição de ensino ficam obrigadas a manter seu Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica adequados às normas editadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9394/96.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Cidadania, por meio de sua equipe de supervisores, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/16 homologada pelo Decreto Municipal nº 17.109 de 20/07/16.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, 26 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através da Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Ruth Fernandes Zorneta, decide aplicar à empresa TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES LTDA - CNPJ 31.953.767/0001-69, com endereço à Rua Tupiratins, 50, Vila Taquari, São Paulo/SP, CEP 08230-230, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 89178/2025, a penalidade de MULTA NO VALOR DE R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) por irregularidades no adimplemento da Autorização de Fornecimento nº 4732/2025, com base nos termos dispostos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e na cláusula 24 do Pregão Eletrônico Nº 025/SGAF/2024.

## PORTARIA Nº 131/SEC/25

**Regulamenta o cumprimento do Horário de Trabalho Coletivo (HTC) da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.**

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista da necessidade de regulamentar o Horário de Trabalho Coletivo (HTC) dos professores, considerando as Leis Complementares nº 453 de 08 de dezembro de 2011, nº 454 de 08 de dezembro de 2011, nº 523 de 21 de novembro de 2013, nº 524 de 25 de novembro de 2013, nº 530 de 19 de dezembro de 2013 e nº 577 de 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O Horário de Trabalho Coletivo (HTC) deverá ser cumprido semanalmente, às terças e quintas-feiras, com duração de 3 horas-aula por encontro, em período diurno ou noturno, diferente ao de sala de aula e da hora atividade obrigatória na unidade escolar, podendo ser realizado na modalidade remota até cinco vezes ao mês, ou conforme necessidade da unidade escolar mediante autorização da Secretaria de Educação e Cidadania.

Parágrafo único. O professor que assumir a jornada mínima de 16 horas-aula, compondo o HTC de 4h/a, deverá cumprir o que dispõe o caput deste artigo.

Art. 2º Para o cumprimento do HTC na modalidade remota, os professores poderão optar pelo acesso em local indicado pela SEC ou em sua residência, conforme endereço cadastrado no Departamento de Gestão de Pessoas. A opção será registrada no ato do preenchimento do Termo de Responsabilidade que deverá acontecer até último dia útil do mês de fevereiro.

Parágrafo único. O professor que escolher realizar o HTC a partir de sua residência deve garantir que o acesso ocorra do endereço registrado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º É de responsabilidade dos professores cumprir o disposto no inciso XVII, artigo 98 da Lei complementar Nº 56, de 24 de julho de 1992, atualizado até a Lei Complementar nº 642, de 26 de março de 2021.

Art. 4º Para o cumprimento do HTC na modalidade remota o professor deverá acessar o ambiente virtual utilizando o Chromebook disponibilizado pela SEC, exclusivamente com seu e-mail institucional e com câmera ativada.

§1º É de responsabilidade do professor preservar a confidencialidade das informações e dados acessados durante o exercício das atividades no ambiente virtual.

§2º O HTC poderá ser gravado exclusivamente pela SEC.

§3º O professor que optar por utilizar computador não fornecido pela SEC, deverá registrar o endereço de IP que utilizará para acessar o sistema, no Termo de Responsabilidade em anexo, sob pena de negativa de uso do computador.

§4º Não será devida indenização, a qualquer título, por utilização de computadores não fornecidos pela SEC, bem como ressarcimento com gastos decorrentes da realização do HTC na modalidade remota, tais como, mas não limitados a estes, internet, energia elétrica, água, gás etc.

Art. 5º O professor de jornada integral não poderá ministrar aulas no mesmo período em que participa do HTC.

Art. 6º Ao professor que assumir classes e/ou aulas nos programas e projetos institucionais da SEC, será de caráter obrigatório o cumprimento do HTC diurno conforme opção registrada no termo de responsabilidade previsto no Artigo 2º desta Portaria, ou em local indicado pela SEC, ainda que estas aulas sejam como carga suplementar.

Art. 7º A jornada de trabalho, em caso de acúmulo de cargos, não poderá ultrapassar 65 horas relógio semanais ou 78 horas-aula semanais e deverá ser observado o intervalo mínimo de 45 minutos, destinado à alimentação e ao descanso.

Art. 8º Os professores que acumulam cargos deverão realizar a solicitação para cumprimento do HTC Noturno por meio do sistema eSistae, acessando o ícone "Professor" e, em seguida, "Solicitação para HTC Noturno", até o dia 31 de janeiro do ano vigente.

§1º O professor deverá informar sua carga horária conforme a legislação vigente ou, no caso de instituições particulares, de acordo com as normas da própria unidade escolar. A validação deverá ser realizada por meio do preenchimento do Anexo I, cuja assinatura do diretor é indispensável. O impresso devidamente assinado deverá ser inserido no sistema eSistae.

§2º Em caso de dúvidas, o professor que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos poderá acessar o ícone "Manual" no sistema eSistae, onde estão disponíveis os procedimentos necessários para a solicitação do HTC Noturno.

Art. 9º Os professores que acumulam cargo e solicitarem o cumprimento do HTC Noturno, deverão cumprir o HTC diurno conforme opção registrada no Termo de Responsabilidade previsto no Artigo 2º desta Portaria, ou em local indicado pela SEC até obter o parecer de deferimento da solicitação pela comissão por meio da coordenação administrativa.

Parágrafo único. O professor somente deverá frequentar o HTC Noturno após o deferimento da Comissão do HTC Noturno, que será comunicado via e-mail.

Art. 10 O HTC deverá ser cumprido com a presença dos professores, e será ministrado pelo Coordenador Pedagógico, Assessor de Política Educacional, ou por Formador Externo, nas modalidades presencial ou remota:

- I. na escola;
- II. na residência;
- III. no Centro de Formação do Educador (CEFE);
- IV. em local indicado pela SEC, por convocação.

Parágrafo único. O HTC noturno, para formação continuada, será ministrado pelo Coordenador Pedagógico, Assessor de Política Educacional, ou por Formador Externo e deverá ser cumprido conforme opção registrada no termo de responsabilidade previsto no Artigo 2º desta Portaria.

Art. 11 O HTC poderá ser utilizado para:

- I. planejamento coletivo;
- II. discussões da prática pedagógica;
- III. estudos em grupo;
- IV. trocas de experiências, palestras, cursos e oficinas, garantindo uma formação continuada.

Art. 12 A SEC convocará os professores presencialmente ou na modalidade remota, sempre que necessário, nos dias e horários programados para o cumprimento do HTC, para palestras, cursos e oficinas que forem incluídas no programa de formação.

§1º O horário de HTC dos professores na modalidade presencial e/ou remota respeitará o horário definido na Unidade Escolar.

§2º O horário de HTC dos professores quando convocados nas modalidades presencial e/ou remota para formações pela SEC será das 8h às 10h30 e/ou das 14h às 16h30.

§3º O horário de cumprimento do HTC Noturno nas modalidades presencial e/ou remotas para os professores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil será das 19h10 às 21h40.

Art. 13 O professor ficará com falta no HTC, quando não atender à convocação ou não acessar o ambiente virtual na modalidade remota nos dias e horários previstos conforme inciso I, II e III do artigo 12 desta Portaria, exceto em casos de faltas e afastamentos previstos na lei.

Art. 14 Sem prejuízo das demais sanções disciplinares previamente cabíveis, será aberto processo administrativo disciplinar com vista à apuração de desídia quando do não cumprimento de no mínimo 90% da correspondente jornada do Horário de Trabalho Coletivo ao ano, na modalidade presencial ou remota, sendo responsabilidade da chefia imediata orientar o servidor em relação à necessidade do seu cumprimento, assim como responsabilidade do professor o registro da frequência de acordo com orientações da SEC.

Parágrafo único. O professor que assumir a jornada mínima de 16 horas-aula, compondo o HTC de 4h/a, deverá cumprir o que dispõe o caput deste artigo.

Art. 15 Para a finalidade prevista no artigo 13 serão considerados:

- I. a falta integral ou de meio período;
- II. os atrasos;
- III. as saídas antecipadas;
- IV. as licenças médicas de acompanhamento familiar, de horas, meio período ou período integral, com ou sem remuneração;
- V. os dias relativos à suspensão disciplinar.

Art. 16 Quando houver programação de atividades pela SEC, dentro do programa de formação continuada, fora do dia ou horário de HTC, a escola e o professor deverão organizar-se no sentido de criar alternativas para que não fique este sem participar da atividade.

Parágrafo único. A equipe gestora da escola deverá registrar como HTC as horas comprovadamente cumpridas pelo professor nas atividades mencionadas.

Art. 17 Os encontros de HTC deverão ser coordenados pela equipe gestora da unidade escolar, pelos Coordenador Pedagógico, por um Formador Externo ou por um Professor eleito pelo grupo na eventual ausência dos primeiros.

Art. 18 Caberá à equipe gestora organizar, com o grupo docente, os horários, os registros e as avaliações do trabalho coletivo, para o acompanhamento do trabalho pedagógico, realizado na unidade escolar.

Art. 19 O trabalho desenvolvido durante o HTC deverá ser avaliado sistematicamente pelos próprios grupos, sem prejuízo de avaliações externas que também poderão ser feitas.

Art. 20 O professor que assumir aulas em mais de um componente curricular deverá cumprir o HTC específico de cada componente, em local indicado pela SEC ou conforme opção registrada no Termo de Responsabilidade previsto no artigo 2º desta Portaria, uma vez que as reuniões de cada área deverão ocorrer em dias alternados.

Parágrafo único. Caso não ocorra o previsto no caput deste artigo, o docente deverá cumprir o HTC específico na área em que possui maior número de aulas, podendo ser convocado pela outra área para orientações, com ciência da Chefia de Divisão.

Art. 21 O professor que assumir como carga suplementar classes e/ou aulas nos programas e projetos institucionais da SEC, deverá dar prioridade para cumprimento do HTC específico, podendo ser convocado pela outra classe ou componente curricular para orientações, com ciência da Chefia de Divisão.

Art. 22 O professor que for contratado para atuar em programas e projetos, de no mínimo 16 horas-aula semanais (desconsideradas as horas-aula proporcionais), poderá optar pela participação em um dia de HTC diurno, semanalmente, percebendo como aulas excedentes o tempo correspondente, sem gratificação de jornada integral.

Parágrafo único. Excepcionalmente nas classes e aulas de programas e projetos da SEC, o HTC poderá ser realizado em diferentes dias e horários da semana, de forma a atender os objetivos do programa ou projeto.

Art. 23 O professor que for contratado por tempo determinado só poderá assumir HTC diurno se o contrato for de no mínimo 90 dias, recebendo tais aulas como excedentes, sem gratificação de jornada integral.

Parágrafo único. O professor que for contratado por tempo determinado deverá fazer opção de HTC diurno no ato da contratação.

Art. 24 É de responsabilidade dos professores que acumulam cargo o cumprimento do que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 577, de 14 de abril de 2016.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 010/SEC/24.

São José dos Campos, 27 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania



PREFEITURA  
**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
Secretaria de Educação e Cidadania

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 131/SEC/25**

**DECLARAÇÃO PARA PROFESSOR - OUTRA INSTITUIÇÃO**

Todos os campos deverão ser preenchidos;  
O documento não poderá conter rasura.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UE COM O RESPECTIVO CARIMBO**

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR**

Nome: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Matrícula/RG: \_\_\_\_\_ Cargo: ( ) PI classe: \_\_\_\_\_ ( ) PII Área: \_\_\_\_\_  
Outro: ( ) Especifique: \_\_\_\_\_

**3. HORÁRIO DE TRABALHO**

a. Número de aula/atividades com aluno: \_\_\_\_\_ h/a. **HORÁRIO DAS AULAS:**

| Dia da semana | Horário |       | Horário |       | Horário |       | Horário |       | Horário |       | Horário |       | Total h/a dia |
|---------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------------|
|               | Ent.    | Saída | Ent.    | Saída | Ent.    | Saída | Ent.    | Saída | Ent.    | Saída | Ent.    | Saída |               |
| 2ª feira      |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |               |
| 3ª feira      |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |               |
| 4ª feira      |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |               |
| 5ª feira      |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |               |
| 6ª feira      |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |               |

b. Número de aulas/atividades sem alunos, de cumprimento obrigatório na UE: \_\_\_\_\_ h/a.

| Dia da semana | Horário |       |
|---------------|---------|-------|
|               | Entrada | Saída |
| ____ª feira   |         |       |
| ____ª feira   |         |       |
| ____ª feira   |         |       |

| Dia da semana | Horário |       |
|---------------|---------|-------|
|               | Entrada | Saída |
| ____ª feira   |         |       |
| ____ª feira   |         |       |
| ____ª feira   |         |       |

- c. Número de aulas/atividades sem alunos de cumprimento de livre escolha do professor: \_\_\_\_\_ h/a.  
d. Número de horas-aula de HTPC, ATPC: \_\_\_\_\_ h/a. - **Horário:** \_\_\_\_\_ (dia da semana).  
e. Jornada **TOTAL** do professor (Itens a + b + c + d): \_\_\_\_\_ h/a semanais.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Diretor da Escola



**PREFEITURA**  
**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
Secretaria de Educação e Cidadania

## **ANEXO II DA PORTARIA Nº 131/SEC/25**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

(deverá ser entregue na unidade escolar)

Eu \_\_\_\_\_  
matrícula \_\_\_\_\_, Professor (P \_\_\_\_\_) da Prefeitura de São José dos Campos atuando na (EMEFI, EMEI) \_\_\_\_\_ declaro estar ciente do disposto na Portaria nº 131/SEC/25, de 27 de novembro de 2025 que regulamenta o HTC na Rede de Ensino Municipal e o cumprimento em modalidade remota, comprometendo-me a:

- seguir rigorosamente o horário estabelecido para o HTC modalidade remoto, mantendo-me disponível e conectado durante o período determinado, bem como atendendo às demandas e prazos que me forem atribuídos, registrando minha frequência conforme orientação da SEC;
- não exercer quaisquer outras atividades no horário de HTC incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, devendo ser a atividade desenvolvida exclusivamente pelo(a) professor(a), sendo-lhe vedado utilizar-se de terceiros para a realização do HTC;
- comparecer à Unidade escolar, ou a outro local determinado pela SEC, quando convocado,
- preservar a confidencialidade das informações e dados acessados durante o exercício das minhas atividades na modalidade remota ciente de que o HTC poderá ser gravado exclusivamente pela SEC;
- manter a câmera aberta durante toda a reunião.

Ainda com base no que estabelece a Portaria acima citada, informo que cumprirei o HTC na modalidade remota, a partir do mês de fevereiro, de acordo com a seguinte opção assinalada:



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Secretaria de Educação e Cidadania

ANEXO I DA PORTARIA Nº 131/SEC/25

**DECLARAÇÃO PARA PROFESSOR - OUTRA INSTITUIÇÃO**

Todos os campos deverão ser preenchidos;  
O documento não poderá conter rasura.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UE COM O RESPECTIVO CARIMBO**

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR**

Nome: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Matrícula/RG: \_\_\_\_\_ Cargo: ( ) PI classe: \_\_\_\_\_ ( ) PII Área: \_\_\_\_\_  
Outro: ( ) Especifique: \_\_\_\_\_

**3. HORÁRIO DE TRABALHO**

a. Número de aula/atividades com aluno: \_\_\_\_\_ h/a. **HORÁRIO DAS AULAS:**

| Dia da semana | Horário |       | Horário |       | Horário |       | Horário |       | Horário |       | Horário |       | Total h/a dia |
|---------------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------------|
|               | Ent.    | Saída | Ent.    | Saída | Ent.    | Saída | Ent.    | Saída | Ent.    | Saída | Ent.    | Saída |               |
| 2ª feira      |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |               |
| 3ª feira      |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |               |
| 4ª feira      |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |               |
| 5ª feira      |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |               |
| 6ª feira      |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |         |       |               |

b. Número de aulas/atividades sem alunos, de cumprimento obrigatório na UE: \_\_\_\_\_ h/a.

| Dia da semana | Horário |       |
|---------------|---------|-------|
|               | Entrada | Saída |
| _____ª feira  |         |       |
| _____ª feira  |         |       |
| _____ª feira  |         |       |

| Dia da semana | Horário |       |
|---------------|---------|-------|
|               | Entrada | Saída |
| _____ª feira  |         |       |
| _____ª feira  |         |       |
| _____ª feira  |         |       |

c. Número de aulas/atividades sem alunos de cumprimento de livre escolha do professor: \_\_\_\_\_ h/a.

d. Número de horas-aula de HTPC, ATPC: \_\_\_\_\_ h/a. - **Horário:** \_\_\_\_\_ (dia da semana).

e. Jornada **TOTAL** do professor (**Itens a + b + c + d**): \_\_\_\_\_ h/a semanais.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Diretor da Escola



**PREFEITURA**  
**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
Secretaria de Educação e Cidadania

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 131/SEC/25**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

(deverá ser entregue na unidade escolar)

Eu \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, Professor (P \_\_\_\_\_) da Prefeitura de São José dos Campos atuando  
na (EMEFI, EMEI) \_\_\_\_\_ declaro estar ciente do disposto na  
Portaria nº 131/SEC/25, de 27 de novembro de 2025 que regulamenta o HTC na Rede de Ensino  
Municipal e o cumprimento em modalidade remota, comprometendo-me a:

- seguir rigorosamente o horário estabelecido para o HTC modalidade remoto, mantendo-me disponível e conectado durante o período determinado, bem como atendendo às demandas e prazos que me forem atribuídos, registrando minha frequência conforme orientação da SEC;
- não exercer quaisquer outras atividades no horário de HTC incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, devendo ser a atividade desenvolvida exclusivamente pelo(a) professor(a), sendo-lhe vedado utilizar-se de terceiros para a realização do HTC;
- comparecer à Unidade escolar, ou a outro local determinado pela SEC, quando convocado,
- preservar a confidencialidade das informações e dados acessados durante o exercício das minhas atividades na modalidade remota ciente de que o HTC poderá ser gravado exclusivamente pela SEC;
- manter a câmera aberta durante toda a reunião.

Ainda com base no que estabelece a Portaria acima citada, informo que cumprirei o HTC na modalidade remota, a partir do mês de fevereiro, de acordo com a seguinte opção assinalada:



**PREFEITURA**  
**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
Secretaria de Educação e Cidadania

**Opção 1:** ( ) em local definido pela SEC e/ou Unidade Escolar

**Opção 2:** ( ) em minha residência, no endereço cadastrado no departamento de Recursos Humanos, me comprometendo desde já a comunicar o DRH sobre qualquer alteração de endereço, assumindo a responsabilidade em exercer minhas funções em HTC.

Declaro ciência da necessidade de possuir as seguintes condições para acessar as reuniões e os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA):

1. Computador ou Chromebook disponibilizado pela SEC ou por meio de computador não disponibilizado pela SEC garantido que este possua:

- Câmera integrada ou webcam externa.
- Microfone integrado ou externo.
- Alto-falantes ou fones de ouvido.

Informar endereço de IP no caso de acesso por meio de computador não disponibilizado pela SEC \_\_\_\_\_ (em caso de negativa em informar o endereço de IP, será obrigatório ao professor (a), a retirada do Chromebook disponibilizado pela SEC) .

2. Acesso à internet durante o período de trabalho;
3. Necessidade de tomar as devidas precauções a fim de evitar doenças ocupacionais provenientes do trabalho remoto e acidentes de trabalho;
4. Responsabilidade por quaisquer problemas técnicos ou falhas de conexão que possam ocorrer durante o HTC modalidade remoto, buscando solucioná-los prontamente para evitar prejuízos às atividades e aos resultados esperados.

Por fim, estou ciente de que após a definição do local de cumprimento do HTC na assinatura deste termo, qualquer necessidade de alteração na opção do local deve ser realizada mediante solicitação por escrito com antecedência de 15 dias.

Declaro estar ciente e aceito que a SEC poderá, a seu livre critério e a qualquer momento, revogar as disposições relacionadas ao HTC em modalidade remota.

Declaro ainda, estar de acordo com todas as condições apresentadas e assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas para a realização do HTC na modalidade remota, conforme a opção assinalada.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Urbam

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM

CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17

EXTRATO DE EDITAL

Edital nº 176/25 - Pregão Eletrônico nº 90173/2025; Processo nº 2025.11.18.143107 - Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de blocos de concreto. Sessão: 10/12/2025 às 09h00min. // Edital nº 180/25 - Pregão Eletrônico nº 90177/2025; Processo nº 2025.11.19.164019 - Objeto: Fornecimento de telha e cumeeira em aço galvanizado. Sessão: 10/12/2025 às 14h00min. // Os editais deverão ser retirados através dos sites: [www.urbam.com.br](http://www.urbam.com.br) ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Ricardo Minoru Iida - Diretor Presidente.

# Outros

## Secretaria de Gestão de Obras

Contratação por Dispensa de Licitação. Contratante: Município de São José dos Campos. Processo: 119917/2025. Ratifico do Sr. Secretário de Gestão de Obras. Data: 26/11/2025. Contratado: Terrax Construções Ltda. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e mão de obra para retaludamento e execução de enrocamento para contenção de erosão no Residencial União. Valor: R\$ 124.839,02 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos). Prazo: 60 (sessenta) dias. Fundamento: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

## Secretaria de Saúde

### INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO

Em face do artigo 112, item IX, da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998 e do artigo 11, item VIII, da Lei Municipal 5.996, de 27 de dezembro de 2.001, comunica o procedimento administrativo de infração sanitária do estabelecimento abaixo relacionado:

Processo: 127105/2025

C.N.P.J.: 31.833.405/0001-34

Interdição de forma preventiva e sumária, lavrada em 11/11/2025, tendo em vista grave risco à saúde pública.

### DESINTERDIÇÃO

Em face do artigo 103, parágrafo único, da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998, comunica o procedimento administrativo de infração sanitária do estabelecimento abaixo relacionado:

Processo: 127105/2025

C.N.P.J.: 31.833.405/0001-34

Desinterdição do estabelecimento / produto / equipamento desinterditado e autorização para o retorno do exercício da atividade / uso do produto / equipamento, em 25/11/2025

### INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO

Em face do artigo 112, item IX, da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998 e do artigo 11, item VIII, da Lei Municipal 5.996, de 27 de dezembro de 2.001, comunica o procedimento administrativo de infração sanitária do estabelecimento abaixo relacionado:

Processo: 127112/2025

CPF: 027.839.014-55

Interdição de forma preventiva e sumária, lavrada em 18/11/2025, tendo em vista grave risco à saúde pública.

### INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO

Em face do artigo 112, item IX, da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998 e do artigo 11, item VIII, da Lei Municipal 5.996, de 27 de dezembro de 2.001, comunica o procedimento administrativo de infração sanitária do estabelecimento abaixo relacionado:

Processo: 127123/2025

CPF: 302.024.878-73

Interdição de forma preventiva e sumária, lavrada em 25/11/2025, tendo em vista grave risco à saúde pública.

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### DESPACHOS

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)

Deferir o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 123744/2016-9 Data de Protocolo: 19/08/2025 CEVS: 354990401-863-000155-1-2 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FISSURADO LABIO PALATAIS SJCAMPOS CNPJ/CPF: 53.325.817/0001-04 Endereço: Praça TERTULIANO MORAES DELFIM, 64 JARDIM MARGARETH Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-530 UF: SP Resp. LEGAL: ELIANA BONADIO BECKER MOLINA CPF: 19918130822 Resp. Técnico: ALEXANDRE KODJA TEBECHERANI CPF: 06523890821 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:32833 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 9465/2017-5 Data de Protocolo: 19/08/2025 CEVS: 354990401-863-000584-1-6 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: DOUGLAS GUIMARÃES GALLI CNPJ/CPF: 21906908893 Endereço: Avenida ANDRÔMEDA, 2938 BOSQUE DOS EUCALIPTOS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12233-001 UF: SP Resp. LEGAL: DOUGLAS GUIMARÃES GALLI CPF: 21906908893 Resp. Técnico: DOUGLAS GUIMARÃES GALLI CPF: 21906908893 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:86.994 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 49933/2017-5 Data de Protocolo: 18/08/2025 CEVS: 354990401-863-001027-1-7 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: RIDIGER MACEDO ARAUZ CNPJ/CPF: 28285258807 Endereço: Rua EUCLIDES MIRAGAIA, 394 SALA 811 CENTRO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-820 UF: SP Resp. LEGAL: RIDIGER MACEDO ARAUZ CPF: 28285258807 Resp. Técnico: RIDIGER MACEDO ARAUZ CPF: 28285258807 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:80571 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 13161/2018-5 Data de Protocolo: 15/08/2025 CEVS: 354990401-863-001162-1-1 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: CLÍNICA DE OLHOS JIKEI S/C LTDA CNPJ/CPF: 57.531.147/0001-25 Endereço: Avenida BARÃO DO RIO BRANCO, 297 JARDIM ESPANADA II Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-800 UF: SP Resp. LEGAL: ELZA HITOMI TAKATA KANEMATSU CPF: 05685219865 Resp. Técnico: ELZA HITOMI TAKATA KANEMATSU CPF: 05685219865 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:48908 UF:SP Resp. Técnico: FERNANDA CHIMELLO TAKAY KITAHARA CPF: 28834793803 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:97395 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 65678/2023-5 Data de Protocolo: 04/07/2025 CEVS: 354990401-477-000779-1-7 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: RAIA DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/3189-17 Endereço: Avenida POSSIDONIO JOSÉ DE FREITAS, sn quadra 61 lote 07 Urbanova Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12244-010 UF: SP Resp. LEGAL: RENATO CEPOLLINA RADUAN CPF: 21383737894 Resp. Técnico: PAMILA PATRICIA VIEIRA FERNANDES CPF: 09085431662 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:40475 UF:SP Resp. Técnico: BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CPF: 46933356817 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:11244655 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 73691/2024-0 Data de Protocolo: 05/08/2025 CEVS: 354990401-863-004623-1-4 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: HARLEN MELLO CNPJ/CPF: 22013496818 Endereço: SÃO JOÃO, 2375 705 JARDIM DAS COLINAS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-000 UF: SP Resp. LEGAL: HARLEN MELLO CPF: 22013496818 Resp. Técnico: HARLEN MELLO CPF: 22013496818 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:89836 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 76211/2024-0 Data de Protocolo: 08/08/2025 CEVS: 354990401-477-000800-1-2 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. CNPJ/CPF: 79.430.682/0524-32 Endereço: Avenida NOVE DE JULHO, 550 Jardim Apolo Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-001 UF: SP Resp. LEGAL: ALEXANDRE MAEOKA CPF: 04183384931 Resp. Técnico: ALFREDO SIMEÃO JUNIOR CPF: 27630793855 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:74682 UF:SP Resp. Técnico: JULIANA MORIMITSU CPF: 38161703825 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:67487 UF:SP Resp. Técnico: SIDNEI APARECIDO DA CRUZ CPF: 33053400880 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:71357 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 84098/2024-0 Data de Protocolo: 18/08/2025 CEVS: 354990401-863-004671-1-1 Data de Validade: 22/08/2026 Razão Social: LUCIENE MARA TEIXEIRA ROMANELLI CNPJ/CPF: 08857025810 Endereço: Avenida SÃO JOÃO, 2375 504 sala 1 Jardim das Colinas Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUCIENE MARA TEIXEIRA ROMANELLI CPF: 08857025810 Resp. Técnico: LUCIENE MARA TEIXEIRA ROMANELLI CPF: 08857025810 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:70322 D UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 118488/2013-12 Data de Protocolo: 07/07/2025 CEVS: 354990401-109-000067-1-8 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: PEREIRA MARTINS PANIFICACAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 73.066.045/0001-32 Endereço: Avenida DOIS, 181 ELDORADO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12238-580 UF: SP Resp. LEGAL: DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS CPF: 97784249853 Resp. Técnico: GABRIELA TRAJANO SILVA CPF: 45857599806 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:85883 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 24310/2014-15 Data de Protocolo: 05/05/2025 CEVS: 354990401-863-002355-1-2 Data de Validade: 30/07/2026 Razão Social: SÃO CAMILO CLINICA MEDICA VALE DO PARAIBA LTDA CNPJ/CPF: 51.617.801/0001-31 Endereço: Avenida TIVOLI, 279 VILA BETÂNIA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-230 UF: SP Resp. LEGAL: LEONARDO LUJAN GONZALEZ CPF: 33754909843 Resp. Técnico: LETICIA CANTILHO DIAS EMERICH CPF: 38890560835 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:101904 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 51892/2016-32 Data de Protocolo: 03/07/2025 CEVS: 354990401-325-000034-1-7 Data de Validade: 07/08/2026 Razão Social: INTERNACIONAL CIENTIFICA LTDA CNPJ/CPF: 04.912.061/0001-86 Endereço: Avenida AV. SHISHIMA HIFUMI, 2911 URBANOVA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12244-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO SAMPAIO CPF: 26065125881 Resp. Técnico: MARIA SOCORRO ALVES ALCANTARA SAMPAIO CPF: 16275461896 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:6717 UF:SP Resp. Técnico: CAROLINA FARACO CALHEIROS MILANI CPF: 35215454825 CBO: Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:36430 UF:SP Resp. Técnico: JULIANA VITORIA A DE PAULA CPF: 47472845833 CBO: Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:44064 UF:SP Resp. Técnico: VANESSA LUCIANA DA SILVA CPF: 28698226850 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:16344 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 59028/2016-30 Data de Protocolo: 20/02/2025 CEVS: 354990401-477-000634-1-0 Data de Validade: 26/02/2026 Razão Social: RAIÁ DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1446-68 Endereço: Rua DAS ARRAIAS, 100 Parque Residencial Aquarius Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-330 UF: SP Resp. LEGAL: MARCÍLIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: LIGIA FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS CPF: 05338228661 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:37420 UF:SP Resp. Técnico: LETICIA DE TOLEDO NOGUEIRA CPF: 45018086831 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:120064 UF:SP Resp. Técnico: MARCELO ADNO FERNANDES ALCANTARA CPF: 31871506832 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:71893 UF:SP Resp. Técnico: PAULO BEZERRA DA SILVA CPF: 27564785802 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:65787 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 84508/2016-41 Data de Protocolo: 20/02/2025 CEVS: 354990401-477-000377-1-0 Data de Validade: 27/03/2026 Razão Social: FARMA CONDE S/A CNPJ/CPF: 71.605.265/0344-90 Endereço: Rua QUINZE DE JULHO, 552 LOJA 01 JARDIM DAS CEREJEIRAS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12225-530 UF: SP Resp. LEGAL: ARIOVALDO CONDE JUNIOR CPF: 14123615830 Resp. Técnico: TATIANE CARVALHO DA SILVA CPF: 38330183807 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:93609 UF:SP Resp. Técnico: INGRID DOS SANTOS AREDES CPF: 45698992851 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:121815 UF:SP Resp. Técnico: MAYARA FERNANDA CARDOSO CPF: 47927936883 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:107670 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 128276/2016-7 Data de Protocolo: 21/08/2025 CEVS: 354990401-863-003113-1-6 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: ANA LUCIA GRANDO MACHADO XAVIER RIBEIRO CNPJ/CPF: 27008904851 Endereço: Avenida DOUTOR ADHEMAR DE BARROS, 566 SALA 504 VILAADYANNA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-011 UF: SP Resp. LEGAL: ANA LUCIA GRANDO MACHADO XAVIER RIBEIRO CPF: 27008904851 Resp. Técnico: ANA LUCIA GRANDO MACHADO XAVIER RIBEIRO CPF: 27008904851 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:65377 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 130579/2016-16 Data de Protocolo: 11/08/2025 CEVS: 354990401-477-000315-1-8 Data de Validade: 26/08/2026 Razão Social: DROGARIA VALE SUL LTDA CNPJ/CPF: 10.855.170/0001-01 Endereço: Rua FAUZE DIMAS LUMUMBA GONÇALVES, 489 JARDIM SANTA INÊS I Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12248-460 UF: SP Resp. LEGAL: JOÃO NATALIO MARCONDES CORDEIRO CPF: 11416630821 Resp. Técnico: MARIA NICEA DE MELO RIBEIRO CPF: 20183129873 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:19488 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 141191/2016-5 Data de Protocolo: 14/07/2025 CEVS: 354990401-863-003109-1-3 CEVS: 354990401-863-003109-1-3 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: AMANDA AMARAL MACHADO ME CNPJ/CPF: 11.721.068/0001-86 Endereço: Rua DOUTOR ORLANDO FEIRABEND FILHO, 230 SALA 805 TORRE A PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-190 UF: SP Resp. LEGAL: AMANDA AMARAL MACHADO CPF: 22723522865 Resp. Técnico: AMANDA AMARAL MACHADO CPF: 22723522865 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:88.738 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 14985/2017-9 Data de Protocolo: 25/07/2025 CEVS: 354990401-221-000002-1-3 Data de Validade: 15/08/2026 Razão Social: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA CNPJ/CPF: 14.469.133/0001-16 Endereço: Rua GUAIANESIA, 433 Chácaras Reunidas Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12238-460 UF: SP Resp. LEGAL: JUSCELINO C. DE MEDEIROS CPF: 92912923891 Resp. Técnico: DANIELI SILVA SIQUEIRA CPF: 21980121893 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04364872 UF:SP Resp. Técnico: MARINA CYRINO CORREA CPF: 04223851667 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:32969 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 39245/2020-4 Data de Protocolo: 26/06/2025 CEVS: 354990401-864-003524-1-1 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: CENTRO DE HEMATOLOGIA DO VALE LTDA CNPJ/CPF: 21.426.817/0002-87 Endereço: Rua PARAGUASSU, 51 Santana Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12212-110 UF: SP Resp. LEGAL: FERNANDO CALLERA CPF: 08133137837 Resp. Técnico: FERNANDO CALLERA CPF: 08133137837 CBO: 06190 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:74971 UF:SP Resp. Técnico: EVANDRO SECCHI ROSA CPF: 24620384852 CBO: 06124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:87757 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 16514/2021-3 Data de Protocolo: 20/08/2025 CEVS: 354990401-863-003786-1-5 Data de Validade: 26/08/2026 Razão Social: CARLOS XAVIER MUNIZ CNPJ/CPF: 43733783808 Endereço: Rua MADRE PAULA DE SÃO JOSÉ, 414 sala 2 Vila Ema Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-010 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS XAVIER MUNIZ CPF: 43733783808 Resp. Técnico: CARLOS XAVIER MUNIZ CPF: 43733783808 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:125337 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 38671/2021-4 Data de Protocolo: 01/08/2025 CEVS: 354990401-871-000077-1-4 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: AMPARO CASA PARA IDOSOS LTDA CNPJ/CPF: 32.265.272/0001-00 Endereço: Rua ABSÍNIO, 180 Chácaras Pousada do Vale Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12226-756 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCISCO LUCIANO BORGES DE SOUZA CPF: 53431111653 Resp. Técnico: VALDIRENE MARIA DE CARVALHO SOUSA CPF: 26117104812 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:171878 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 61534/2021-2 Data de Protocolo: 19/08/2025 CEVS: 354990401-865-000062-1-1 Data de Validade: 26/08/2026 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FISSURADO LABIO PALATAIS SJCAMPOS CNPJ/CPF: 53.325.817/0001-04 Endereço: Praça TERTULIANO MORAES DELFIM, 64 JARDIM MARGARETH Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-530 UF: SP Resp. LEGAL: ELIANA BONADIO BECKER MOLINA CPF: 19918130822 Resp. Técnico: CLAUDIA MARIA CESAR DE OLIVEIRA CPF: 06243249824 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:9947 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 72116/2022-1 Data de Protocolo: 20/08/2025 CEVS: 354990401-863-004177-1-8 Data de Validade: 26/08/2026 Razão Social: CENTRO MEDICO SUDESTE LTDA CNPJ/CPF: 40.620.418/0001-16 Endereço: Avenida LAUDELINO GONÇALVES DE MIRANDA, 404 Jardim Santa Júlia Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12228-271 UF: SP Resp. LEGAL: DAIANE DA SILVA CPF: 00265935644 Resp. Técnico: ANTONIO CARLOS BRANDAO DE MELO CPF: 63340194653 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:88799 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 19387/2023-1 Data de Protocolo: 19/08/2025 CEVS: 354990401-464-000318-1-0 Data de Validade: 26/08/2026 Razão Social: A2J MEDICAL DISTRIBUIDORA E REVENDA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES CNPJ/CPF: 43.915.778/0001-33 Endereço: Avenida DOUTOR SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 8500 galpao m sala 17 Chácaras Reunidas Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12238-365 UF: SP Resp. LEGAL: JEAN CARLO ALVES CPF: 33857297859 Resp. Técnico: ALAN RODRIGO ALVES CPF: 32605203840 CBO: 221205 Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5070977891 UF:SP

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS) Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 79614/2022-3 Data de Protocolo: 15/08/2025 CEVS: 354990401-863-004168-1-9 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: STHETIC CLIN ODONTOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 40.415.701/0001-06 Endereço: Rua FAUZE DIMAS LUMUMBA GONÇALVES, 481 Jardim Santa Inês I Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12248-460 UF: SP Resp. LEGAL: MARINARA MARQUES DA SILVA CPF: 43942495899 Resp. Técnico: MARINARA MARQUES DA SILVA CPF: 43942495899 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:136807 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLARA SOUSA MOREIRA CPF: 52648055800 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:168005 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 45776/2024-2 Data de Protocolo: 12/08/2025 CEVS: 354990401-477-000797-1-5 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: LUIZ CESAR REINALDO SILVA DROGARIA LTDA CNPJ/CPF: 53.425.437/0001-33 Endereço: Rua WALDEMAR LUIZ CONSIGLIO, 14 Residencial Armando Moreira Righi Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12247-800 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ CESAR REINALDO SILVA CPF: 35000011813 Resp. Técnico: JENNIFER PELOZATTO DE OLIVEIRA CPF: 48131274870 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:98139 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 141191/2016-5 Data de Protocolo: 14/07/2025 CEVS: 354990401-863-003109-1-3 CEVS: 354990401-863-003110-1-4 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: AMANDA AMARAL MACHADO ME CNPJ/CPF: 11.721.068/0001-86 Endereço: Rua DOUTOR ORLANDO FEIRABEND FILHO, 230 SALA 805 TORRE A PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-190 UF: SP Resp. LEGAL: AMANDA AMARAL MACHADO CPF: 22723522865 Resp. Técnico: AMANDA AMARAL MACHADO CPF: 22723522865 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:88.738 UF:SP

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS) Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 76633/2024-0 Data de Protocolo: 12/08/2025 CEVS: 354990401-864-003823-1-0 Data de Validade: 31/10/2026 Razão Social: POLICLIN SA SERVICOS MEDICO HOSPITALARES CNPJ/CPF: 45.184.066/0001-17 Endereço: Avenida 9 DE JULHO, 430 VILA ADYANNA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-001 UF: SP Resp. LEGAL: CYRO ALVES DE BRITTO FILHO CPF: 26137801772 Resp. Técnico: CYRO ETTORI BRITTO CPF: 31314802895 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:173179 UF:SP Resp. Técnico: ALEX GUEIROS BARROS CPF: 22089749806 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:130761 UF:SP Resp. Técnico: PAULO EDUARDO BERTOCCO PARISI CPF: 35567363818 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:150011 UF:SP

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS) Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 65678/2023-4 Data de Protocolo: 04/07/2025 CEVS: 354990401-477-000779-1-7 Data de Validade: 06/08/2025 Razão Social: RAIADROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/3189-17 Endereço: Avenida POSSIDONIO JOSÉ DE FREITAS, sn quadra 61 lote 07 Urbanova Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12244-010 UF: SP Resp. LEGAL: RENATO CEPOLLINA RADUAN CPF: 21383737894 Resp. Técnico: BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CPF: 46933356817 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:11244655 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 46928/2024-2 Data de Protocolo: 08/08/2025 CEVS: 354990401-864-003809-1-1 Data de Validade: 17/01/2026 Razão Social: FARMA CONDE S/A CNPJ/CPF: 71.605.265/0054-73 Endereço: Avenida JOÃO RODOLFO CASTELLI, 734 Putim Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12228-000 UF: SP Resp. LEGAL: MANOEL CONDE NETO CPF: 11074227875 Resp. Técnico: DIVA MARIA FRANCA DE SOUZA CPF: 50445344806 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:121964 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 118488/2013-11 Data de Protocolo: 07/07/2025 CEVS: 354990401-109-000067-1-8 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: PEREIRA MARTINS PANIFICACAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 73.066.045/0001-32 Endereço: Avenida DOIS, 181 ELDORADO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12238-580 UF: SP Resp. LEGAL: DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS CPF: 97784249853 Resp. Técnico: GABRIELA TRAJANO SILVA CPF: 45857599806 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:85883 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 51892/2016-30 Data de Protocolo: 02/09/2024 CEVS: 354990401-325-000034-1-7 Data de Validade: 05/08/2025 Razão Social: INTERNACIONAL CIENTIFICA LTDA CNPJ/CPF: 04.912.061/0001-86 Endereço: AV. SHISHIMA HIFUMI, 2911 URBANOVA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12244-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO SAMPAIO CPF: 26065125881 Resp. Técnico: CAROLINA FARACO CALHEIROS MILANI CPF: 35215454825 CBO: Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:36430 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 59028/2016-32 Data de Protocolo: 11/08/2025 CEVS: 354990401-477-000634-1-0 Data de Validade: 26/02/2026 Razão Social: RAIADROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1446-68 Endereço: Rua DAS ARRAIAS, 100 Parque Residencial Aquarius Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-330 UF: SP Resp. LEGAL: MARCÍLIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: ELOISA MOREIRA GOMES CPF: 09482587642 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:11237100 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 84508/2016-39 Data de Protocolo: 06/01/2025 CEVS: 354990401-477-000377-1-0 Data de Validade: 12/03/2025 Razão Social: FARMA CONDE S/A CNPJ/CPF: 71.605.265/0344-90 Endereço: Rua QUINZE DE JULHO, 552 LOJA 01 JARDIM DAS CEREJEIRAS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12225-530 UF: SP Resp. LEGAL: ARIOVALDO CONDE JUNIOR CPF: 14123615830 Resp. Técnico: INGRID DOS SANTOS AREDES CPF: 45698992851 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:121815 UF:SP

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS) Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento, Assunção de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 79614/2022-2 Data de Protocolo: 12/08/2025 CEVS: 354990401-863-004168-1-9 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: STHETIC CLIN ODONTOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 40.415.701/0001-06 Endereço: Rua FAUZE DIMAS LUMUMBA GONÇALVES, 481 Jardim Santa Inês I Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12248-460 UF: SP Resp. LEGAL: MARINARA MARQUES DA SILVA CPF: 43942495899 Resp. Técnico: ANA CLARA SOUSA MOREIRA CPF: 52648055800 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:168005 UF:SP

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)  
Deferir o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 65678/2023-3 Data de Protocolo: 04/07/2025 CEVS: 354990401-477-000779-1-7 Data de Validade: 06/08/2025 Razão Social: RAIADROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/3189-17 Endereço: Avenida POSSIDONIO JOSÉ DE FREITAS, sn quadra 61 lote 07 Urbanova Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12244-010 UF: SP Resp. LEGAL: RENATO CEPOLLINA RADUAN CPF: 21383737894 Resp. Técnico: LUIZ ALBERTO TOME RODRIGUES CPF: 12246134650 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:116026 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 46928/2024-0 Data de Protocolo: 10/04/2025 CEVS: 354990401-864-003809-1-1 Data de Validade: 17/01/2026 Razão Social: FARMA CONDE S/A CNPJ/CPF: 71.605.265/0054-73 Endereço: Avenida JOÃO RODOLFO CASTELLI, 734 Putim Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12228-000 UF: SP Resp. LEGAL: ARIIVALDO CONDE JUNIOR CPF: 14123615830 Resp. Técnico: LUCIANE DE MELO ROCHA CPF: 01452974543 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:96362 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 118488/2013-10 Data de Protocolo: 07/07/2025 CEVS: 354990401-109-000067-1-8 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: PEREIRA MARTINS PANIFICACAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 73.066.045/0001-32 Endereço: Avenida DOIS, 181 ELDORADO Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12238-580 UF: SP Resp. LEGAL: DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS CPF: 97784249853 Resp. Técnico: RODRIGO BUENO CORDEIRO CPF: 34918564852 CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5063791863 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 51892/2016-31 Data de Protocolo: 10/02/2025 CEVS: 354990401-325-000034-1-7 Data de Validade: 05/08/2025 Razão Social: INTERNACIONAL CIENTIFICA LTDA CNPJ/CPF: 04.912.061/0001-86 Endereço: Avenida AV. SHISHIMA HIFUMI, 2911 URBANOVA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12244-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO SAMPAIO CPF: 26065125881 Resp. Técnico: RAINARA MORENO SANCHES DE ALMEIDA CPF: 40353279803 CBO: Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:40516 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 59028/2016-31 Data de Protocolo: 11/08/2025 CEVS: 354990401-477-000634-1-0 Data de Validade: 26/02/2026 Razão Social: RAIADROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1446-68 Endereço: Rua DAS ARRAIAS, 100 Parque Residencial Aquarius Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-330 UF: SP Resp. LEGAL: MARCÍLIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: MARCELO ADNO FERNANDES ALCANTARA CPF: 31871506832 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:71893 UF:SP

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 84508/2016-38 Data de Protocolo: 26/12/2024 CEVS: 354990401-477-000377-1-0 Data de Validade: 12/03/2025 Razão Social: FARMA CONDE S/A CNPJ/CPF: 71.605.265/0344-90 Endereço: Rua QUINZE DE JULHO, 552 LOJA 01 JARDIM DAS CEREJEIRAS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12225-530 UF: SP Resp. LEGAL: ARIIVALDO CONDE JUNIOR CPF: 14123615830 Resp. Técnico: LARA CRISTINA DA SILVA CPF: 35237480896 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:83317 UF:SP

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)  
Deferir o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 79614/2022-1 Data de Protocolo: 15/08/2025 CEVS: 354990401-863-004168-1-9 Data de Validade: 25/08/2026 Razão Social: STHETIC CLIN ODONTOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 40.415.701/0001-06 Endereço: Rua FAUZE DIMAS LUMUMBA GONÇALVES, 481 Jardim Santa Inês I Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12248-460 UF: SP Resp. LEGAL: MARINARA MARQUES DA SILVA CPF: 43942495899 Resp. Técnico: NATALIA SABRINA SANTOS LAURINDO CPF: 17148069793 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:143743 UF:SP

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)  
Deferir o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 46928/2024-1 Data de Protocolo: 08/08/2025 CEVS: 354990401-864-003809-1-1 Data de Validade: 17/01/2026 Razão Social: FARMA CONDE S/A CNPJ/CPF: 71.605.265/0054-73 Endereço: Avenida JOÃO RODOLFO CASTELLI, 734 Putim Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12228-000 UF: SP Resp. LEGAL: MANOEL CONDE NETO CPF: 11074227875

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 24310/2014-14 Data de Protocolo: 05/05/2025 CEVS: 354990401-863-002355-1-2 Data de Validade: 30/07/2026 Razão Social: SÃO CAMILO CLINICA MEDICA VALE DO PARAIBA LTDA CNPJ/CPF: 51.617.801/0001-31 Endereço: Avenida TIVOLI, 279 VILA BETÂNIA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-230 UF: SP Resp. LEGAL: LEONARDO LUJAN GONZALEZ CPF: 33754909843

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 84508/2016-42 Data de Protocolo: 19/08/2025 CEVS: 354990401-477-000377-1-0 Data de Validade: 27/03/2026 Razão Social: FARMA CONDE S/A CNPJ/CPF: 71.605.265/0344-90 Endereço: Rua QUINZE DE JULHO, 552 LOJA 01 JARDIM DAS CEREJEIRAS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12225-530 UF: SP Resp. LEGAL: MANOEL CONDE NETO CPF: 11074227875

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)  
Deferir o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 28081/2016-17 Data de Protocolo: 18/07/2025 CEVS: 354990401-864-001249-1-5 Data de Validade: 18/08/2026 Razão Social: SERVICO DE HEMOTERAPIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA CNPJ/CPF: 50.459.395/0004-06 Endereço: Avenida TIVOLI, 336 VILA BETÂNIA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-230 UF: SP Resp. LEGAL: ANDRE MALZONI LANGHI CPF: 33881262830 Resp. Técnico: ADRIELI DE SOUZA LOUREIRO CPF: 75432994615 CBO: 223134 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72867 UF:SP Resp. Técnico: MARCELO ROMANELLI CUNHA CLARO CPF: 17189129863 CBO: 223134 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:95898 UF:SP

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)  
Deferir o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 84508/2016-40 Data de Protocolo: 20/02/2025 CEVS: 354990401-477-000377-1-0 Data de Validade: 12/03/2025 Razão Social: FARMA CONDE S/A CNPJ/CPF: 71.605.265/0344-90 Endereço: Rua QUINZE DE JULHO, 552 LOJA 01 JARDIM DAS CEREJEIRAS Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12225-530 UF: SP Resp. LEGAL: ARIIVALDO CONDE JUNIOR CPF: 14123615830 Resp. Técnico: TATIANE CARVALHO DA SILVA CPF: 38330183807 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:93609 UF:SP Resp. Técnico: INGRID DOS SANTOS AREDES CPF: 45698992851 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:121815 UF:SP Resp. Técnico: MAYARA FERNANDA CARDOSO CPF: 47927936883 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:107670 UF:SP

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)  
Deferir o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 114654/2016-4 Data de Protocolo: 19/08/2025 CEVS: 354990401-863-002396-1-5 Data de Validade: 21/05/2014 Razão Social: ALVARO SIQUEIRA VANTINE CNPJ/CPF: 03617386849 Endereço: Avenida SÃO JOÃO, 410 3 ANDAR - SALA 32 JARDIM ESPLANADA Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-840 UF: SP Resp. LEGAL: ALVARO SIQUEIRA VANTINE CPF: 03617386849 Resp. Técnico: ALVARO SIQUEIRA VANTINE CPF: 03617386849 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:5801 UF:SP

# Anexos

Secretaria de Governança

**ANEXO I (Decreto n. 20.106/2025)****FORMULÁRIO E DECLARAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL  
ATRAVÉS DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

(aplicável aos lotes provenientes de loteamentos aprovados na vigência da Lei Complementar n. 623, de 09 de outubro de 2019, e suas posteriores alterações)

**DADOS DO IMÓVEL**

ENDEREÇO:

QUADRA:

LOTE:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOTEAMENTO:

ÁREA DO TERRENO:

**MACROZONEAMENTO:**☐

CONSOLIDAÇÃO

☐

ESTRUTURAÇÃO

☐

USO CONTROLADO

ZONEAMENTO: \_\_\_\_\_ CAM: \_\_\_\_\_

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

**FATOR DE PLANEJAMENTO – Fp**

- Conforme tabela do Anexo IV;
- Na Macrozona de Ocupação Controlada – MOC deverá ser adotado fator de planejamento igual a 1 (um) para todos os usos.

Fp: \_\_\_\_\_

**FATOR DE SUSTENTABILIDADE**

- Conforme tabela do Anexo VI;
- Indicar o código das estratégias adotadas e a Parcela de Incentivo correspondente a cada uma.

| Código da estratégia | Estratégias do Fator de Sustentabilidade | Parcela de Incentivo (PI) |
|----------------------|------------------------------------------|---------------------------|
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |

Cálculo do Fator de Sustentabilidade:  $F_s = 1 - I_s$ , onde:

$I_s$ : é o somatório das parcelas de incentivo de acordo com soluções adotadas, limitada a 0,50.

$$F_s = 1 - \overset{I_s}{\boxed{\phantom{00}}} = \boxed{\phantom{00}}$$

#### FATOR DE INTERESSE PÚBLICO - Fip

- Conforme tabela do Anexo VIII;
- Indicar o código da atividade e o Fip correspondente;
- No caso de uso misto, indicar as diferentes atividades e a proporcionalidade de cada uma delas: a aplicação do Fip será proporcional a área a ser edificada para cada atividade.

| Código | Atividade | Fip |
|--------|-----------|-----|
|        |           |     |

A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado referente à OODC será calculada da seguinte forma:

$$Cp_{m^2} = \frac{V_t}{Cb} \times F_p \times F_s \times F_{ip}, \text{ onde:}$$

$Cp_{m^2}$ : Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m<sup>2</sup>);  
 $V_t$ : Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m<sup>2</sup>), limitada a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

$C_b$ : Coeficiente de aproveitamento básico;

$F_p$ : Fator de Planejamento;

$F_s$ : Fator de Sustentabilidade;

$F_{ip}$ : Fator de Interesse Público.

A partir do exercício de 2026, o  $V_t$  aplicado na fórmula da contrapartida da OODC será o constante no Decreto n. 19.837, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores do Município para o exercício de 2025, com incidência de atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não se aplicando eventuais revisões da Planta Genérica de Valores, prevista no §4º do art. 198 da Lei Orgânica do Município.

$$Cp_{m^2} = \frac{Vt}{1,3} \times Fp \times Fs \times Fip = Cp_{m^2}$$

**POTENCIAL CONSTRUTIVO BÁSICO:**

$$\text{Potencial construtivo básico} = \frac{\text{Área do Terreno}}{\text{Coeficiente básico}} = \text{Potencial construtivo básico}$$

$$\text{ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO} = \frac{\text{ACC do empreendimento}}{\text{Coeficiente básico}}$$

**ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL ADICIONAL AO COEFICIENTE BÁSICO:**

$$Acc_{adicional} = \frac{\text{ACC do empreendimento}}{\text{Coeficiente básico}} - \text{Potencial construtivo básico} = Acc_{adicional}$$

**A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total será calculada da seguinte forma:**

$$Cp_{total} = Cp_{m^2} \times Acc_{adicional}, \text{ onde:}$$

$Cp_{total}$ : Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável total (em R\$);

$Cp_{m^2}$ : Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

$Acc_{adicional}$ : Área Construída Computável Adicional ao coeficiente básico e sujeita a Outorga Onerosa do Direito de Construir (em m²).

$$Cp_{total} = Cp_{m^2} \times Acc_{adicional} = Cp_{total}$$

**FORMAS DE PAGAMENTO**

☐ à vista, em parcela única, mediante boleto bancário (desconto de 5%);

$Cp_{total}$  com desconto à vista =  $Cp_{total} \times 0,95 =$  \_\_\_\_\_

☐ em até dezoito parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente a cada exercício fiscal, com apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 32 deste Decreto.

☐ em parcela única com vencimento para o décimo oitavo mês da concessão do Alvará de Construção, atualizada monetariamente a cada exercício fiscal, com apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 32 deste Decreto.

**APENAS PARA OS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES OU DE USO MISTO COM A PRESENÇA DO USO MULTIFAMILIAR:**

☐ em até dezoito parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente a cada exercício fiscal, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, dispensada a garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 32 deste Decreto.

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome do proprietário do imóvel), CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, na condição de Proprietário(s) do imóvel, declaro optar pela aquisição do coeficiente adicional da outorga onerosa do direito de construir, conforme Lei Complementar n. 612/18 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos.

\_\_\_\_\_ (responsável técnico pela autoria do projeto), CREA/CAU: \_\_\_\_\_ ART. /RRT: \_\_\_\_\_, caderneta de obras nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, na condição de autor do projeto de construção, declaro o atendimento da legislação vigente no cálculo da aquisição do coeficiente adicional da outorga onerosa do direito de construir e na demonstração no projeto dos fatores de planejamento, sustentabilidade e de interesse social descritos neste formulário, conforme Lei Complementar n. 612/18 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos conforme dados descritos neste formulário.

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas neste formulário/declaração e no projeto ora apresentado, e declaramos ciência às penalidades da Legislação. Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ (assinatura conforme documento)  
Proprietário

\_\_\_\_\_ (assinatura conforme documento)  
Responsável técnico pela autoria do projeto

**ANEXO II-A (Decreto n. 20.106/2025)****FORMULÁRIO E DECLARAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL  
ATRAVÉS DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - PERÍODO DE TRANSIÇÃO  
CONFORME OS ART. 144 e 145 DA LC 612/18 E OS ARTS. 41 A 44 DESTE DECRETO****DADOS DO IMÓVEL**

ENDEREÇO:

QUADRA:

LOTE:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOTEAMENTO:

ÁREA DO TERRENO:

**MACROZONEAMENTO:**☐

CONSOLIDAÇÃO

☐

ESTRUTURAÇÃO

☐

USO CONTROLADO

ZONEAMENTO: \_\_\_\_\_ CAM: \_\_\_\_\_

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

**FATOR DE PLANEJAMENTO – Fp**

- Conforme tabela do Anexo IV;
- Na Macrozona de Ocupação Controlada – MOC deverá ser adotado fator de planejamento igual a 1 (um) para todos os usos.

Fp: \_\_\_\_\_

**FATOR DE SUSTENTABILIDADE**

- Conforme tabela do Anexo VI;
- Indicar o código das estratégias adotadas e a Parcela de Incentivo correspondente a cada uma.

| Código da estratégia | Estratégias do Fator de Sustentabilidade | Parcela de Incentivo (PI) |
|----------------------|------------------------------------------|---------------------------|
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |

Cálculo do Fator de Sustentabilidade:  $Fs = 1 - Is$ , onde:

$Is$ : é o somatório das parcelas de incentivo de acordo com soluções adotadas, limitada a 0,50.

$$Fs = 1 - \frac{Is}{\boxed{\phantom{00}}} = \boxed{\phantom{00}}$$

#### FATOR DE INTERESSE PÚBLICO - Fip

- Conforme tabela do Anexo VIII;
- Indicar o código da atividade e o Fip correspondente;
- No caso de uso misto, indicar as diferentes atividades e a proporcionalidade de cada uma delas: a aplicação do Fip será proporcional a área a ser edificada para cada atividade.

| Código | Atividade | Fip |
|--------|-----------|-----|
|        |           |     |

A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado referente à OODC será calculada da seguinte forma:

$$Cp_{m^2} = \frac{Vt}{Cb} \times Fp \times Fs \times Fip, \text{ onde:}$$

$Cp_{m^2}$ : Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m<sup>2</sup>);  
 $Vt$ : Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m<sup>2</sup>), limitada a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

$Cb$ : Coeficiente de aproveitamento básico;

$Fp$ : Fator de Planejamento;

$Fs$ : Fator de Sustentabilidade;

$Fip$ : Fator de Interesse Público.

$$Cp_{m^2} = \frac{\frac{Vt}{\boxed{\phantom{00}}}}{1,3} \times \boxed{\phantom{00}} \times \boxed{\phantom{00}} \times \boxed{\phantom{00}} = \boxed{\phantom{00}}$$

$$\text{ÁREA DO TERRENO} \times \text{CA LC428/2010} = \frac{\text{Área do Terreno}}{\boxed{\phantom{00}}} \times \frac{\text{Coef. Aprov. LC 428/2010}}{\boxed{\phantom{00}}} = \frac{\text{Pot. construtivo máx.LC 428/2010}}{\boxed{\phantom{00}}}$$

$$\text{ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO} = \frac{\text{ACC do empreendimento}}{\boxed{\phantom{00}}}$$

ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL ADICIONAL AO CA DA LC 428/2010:

$$ACC_{DIF} = \frac{\text{ACC do empreendimento}}{\boxed{\phantom{00}}} - \frac{\text{Potencial construt. máx.LC 428/2010}}{\boxed{\phantom{00}}} = \frac{ACC_{DIF}}{\boxed{\phantom{00}}}$$

**A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total será calculada da seguinte forma:**

$$Cp_{total} = Cp_{m^2} \times ACC_{DIF}, \text{onde:}$$

$Cp_{total}$ : Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável total (em R\$);

Cp<sub>m²</sub>: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

ACC<sub>DIF</sub>: Área Construída Computável da Diferença, consiste na operação de subtração entre a área construída computável utilizada e a área construída computável máxima, conforme a Lei Complementar n. 428, de 2010 (em m²).

$$C_{p_{total}} = \boxed{C_{p_m^2}} \times \boxed{ACC_{DIF}} = \boxed{C_{p_{total}}}$$

## FORMAS DE PAGAMENTO

☐ à vista, em parcela única, mediante boleto bancário (desconto de 5%);

$Cp_{total}$  com desconto à vista =  $Cp_{total} \times 0,95 =$  \_\_\_\_\_

☐ em até dezoito parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente a cada exercício fiscal, com apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 32 deste Decreto.

☐ em parcela única com vencimento para o décimo oitavo mês da concessão do Alvará de Construção, atualizada monetariamente a cada exercício fiscal, com apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 32 deste Decreto.

**APENAS PARA OS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES OU DE USO MISTO COM A PRESENÇA DO USO MULTIFAMILIAR:**

☐ em até dezoito parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente a cada exercício fiscal, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, dispensada a garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 32 deste Decreto.

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome do proprietário do imóvel), CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, na condição de Proprietário(s) do imóvel, declaro optar pela aquisição do coeficiente adicional da outorga onerosa do direito de construir, conforme Lei Complementar n. 612/18 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos.

\_\_\_\_\_ (responsável técnico pela autoria do projeto), CREA/CAU: \_\_\_\_\_ ART. /RRT: \_\_\_\_\_, caderneta de obras nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, na condição de autor do projeto de construção, declaro o atendimento da legislação vigente no cálculo da aquisição do coeficiente adicional da outorga onerosa do direito de construir e na demonstração no projeto dos fatores de planejamento, sustentabilidade e de interesse social descritos neste formulário, conforme Lei Complementar n. 612/18 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos conforme dados descritos neste formulário.

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas neste formulário/declaração e no projeto ora apresentado, e declaramos ciência às penalidades da Legislação. Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ (assinatura conforme documento)  
Proprietário

\_\_\_\_\_ (assinatura conforme documento)  
Responsável técnico pela autoria do projeto

**ANEXO II-B (Decreto n. 20.106/2025)**

**FORMULÁRIO E DECLARAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL COM DESCONTO ATRAVÉS DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - PERÍODO DE TRANSIÇÃO CONFORME O ARTS. 153-A DA LC 612/18 E OS ARTS. 45 e 46 DESTE DECRETO**  
(não aplicável aos lotes provenientes de loteamentos aprovados na vigência da Lei Complementar n. 623, de 09 de outubro de 2019, e suas posteriores alterações)

**DADOS DO IMÓVEL**

ENDEREÇO:

QUADRA:

LOTE:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOTEAMENTO:

ÁREA DO TERRENO:

**MACROZONEAMENTO:**☐

CONSOLIDAÇÃO

☐

ESTRUTURAÇÃO

☐

USO CONTROLADO

ZONEAMENTO: \_\_\_\_\_ CAM: \_\_\_\_\_

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

**CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:****FATOR DE PLANEJAMENTO – Fp**

- Conforme tabela do Anexo IV;
- Na Macrozona de Ocupação Controlada – MOC deverá ser adotado fator de planejamento igual a 1 (um) para todos os usos.

Fp: \_\_\_\_\_

**FATOR DE SUSTENTABILIDADE**

- Conforme tabela do Anexo VI;
- Indicar o código das estratégias adotadas e a Parcela de Incentivo correspondente a cada uma.

| Código da estratégia | Estratégias do Fator de Sustentabilidade | Parcela de Incentivo (PI) |
|----------------------|------------------------------------------|---------------------------|
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |
|                      |                                          |                           |

Cálculo do Fator de Sustentabilidade:  $F_s = 1 - I_s$ , onde:

$I_s$ : é o somatório das parcelas de incentivo de acordo com soluções adotadas, limitada a 0,50.

$$F_s = 1 - \overset{I_s}{\boxed{\phantom{00}}} = \boxed{\phantom{00}}$$

#### FATOR DE INTERESSE PÚBLICO - Fip

- Conforme tabela do Anexo VIII;
- Indicar o código da atividade e o Fip correspondente;
- No caso de uso misto, indicar as diferentes atividades e a proporcionalidade de cada uma delas: a aplicação do Fip será proporcional a área a ser edificada para cada atividade.

| Código | Atividade | Fip |
|--------|-----------|-----|
|        |           |     |

A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado referente à OODC será calculada da seguinte forma:

$$Cp_{m^2} = \frac{V_t}{1,3 \times C_b} \times F_p \times F_s \times F_{ip}, \text{ onde:}$$

$Cp_{m^2}$ : Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m<sup>2</sup>);  
 $V_t$ : Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m<sup>2</sup>), limitada a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

$C_b$ : Coeficiente de aproveitamento básico;

$F_p$ : Fator de Planejamento;

$F_s$ : Fator de Sustentabilidade;

$F_{ip}$ : Fator de Interesse Público.

Obs. A partir do exercício de 2026, o  $V_t$  aplicado na fórmula da contrapartida da OODC será o constante no Decreto n. 19.837, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores do Município para o exercício de 2025, com incidência de atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não se aplicando eventuais revisões da Planta Genérica de Valores, prevista no §4º do art. 198 da Lei Orgânica do Município, ficando mantida a limitação de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

$$Cp_{m^2} = \frac{Vt}{1,3 \times 1,3} \times \boxed{\phantom{00}}^{Fp} \times \boxed{\phantom{00}}^{Fs} \times \boxed{\phantom{00}}^{Fip} = \boxed{\phantom{00}}^{Cp_{m^2}}$$

**POTENCIAL CONSTRUTIVO BÁSICO:**

$$\text{Potencial construtivo básico} = \boxed{\phantom{00}}^{\text{Área do Terreno}} \times \boxed{1,30}^{\text{Coeficiente básico}} = \boxed{\phantom{00}}^{\text{Potencial construtivo básico}}$$

$$\text{ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO} = \boxed{\phantom{00}}^{\text{ACC do empreendimento}}$$

**ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL ADICIONAL AO COEFICIENTE BÁSICO:**

$$Acc_{adicional} = \boxed{\phantom{00}}^{\text{ACC do empreendimento}} - \boxed{\phantom{00}}^{\text{Potencial construtivo básico}} = \boxed{\phantom{00}}^{\text{Accadicional}}$$

**A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total será calculada da seguinte forma:**

$$Cp_{total} = Cp_{m^2} \times Acc_{adicional}, \text{ onde:}$$

$Cp_{total}$ : Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável total (em R\$);

$Cp_{m^2}$ : Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m<sup>2</sup>);

$Acc_{adicional}$ : Área Construída Computável Adicional ao coeficiente básico e sujeita a Outorga Onerosa do Direito de Construir (em m<sup>2</sup>).

$$Cp_{total} = \boxed{\phantom{00}}^{Cp_{m^2}} \times \boxed{\phantom{00}}^{Acc_{adicional}} = \boxed{\phantom{00}}^{Cp_{total}}$$

**FORMAS DE PAGAMENTO**

☐ à vista, em parcela única, mediante boleto bancário (desconto de 5%);

$$Cp_{total} \text{ com desconto à vista} = Cp_{total} \times 0,95 = \underline{\hspace{100pt}}$$

☐ em até dezoito parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente a cada exercício fiscal, com apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 32 deste Decreto.

☐ em parcela única com vencimento para o décimo oitavo mês da concessão do Alvará de Construção, atualizada monetariamente a cada exercício fiscal, com apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 32 deste Decreto.

**APENAS PARA OS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES OU DE USO MISTO COM A PRESENÇA DO USO MULTIFAMILIAR:**

☐ em até dezoito parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente a cada exercício fiscal, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, dispensada a garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 32 deste Decreto.

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome do proprietário do imóvel), CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, na condição de Proprietário(s) do imóvel, declaro optar pela aquisição do coeficiente adicional da outorga onerosa do direito de construir, conforme Lei Complementar n. 612/18 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos.

\_\_\_\_\_ (responsável técnico pela autoria do projeto), CREA/CAU: \_\_\_\_\_ ART. /RRT: \_\_\_\_\_, caderneta de obras nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, na condição de autor do projeto de construção, declaro o atendimento da legislação vigente no cálculo da aquisição do coeficiente adicional da outorga onerosa do direito de construir e na demonstração no projeto dos fatores de planejamento, sustentabilidade e de interesse social descritos neste formulário, conforme Lei Complementar n. 612/18 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos conforme dados descritos neste formulário.

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas neste formulário/declaração e no projeto ora apresentado, e declaramos ciência às penalidades da Legislação. Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ (assinatura conforme documento)  
Proprietário

\_\_\_\_\_ (assinatura conforme documento)  
Responsável técnico pela autoria do projeto

**ANEXO III (Decreto n. 20.106/2025) – ÁREAS COMPUTÁVEIS E NÃO COMPUTÁVEIS PARA O CÁLCULO DE COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**

| ÁREAS CONSTRUIDAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>- toda área coberta com altura maior que 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) será considerada como área construída;</div> <div>- toda caixa de escada será considerada como área construída em todos os pavimentos;</div> <div>- pergolado descoberto será considerado como área construída;</div> <div>- sacadas e suas projeções.</div> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| USO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ÁREAS COMPUTÁVEIS (ACC)<br><div>(para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e de vagas de estacionamento)</div>                                                                                                                                                                                                                                         | ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS (ANC)<br><div>(para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e de vagas de estacionamento)</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Toda área edificada, incluindo caixa de escada em todos os pavimentos, excluindo as áreas não computáveis                                                                                                                                                                                                                                                    | Somatória das sacadas, varandas, áreas técnicas e garagens com área máxima de 100,00 m² (as áreas descritas acima serão ANC e o que exceder a estas áreas serão ACC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Toda área privativa das unidades habitacionais excluindo as áreas não computáveis<br><br>(nas áreas privativas, as escadas em todos os pavimentos e os elevadores, plataformas elevatórias e similares em um pavimento serão consideradas ACC)<br><br>(A área excedente a 25,00 m² da somatória das varandas, sacadas e áreas técnicas será considerada ACC) | Nas áreas privativas de cada unidade habitacional: somatória das sacadas, varandas e áreas técnicas até 25,00 m² (quando a somatória destas áreas for maior que 25,00 m², considera-se 25,00 m² como ANC e a área excedente será ACC)<br><br>O poço do elevador, a caixa de escada de uso comum, o barrilete, o reservatório de água, a casa de máquinas, o depósito de material de limpeza, as lixeiras, as portarias e o centro de medição e demais áreas de uso comum;                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Em multifamiliar horizontal ou horizontal simples a área excedente a 75,00 m² de garagem privativa será considerada ACC.                                                                                                                                                                                                                                     | Estacionamento coberto: vagas, circulação de veículos e pedestres em garagens, e para o uso residencial multifamiliar horizontal ou horizontal simples a garagem privativa até 75,00 m² por unidade habitacional;<br><br>Pavimentos e áreas técnicas de uso comum, quando destinados exclusivamente para maquinário de instalação predial e instalações prediais do empreendimento.<br><br>"hobby boxes" e depósitos privativos quando situados e acessados exclusivamente pela área comum |
| USO NÃO RESIDENCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade não residencial, sendo área privativa ou comum.                                                                                                                                                                                                                                                         | Quando composto por mais de uma unidade, as áreas de uso comum destinadas a circulação, vestiário, instalações sanitárias, poço do elevador, caixa de escada e similares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Praça de alimentação e compartimentos destinados à administração de empreendimentos compostos por mais de uma unidade.<br><br>(nas áreas privativas, as escadas em todos os pavimentos e os elevadores, plataformas elevatórias e similares em um pavimento serão consideradas ACC)                                                                          | Barrilete, reservatório de água, casa de máquinas, depósito de material de limpeza, lixeiras, portarias e o centro de medição.<br><br>Estacionamento coberto: vagas, circulação de veículos e pedestres em garagens<br><br>Pavimentos e áreas técnicas, quando destinados exclusivamente para maquinário de instalação predial e instalações prediais do empreendimento.                                                                                                                   |
| USO MISTO DO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM O USO NÃO RESIDENCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                   | considerar as áreas computáveis e não computáveis para cada uso e caso ambos os usos compartilhem áreas, será considerada a área construída computável mais restritiva e com maior efeito no coeficiente de aproveitamento;                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ÁREAS QUE NÃO ENTRAM NO CÁLCULO DE ÁREAS CONSTRUIDAS                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| vazios, exceto os vazios de caixas de escadas;<br>beiral até 1,00 metro, projeção de marquises, floreiras e similares todas em balanço até 1,00m, exceto projeção de pavimentos e sacadas                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**ANEXO IV (Decreto n. 20.106/2025)**  
**TABELA DO FATOR DE PLANEJAMENTO – Fp**

| MACROZONEAMENTO           |                                                     |                                                                                 | Fator de Planejamento (Fp)     |                      |                    |               |                              |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------------|---------------|------------------------------|
|                           |                                                     |                                                                                 | Residencial Multifamiliar (RM) | Não Residencial (NR) | NR - Fachada Ativa | Misto (RM+NR) | Misto (RM+NR): Fachada Ativa |
| Macrozona de Consolidação | Centralidade Metropolitana                          | Eixo Dutra                                                                      |                                | 0,5                  |                    | 0,8           |                              |
|                           |                                                     | Centro Tradicional                                                              | 0,15                           | 0,6                  | 0,3                | 0,1           | 0                            |
|                           | Centralidade Municipal                              | Centro Expandido, Jardim Satélite e Vila Adyana                                 | 0,45                           | 0,6                  | 0,45               | 0,3           | 0,15                         |
|                           |                                                     | Aquarius                                                                        | 0,65                           | 0,7                  | 0,45               | 0,4           | 0,15                         |
|                           | Centralidade Local                                  | Vila Industrial, Parque Industrial, Motorama, Santana e Jardim Paulista         | 0,55                           | 0,75                 | 0,4                |               | 0,2                          |
|                           | Áreas Mistas                                        |                                                                                 | 0,8                            | 0,9                  | 0,65               |               | 0,45                         |
|                           | Área Predominantemente Industrial/Comércio/Serviços |                                                                                 |                                | 0,7                  | 0,3                |               |                              |
| Macrozona de Estruturação | Centralidade Local                                  | Colonial, Novo Horizonte, São Judas Tadeu, Campos de São José e Eugênio de Melo | 0,95                           | 0,6                  | 0,25               | 0,5           | 0,25                         |
|                           | Áreas Mistas                                        |                                                                                 | 0,7                            | 1                    |                    | 0,6           |                              |
|                           | Área Predominantemente Industrial/Comércio/Serviços |                                                                                 |                                | 0,5                  |                    |               |                              |
|                           | ADE Parque Tecnológico                              | Núcleo Parque Tecnológico                                                       |                                | 0,15                 |                    |               |                              |
|                           |                                                     | Áreas Mistas                                                                    |                                | 0,6                  |                    | 0,4           | 0,3                          |
|                           |                                                     | Zona Industrial / Comércio / Serviços                                           |                                |                      | 0,3                |               |                              |

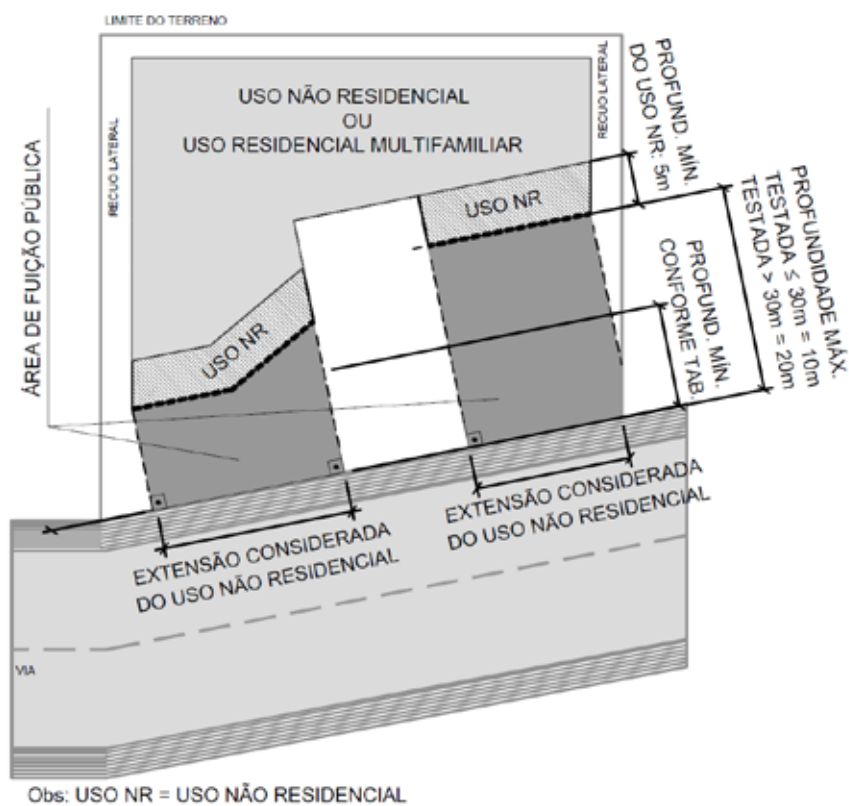
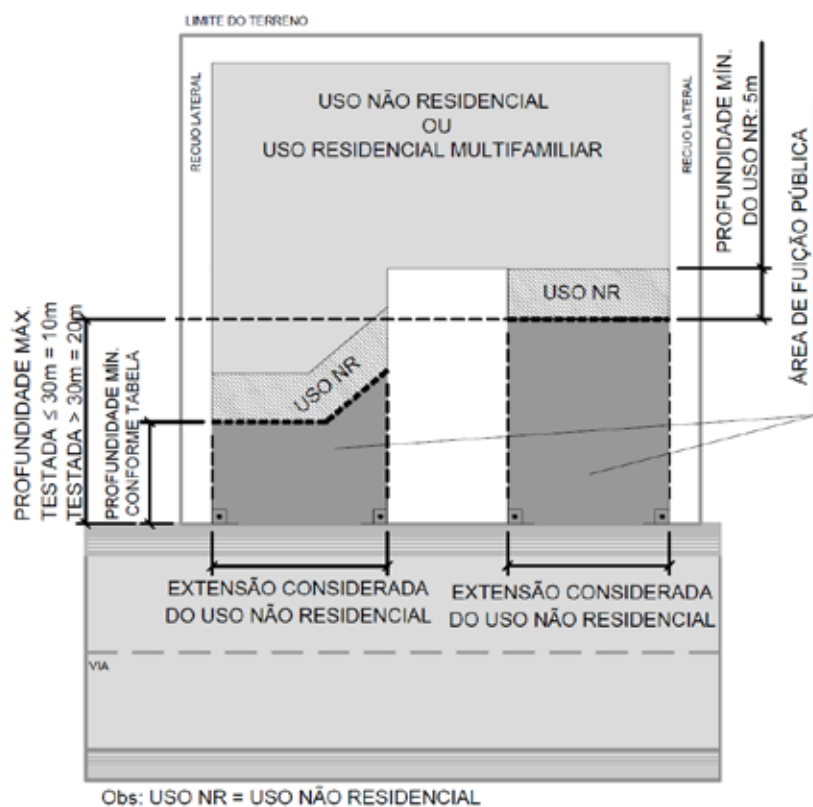
**ANEXO V (Decreto n. 20.106/2025)**  
**PARÂMETROS PARA FACHADA ATIVA**

| Parâmetros                                                                          |                                                       |        |               | Centro Tradicional e Centro Expandido                                         | Corredores e Demais Centralidades                                                                 | Zonas Mistas e Centralidade Aquarius                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recuo Lateral do uso não residencial                                                |                                                       |        |               | -                                                                             | Atender as disposições do Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação <sup>(1)</sup> , da LC 623/2019 | Atender as disposições do Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação <sup>(1)</sup> , da LC 623/2019 |
| Fachada ativa com frente para via pública oficial - FAF                             | Profundidade da Área de Fruição Pública               | Mínima |               | 2,50 m                                                                        | Recuo Frontal conforme Anexo VI – Parâmetros de Uso e Ocupação da LC623/19 com mínimo de 5,00m    |                                                                                                   |
|                                                                                     |                                                       | Máx.   | Testada ≤ 30m | 10m                                                                           |                                                                                                   |                                                                                                   |
|                                                                                     |                                                       |        | Testada > 30m | 20m                                                                           |                                                                                                   |                                                                                                   |
|                                                                                     | Extensão mínima de uso não residencial <sup>(2)</sup> |        |               | 30% da testada do imóvel                                                      |                                                                                                   |                                                                                                   |
|                                                                                     |                                                       |        |               |                                                                               |                                                                                                   |                                                                                                   |
| Fachada ativa voltada para a área de fruição pública interna ao lote ou gleba - FAI | Área de Fruição Pública                               |        |               | 15% da área do lote ou gleba                                                  |                                                                                                   |                                                                                                   |
|                                                                                     | Extensão mínima do uso não residencial <sup>(2)</sup> |        |               | 30% da testada do imóvel<br>ou<br>10% do perímetro da área de fruição pública |                                                                                                   |                                                                                                   |

<sup>(1)</sup> Nos casos do uso misto entre o não residencial e o residencial multifamiliar vertical, nos pavimentos com fachada ativa, as áreas comuns do uso residencial, com exceção das áreas de lazer cobertas e das lixeiras, poderão ocupar os recuos laterais.

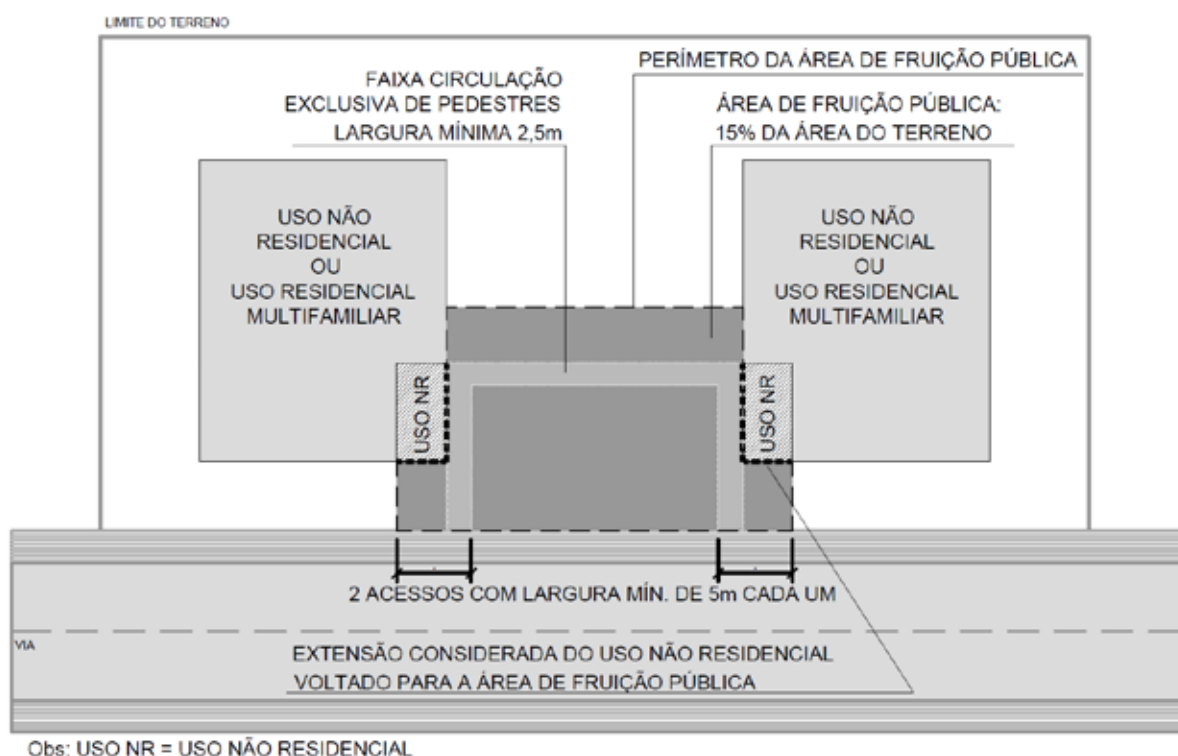
<sup>(2)</sup> A extensão mínima do uso não residencial, refere-se a extensão linear mínima de fachada do uso não residencial, lindeira à área de fruição pública exigida.

Representação gráfica da fachada ativa com frente para a via pública oficial (FAF):

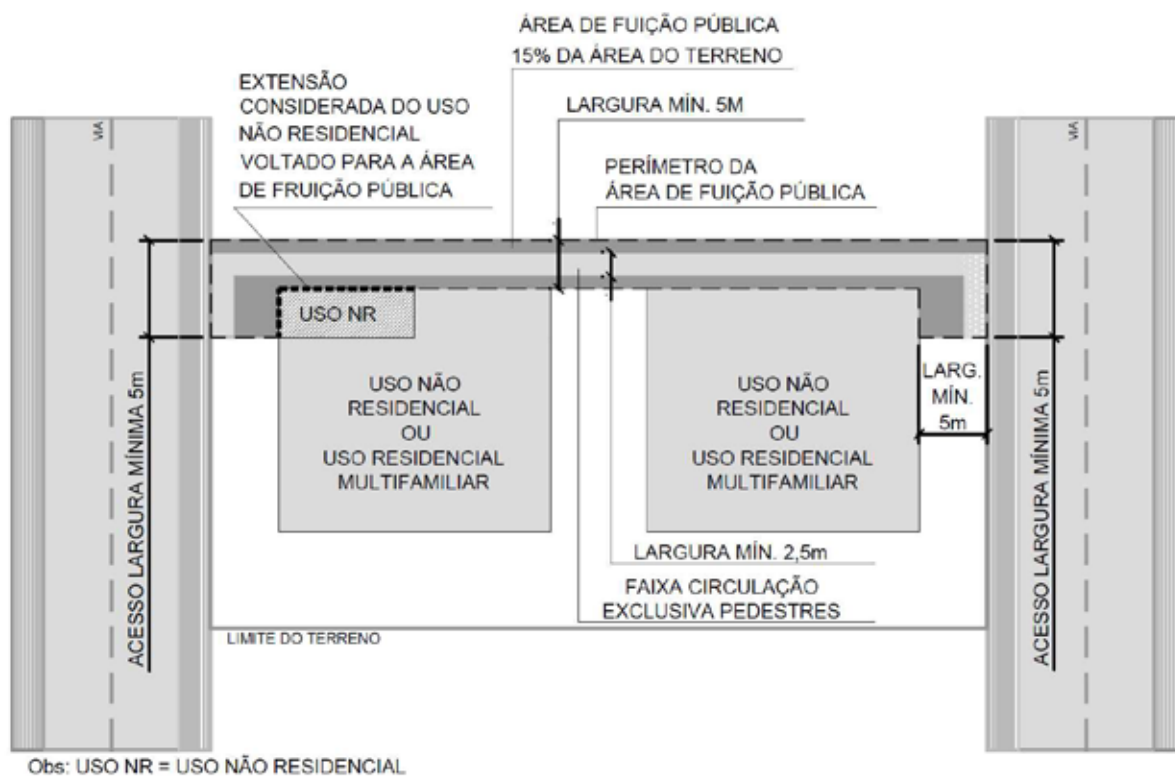


## Representação da fachada ativa voltada para a área de fruição pública interna ao lote ou gleba – FAI

Com frente para apenas 1 via



Com frente para 2 ou mais vias



**ANEXO VI (Decreto n. 20.106/2025)**  
**TABELA DE ESTRATÉGIAS DO FATOR DE SUSTENTABILIDADE – Fs**

| Código da Estratégia | Estratégia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Parcela de Incentivo (PI)                                                         |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| IU                   | Intervenção em área pública visando à sua qualificação e oferecimento de equipamentos públicos para a população sob interesse, diretrizes e coordenação do órgão competente do Município. A adoção desta estratégia pelo empreendedor deverá contemplar itens de sustentabilidade em sua concepção e/ou execução, quando aplicável.                                                                                                                                                                                                    | <b>0,40</b>                                                                       |
| 1                    | Neutralização das emissões de gases do efeito estufa (GEE) gerados na obra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>0,075</b>                                                                      |
| 2                    | Realização um inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da energia incorporada da obra.<br>O inventário deverá ser disponibilizado para clientes e demais interessados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>0,02</b>                                                                       |
| 3                    | Realização de simulação termoenergética da edificação.<br>Os dados devem ser interpretados de forma a possibilitar a busca pelo melhor desempenho da edificação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>0,02</b>                                                                       |
| 4                    | Apresentação de estudo de implantação da edificação, incluindo aspectos relacionados às condições ambientais locais e ao entorno, explicitando as razões que justificam as escolhas projetuais relacionadas a esses aspectos.<br>Devem ser abordados, no mínimo, aspectos relacionados a insolação, sombreamento e ruído. Outros aspectos relevantes que devem ser levados em consideração quando pertinentes são: identificação de áreas sujeitas a alterações urbanas, fluxo de pedestres e veículos no local, ventos, entre outros. | <b>0,015</b>                                                                      |
| 5                    | A Instalação de pavimentação cimentícia de tonalidade clara em substituição à utilização de asfalto, quando exposto à radiação solar. A absorvância deve ser menor ou igual à da cor cinza claro ( $\alpha \leq 0,6$ ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Aplicável a áreas de pavimentação com no mínimo 250m² e até 500m².<br><b>0,01</b> |
|                      | B Não será aplicável quando implantado sobre laje de piso inferior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Aplicável a áreas de pavimentação acima de 500 m².<br><b>0,015</b>                |
| 6                    | Adoção de esquadrias externas com isolamento acústico.<br>Devem ser empregadas em pelo menos 50% das esquadrias de ambientes com a função de estar, dormitório e trabalho do empreendimento, priorizando os ambientes voltados para as fontes de ruído urbano mais relevantes identificadas no entorno.                                                                                                                                                                                                                                | <b>0,015</b>                                                                      |
| 7                    | Instalação de sistema de piso que utilize manta acústica (contrapiso ou piso flutuante) entre unidades distintas consecutivas em edifícios multipavimentos.<br>Quando o piso inferior tiver função relacionada a depósito, áreas técnicas ou similares, poderá ser dispensado.                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>0,015</b>                                                                      |

|    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                               |              |
|----|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|
| 8  |   | Instalação de revestimento com absorção, placas acústicas de forro ou placas suspensas, de modo a melhorar a absorção das ondas sonoras em todos os ambientes de uso coletivo de trabalho, salas de reunião e locais com função sonora relevante.                                                                                                              |                                               | <b>0,015</b> |
| 9  |   | Adoção de estratégias que propiciem isolamento acústico de paredes entre unidades autônomas, atingindo nível de desempenho intermediário ou superior de acordo com a Norma Brasileira de Desempenho em Edificações.                                                                                                                                            |                                               | <b>0,015</b> |
| 10 |   | Instalação de tubulações hidráulicas com atenuação de ruído em toda a tubulação hidráulica da edificação.                                                                                                                                                                                                                                                      |                                               | <b>0,01</b>  |
| 11 | A | Plantio de árvore nativa (exceto espécies arbustivas, arboretas e palmeiras) com muda de altura acima de 2,50m e DAP com no mínimo 3cm, em área permeável no interior do lote, conforme recomendações e exigências técnicas.                                                                                                                                   | . Plantio de 1 árvore                         | <b>0,01</b>  |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | . Plantio de árvore adicional (2 árvores)     | <b>0,02</b>  |
|    | C |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | . Plantio de árvore adicional (3 árvores)     | <b>0,03</b>  |
|    | D |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | . Plantio de árvore adicional (4 árvores)     | <b>0,04</b>  |
| 12 | A | Permanência de árvore preexistente (exceto espécies arbustivas, arboretas e palmeiras) em área permeável no interior do lote, com DAP de 5 cm a 40 cm, conforme recomendações e exigências técnicas.                                                                                                                                                           | . Permanência de 1 árvore                     | <b>0,015</b> |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | . Permanência de árvore adicional (2 árvores) | <b>0,03</b>  |
| 13 | A | Permanência de árvore preexistente (exceto espécies arbustivas, arboretas e palmeiras) em área permeável no interior do lote, com DAP maior que 40 cm, conforme recomendações e exigências técnicas.                                                                                                                                                           | . Permanência de 1 árvore                     | <b>0,02</b>  |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | . Permanência de árvore adicional (2 árvores) | <b>0,04</b>  |
| 14 |   | Implantação de horta no terreno do empreendimento, em área adicional à área permeável mínima.<br>Caso se trate de condomínio, deverá ser prevista em área comum.<br>Deverá ser observada a área mínima definida para atendimento no Manual de Sustentabilidade.                                                                                                |                                               | <b>0,015</b> |
| 15 |   | Implantação de horta no terreno do empreendimento que poderá ser instalada sobre área impermeável, inclusive lajes e coberturas da edificação, ou em sobreposição com a área permeável mínima para atendimento à LC 623/2019.<br>Caso se trate de condomínio, deverá ser prevista em área comum. Deverá ser observada a área mínima definida para atendimento. |                                               | <b>0,01</b>  |
| 16 |   | Implantação de medida para prevenção a colisões de aves nas edificações.<br>Adotar, em todas as áreas envidraçadas, transparentes ou espelhadas de edificações, medidas para evitar o choque de aves contra os vidros.                                                                                                                                         |                                               | <b>0,015</b> |
| 17 |   | Instalação de ponto(s) de recarga para veículos elétricos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                               | <b>0,015</b> |

|    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |              |
|----|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 18 | A | Instalação de paraciclo, em área privativa do empreendimento, destinado ao uso público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | . Com capacidade para o estacionamento de, no mínimo, 5 e até 7 unidades. | <b>0,02</b>  |
|    | B | Deverá atender a requisitos de segurança, como proximidade da entrada principal, iluminação e formato de paraciclo que permita fixação segura da bicicleta.                                                                                                                                                                                                                                                                | . Com capacidade para o estacionamento de, no mínimo, 8 unidades.         | <b>0,035</b> |
| 19 |   | Instalação de paraciclo e vestiário, em área privativa do empreendimento, para atendimento aos funcionários do edifício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                           | <b>0,015</b> |
| 20 |   | Instalação de vestiário com destinação de uso público para ciclistas. Devem ser instalados pelo menos 2 vestiários independentes contendo, cada um deles, no mínimo: chuveiro, bacia sanitária, lavatório, cabideiro e banco de apoio.                                                                                                                                                                                     |                                                                           | <b>0,05</b>  |
| 21 |   | Inclusão de local para transbordo, triagem e acondicionamento de materiais recicláveis, equipado com compactadores, enfardadores e outros equipamentos relacionados. Deverá ocorrer em área adicional à exigência mínima para lixeiras.                                                                                                                                                                                    |                                                                           | <b>0,015</b> |
| 22 | A | Instalação de equipamento(s) para a realização da compostagem ou biodigestão de resíduos orgânicos, incluindo local para a armazenagem dos resíduos. Deverá ser previsto em área adicional à exigência mínima para lixeiras.                                                                                                                                                                                               | . Atendimento de, no mínimo, 10% e até 30% da demanda do empreendimento.  | <b>0,02</b>  |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | . Atendimento acima de 30% e até 50% da demanda do empreendimento.        | <b>0,025</b> |
|    | C |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | . Atendimento acima de 50% da demanda do empreendimento.                  | <b>0,03</b>  |
| 23 |   | Implantação de local e infraestrutura para armazenagem de resíduos sujeitos à logística reversa. Não se aplica a residências unifamiliares. Deve ser previsto para, no mínimo, 2 tipos de materiais, em área adicional à exigência mínima para lixeiras e com sinalização indicando a sua finalidade. Em condomínios, deverá ser previsto na área comum e em edificações de uso coletivo, em local acessível aos usuários. |                                                                           | <b>0,015</b> |
| 24 | A | Destinação de uso público das áreas verdes/lazer de uso comum do empreendimento. A manutenção será de responsabilidade do condomínio ou do proprietário. Aplicável apenas a empreendimentos sujeitos a incorporação imobiliária ou a constituição de condomínio.                                                                                                                                                           | . No mínimo 2,5% e até 5% da área do terreno.                             | <b>0,055</b> |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | . Acima de 5% e até 7,5% da área do terreno.                              | <b>0,06</b>  |
|    | C |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | . Acima de 7,5% e até 10% da área do terreno.                             | <b>0,065</b> |
|    | D |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | . Acima de 10% da área do terreno.                                        | <b>0,07</b>  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                           |                                                      |       |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------|
| 25 | Inexistência de elemento de fechamento entre o terreno e a via ou, quando o fechamento existir, que seja adotado gradil ou elemento similar, que permita a permeabilidade visual em no mínimo 60% da testada até o término do recuo frontal, de forma a permitir melhor qualificação da paisagem urbana e maior estímulo de utilização do espaço público pelo pedestre.                                                                                                                  |                                                                                                                           | 0,02                                                 |       |
| 26 | Inexistência de elemento de fechamento entre a área de destinação de uso público e o remanescente do terreno ou, quando o fechamento existir, que seja adotado gradil ou elemento similar, que permita a permeabilidade visual em no mínimo 60% da interface entre a área de fruição pública e o remanescente do imóvel.<br>Aplicável aos empreendimentos que optarem pela fachada ativa voltada para a área de fruição pública interna ao lote ou gleba – FAI.                          |                                                                                                                           | 0,025                                                |       |
| 27 | Instalação de esquadrias que propiciem um bom desempenho térmico e luminoso em todos os dormitórios: que permitam múltiplas possibilidades de operação para a otimização e o controle da ventilação e da insolação.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                           | 0,02                                                 |       |
| 28 | Inclusão de ventilação cruzada em todas as unidades do empreendimento, com existência de aberturas ventilantes em pelo menos 2 diferentes fachadas, ou em uma fachada e uma abertura zenital (proporcionando o efeito chaminé).<br>A área útil da menor abertura (A2), deve ser maior ou igual a 25% da área útil da maior abertura (A1), ou seja, $A2 \geq A1 \times 0,25$<br>As portas de acesso da unidade (social e/ou de serviço) não serão consideradas aberturas para ventilação. |                                                                                                                           | 0,03                                                 |       |
| 29 | Adoção de estratégias que otimizem a iluminação natural em ambientes internos, a exemplo de prateleiras de luz, <i>sheds</i> , lanternins, pátios internos (espaços livres fechados ou abertos), entre outros.<br>Cada unidade do empreendimento (unidade comercial ou apartamento, por exemplo) deverá apresentar, no mínimo, um elemento que otimize o aproveitamento da luz natural.                                                                                                  |                                                                                                                           | 0,025                                                |       |
| 30 | Adoção de iluminação e ventilação naturais em todos os ambientes não considerados de longa permanência, com área maior que 3,00m², em unidades habitacionais.<br>Excluem-se do atendimento a esta estratégia, as circulações internas, a exemplo de halls, áreas de circulação social e de serviços.                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                           | 0,01                                                 |       |
| 31 | Adoção de iluminação e ventilação naturais em todos os ambientes de trabalho em edifícios não residenciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                           | 0,025                                                |       |
| 32 | A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Adoção de iluminação e ventilação naturais nas áreas comuns de circulação (social e de serviços) com extensão de até 10m. | . Em, no mínimo, 50% das áreas comuns de circulação. | 0,005 |
|    | B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                           | . Em 100% das áreas comuns de circulação.            | 0,01  |
| 33 | A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ventilação natural nas instalações sanitárias da edificação.                                                              | . Em, no mínimo, 50% dos banheiros da edificação.    | 0,005 |

|    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                       |              |
|----|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------|
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | . Em 100% dos banheiros da edificação.                                | <b>0,01</b>  |
| 34 |   | Emprego de vidro de controle/proteção solar nas fachadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       | <b>0,005</b> |
| 35 |   | <p>Implantação de elemento sombreador (brise) em ambientes de longa permanência, projetado para o melhor desempenho para a abertura para a qual está sendo proposto.</p> <p>O projeto deste elemento poderá ser realizado utilizando-se da carta solar, ou por meio de simulação computacional.</p> <p>Brises móveis que possibilitem a obtenção dos sombreamentos aqui indicados poderão se enquadrar nesta estratégia.</p> <p>A instalação de cortinas ou persianas internas não atende a esta estratégia.</p>                                                                                                                                                        |                                                                       | <b>0,03</b>  |
| 36 |   | <p>Implantação de sombreamento com elemento externo que bloqueie parte da radiação solar como, por exemplo, persiana externa, elementos vazados, chapa perfurada ou pérgola.</p> <p>Deverá estar associado a vãos iluminantes.</p> <p>Quanto ao posicionamento dos sombreadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. fachadas com orientação predominantemente norte e sul: sombreadores horizontais;</li> <li>. fachadas com orientação predominantemente leste e oeste: sombreadores verticais.</li> </ul> <p>Se o sombreador vertical estiver mais de 50cm distante da abertura, o vão entre a fachada e o sombreador deve receber proteção horizontal.</p> |                                                                       | <b>0,02</b>  |
| 37 |   | Adoção de relação máxima entre área de janela (translúcida) e a área de paredes externas da edificação ( <i>Window to Wall Ratio</i> - WWR) de no máximo 20%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       | <b>0,025</b> |
| 38 |   | Adoção de transmitância máxima das paredes externas de 2,50W/m²K ( $U \leq 2,50 \text{ W/m}^2\text{K}$ ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       | <b>0,015</b> |
| 39 |   | Adoção de transmitância máxima das coberturas 1,50 W/m²K ( $U \leq 1,50 \text{ W/m}^2\text{K}$ ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       | <b>0,015</b> |
| 40 |   | Adoção de absortância máxima de paredes externas e coberturas opacas de 0,5 ( $\alpha \leq 0,5$ ). Caso seja utilizado mais de um tipo/cor de revestimento, utilizar a média ponderada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       | <b>0,01</b>  |
| 41 |   | Implantação de teto verde equivalente a, no mínimo, 30% da área de cobertura das edificações. A equivalência mínima de 30%, não é aplicável a LPUOS (LC623/19), que seguirá sua métrica estabelecida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       | <b>0,025</b> |
| 42 | A | Implantação de jardim vertical, fachada ou muro verde. Devem ser implantados em fachadas externas da edificação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | . Em área equivalente a, no mínimo, 10% e até 20% da área do terreno. | <b>0,015</b> |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | . Em área equivalente a mais de 20% da área do terreno.               | <b>0,02</b>  |
| 43 |   | <p>Emprego de madeira com certificação ambiental.</p> <p>A ser adotado para pelo menos um elemento construtivo, como piso, portas, forro, vigas, pilares e estruturas de telhado, etc.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       | <b>0,01</b>  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |                                                                            |       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------|
| 44 | Emprego de cimentos CP-III e CP-IV em, no mínimo, 50% do volume de cimento a ser empregado na obra.                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 | 0,01                                                                       |       |
| 45 | Emprego de materiais reciclados ou reutilizados na edificação. Adoção em um sistema construtivo como, por exemplo, portas, janelas, piso, forro, alvenaria, cobertura, entre outros, de pelo menos 50% de material reutilizado ou material que utilize resíduo em sua composição.                                                                              |                                                 | 0,015                                                                      |       |
| 46 | Reaproveitamento de resíduos da construção civil (RCC) na própria obra em percentual mínimo de 20% dos resíduos gerados.                                                                                                                                                                                                                                       |                                                 | 0,025                                                                      |       |
| 47 | Utilização de agregados reciclados em percentual mínimo de 20% do volume de agregados utilizados para fins não estruturais.                                                                                                                                                                                                                                    |                                                 | 0,025                                                                      |       |
| 48 | A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Utilização de construção modular na edificação. | . em área de, no mínimo, 5% e até 10% da área construída computável (ACC). | 0,01  |
|    | B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 | . em área acima de 10% e até 50% da área construída computável (ACC).      | 0,02  |
|    | C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 | . em área superior a 50% da área construída computável (ACC).              | 0,025 |
| 49 | Adoção de sistema construtivo estrutural ou de vedação industrializado, que vise a otimização dos processos executivos. O sistema será considerado otimizado quando, no mínimo, 70% de um dos sistemas a seguir for composto de elementos industrializados: fachadas; divisórias internas; estrutura de pisos (lajes) e escadas; pilares e vigas; e cobertura. |                                                 | 0,025                                                                      |       |
| 50 | Desenvolvimento do projeto de acordo com os parâmetros da coordenação modular (módulo de 100mm).                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                 | 0,01                                                                       |       |
| 51 | Aplicação do BIM na gestão integrada do empreendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 | 0,01                                                                       |       |
| 52 | Comprovação da qualidade de materiais e componentes utilizando apenas produtos fabricados por empresas que estejam classificadas como “qualificadas” pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH), ou com certificado emitido por entidade certificadora homologada.                                                               |                                                 | 0,01                                                                       |       |
| 53 | Emprego de biomateriais.<br>Deverá ser adotado em pelo menos um elemento construtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 | 0,01                                                                       |       |
| 54 | Adoção de formas e escoras reutilizadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                 | 0,01                                                                       |       |
| 55 | Utilização de tapume executado em material reciclado ou reutilizado para o fechamento da obra.                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 | 0,005                                                                      |       |

|    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                            |              |
|----|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 56 |   | Oferta de kits de acabamentos com características distintas para as áreas molhadas de empreendimentos residenciais multifamiliares ou comerciais/serviços com diversas unidades autônomas em que cada uma possua um banheiro ou lavabo.<br>Deverá ser ofertado no momento da construção do empreendimento, anteriormente à execução dos acabamentos dessas áreas.                                                                                                                                               |                                                                                            | <b>0,02</b>  |
| 57 |   | Personalização das unidades autônomas – oferta de kits de acabamentos para as áreas secas de empreendimentos residenciais multifamiliares ou comerciais/serviços.<br>Deverá ser ofertado no momento da construção do empreendimento, anteriormente à execução dos acabamentos dessas áreas.                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                            | <b>0,02</b>  |
| 58 | A | Implantação de sistema de aquecimento solar de água.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Atendimento acima de 30% e até 50% da demanda anual de água quente do empreendimento.      | <b>0,035</b> |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | . Atendimento acima de 50% e até 70% da demanda anual de água quente do empreendimento.    | <b>0,045</b> |
|    | C |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | . Atendimento acima de 70% da demanda anual de água quente do empreendimento.              | <b>0,055</b> |
| 59 |   | Implantação de isolamento térmico nas tubulações do sistema predial de água quente de forma a minimizar a perda térmica e economizar energia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                            | <b>0,005</b> |
| 60 |   | Instalação de sistemas de iluminação nas áreas comuns, com controle de acionamento independentes e dispositivos economizadores, tais como sensores de presença, programação de controle por horário ou fotossensor.<br>Os controles independentes e dispositivos economizadores devem ser instalados em, no mínimo, 80% da iluminação das áreas comuns em condomínios e edificações de uso coletivo.<br>Aplica-se apenas a empreendimentos que se configurem como condomínios e/ou edificações de uso coletivo. |                                                                                            | <b>0,005</b> |
| 61 |   | Adoção de 100% das fontes de iluminação artificial (lâmpadas e reatores) com Selo Procel ou com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe A.<br>Quando em condomínios, aplica-se apenas às áreas comuns.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                            | <b>0,005</b> |
| 62 |   | Adoção de controle independente para a fileira de luminárias mais próxima à janela, de forma a propiciar o aproveitamento da luz natural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                            | <b>0,005</b> |
| 63 | A | Implantação de fontes sustentáveis de energia, como por exemplo sistemas fotovoltaicos e turbinas eólicas ou outros.<br>Para a LPUOS, a estratégia só é aplicável à fontes sustentáveis de energia provenientes de sistemas fotovoltaicos.                                                                                                                                                                                                                                                                      | . Que atendam acima de 5% e até 20% do consumo total anual de energia elétrica no imóvel.  | <b>0,03</b>  |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | . Que atendam acima de 20% e até 50% do consumo total anual de energia elétrica no imóvel. | <b>0,04</b>  |

|    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |              |
|----|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|    | C |                                                                                                                                                                                                                                                                | . Que atendam acima de 50% do consumo total anual de energia elétrica no imóvel. | <b>0,06</b>  |
| 64 |   | Implantação de condutores de prumada ou alimentadores gerais dimensionados para uma queda de tensão menor ou igual a 1%.                                                                                                                                       |                                                                                  | <b>0,02</b>  |
| 65 |   | Adoção de dimensionamento econômico para os condutores de circuitos terminais, conforme norma específica vigente.                                                                                                                                              |                                                                                  | <b>0,01</b>  |
| 66 |   | Quando da instalação de geradores emergenciais de energia elétrica, adotar aqueles que utilizem combustíveis com baixa/neutra/sem emissão de carbono e poluentes atmosféricos, tais como gás natural, etanol, biogás.                                          |                                                                                  | <b>0,02</b>  |
| 67 |   | Instalação de condicionadores de ar do tipo janela e do tipo <i>split</i> (todos os equipamentos) com ENCE classe A ou Selo Procel e estar de acordo com as normas brasileiras de condicionadores de ar domésticos.                                            |                                                                                  | <b>0,005</b> |
| 68 |   | Instalação de sistema de condicionamento de ar do tipo central ou condicionadores não regulamentados pelo Inmetro que atendam aos parâmetros definidos no RTQ-C, níveis A ou B.                                                                                |                                                                                  | <b>0,015</b> |
| 69 |   | Emprego de sistema recuperação de calor como roda entálpica e trocador de calor para toda a renovação de ar do sistema de ar condicionado.                                                                                                                     |                                                                                  | <b>0,015</b> |
| 70 |   | Adoção de aquecedores de água a gás (todos os equipamentos) com ENCE classe A ou Selo Conpet.                                                                                                                                                                  |                                                                                  | <b>0,005</b> |
| 71 | A | Adoção de sistema de refrigeração / climatização do ambiente sem uso de sistema de ar-condicionado. O sistema adotado deve proporcionar consumo de energia significativamente menor que sistemas de ar-condicionado. Não se aplica a edificações residenciais. | . Em, no mínimo, 1 ambiente do empreendimento.                                   | <b>0,015</b> |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                | . Em substituição a todo o sistema de condicionamento de ar.                     | <b>0,04</b>  |
| 72 |   | Instalação de elevadores com regeneração de energia elétrica.                                                                                                                                                                                                  |                                                                                  | <b>0,025</b> |
| 73 |   | Instalação de elevadores com programação de tráfego.                                                                                                                                                                                                           |                                                                                  | <b>0,015</b> |
| 74 |   | Adoção de motores com rendimento constante e acima de 98%.                                                                                                                                                                                                     |                                                                                  | <b>0,01</b>  |
| 75 |   | Adoção de sistemas de chave de partida eletrônica para motores elétricos.                                                                                                                                                                                      |                                                                                  | <b>0,01</b>  |
| 76 |   | Uso de equipamentos economizadores de água em torneiras e/ou chuveiros em, no mínimo, 60% dos pontos de utilização da edificação. Serão aceitos como equipamentos economizadores os reguladores de vazão instalados em conjunto com os arejadores.             |                                                                                  | <b>0,015</b> |
| 77 |   | Uso de descargas de vasos sanitários de comando duplo em todos os pontos.                                                                                                                                                                                      |                                                                                  | <b>0,015</b> |

|    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                            |              |
|----|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 78 |   | Instalação de sistema de captação, armazenamento e reuso de águas pluviais da cobertura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                            | <b>0,03</b>  |
| 79 |   | Reaproveitamento da água de condensação do sistema de ar condicionado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                            | <b>0,015</b> |
| 80 |   | Uso de água cinza como fonte alternativa de água não potável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                            | <b>0,03</b>  |
| 81 | A | Adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem sustentável, tal como jardim de chuva ou outro sistema de biorretenção, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento superficial. Aplica-se apenas a área adicional à exigência mínima legal.                                                                                                                                                       | Em área de no mínimo 1% e até 5% do terreno.                                                                               | <b>0,02</b>  |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Em área acima de 5% da área do terreno.                                                                                    | <b>0,04</b>  |
| 82 | A | Adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem sustentável, tal como jardim de chuva ou outro sistema de biorretenção, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento superficial. A ser instalado na área de fruição pública para empreendimentos que optarem pela fachada ativa voltada para a área de fruição pública interna ao lote ou gleba – FAI.                                             | . Em no mínimo 10% e até 15% da área de fruição pública.                                                                   | <b>0,02</b>  |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | . Em mais de 15% e até 20% da área de fruição pública.                                                                     | <b>0,03</b>  |
|    | C |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | . Em mais de 20% da área de fruição pública.                                                                               | <b>0,04</b>  |
| 83 | A | Implantação de sistema de biovaleta ou canteiro pluvial na faixa de serviço da calçada defronte ao terreno, excetuadas as rampas e os requadros para arborização e atendidos os parâmetros de legislação de calçadas vigente. A biovaleta deve estar à distância mínima de 3m e fundações, 2m de muros de divisa e atender às demais características de implantação pertinentes. Aplicável a calçadas com largura mínima de 2,80m. | . Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver até 50m de comprimento.      | <b>0,015</b> |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | . Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver mais que 50m de comprimento. | <b>0,02</b>  |
| 84 |   | Instalação de sistema de captação e retenção de águas pluviais adicional ao mínimo obrigatório para controle de escoamento superficial. Prever adicional de, no mínimo, 50% da exigência legal. Em caso de não existir obrigatoriedade, deverá ser previsto sistema de retenção com volume mínimo equivalente a 5% da área do lote multiplicado por 1m.                                                                            |                                                                                                                            | <b>0,025</b> |

|    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                            |              |
|----|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 85 |   | Atendimento à estratégia anterior (Instalação de sistema de captação e retenção de águas pluviais adicional ao mínimo obrigatório) com utilização de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem sustentável, tal como jardim de chuva ou outro sistema de biorretenção com vegetação, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento da água pluvial. A exigência deste item aplica-se somente para o adicional de 50% de captação e retenção de águas pluviais descrito na estratégia anterior.                                     |                                                                                                                            | <b>0,025</b> |
| 86 | A | Instalação de pavimento permeável nas áreas externas descobertas pavimentadas.<br>Deve ser adotada exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.                                                                                                                    | . Em área acima de 30% e até 60% das áreas externas descobertas pavimentadas.                                              | <b>0,01</b>  |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | . Em área acima de 60% das áreas externas descobertas pavimentadas.                                                        | <b>0,015</b> |
| 87 | A | Instalação de pavimento permeável na calçada defronte ao terreno, atendidos os parâmetros da legislação de calçadas vigente. Para imóveis com calçada defrontante com largura de até 3m.<br>Esta estratégia prevê exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.     | . Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver até 50m de comprimento.      | <b>0,005</b> |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | . Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver mais que 50m de comprimento. | <b>0,01</b>  |
| 88 | A | Instalação de pavimento permeável na calçada defronte ao terreno, atendidos os parâmetros da legislação de calçadas vigente. Para imóveis com calçada defrontante com largura superior a 3m.<br>Esta estratégia prevê exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos. | . Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando esta tiver até 50m de comprimento.     | <b>0,01</b>  |
|    | B |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | . Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver mais que 50m de comprimento. | <b>0,015</b> |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                        |       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------|
| 89 | <p>Instalação de pavimento permeável em pelo menos 30% das áreas externas descobertas pavimentadas na área de fruição pública para empreendimentos que optarem pela fachada ativa, desde que essa parte seja descoberta e pavimentada.</p> <p>Esta estratégia prevê exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                        | 0,015 |
| 90 | A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adoção de área permeável adicional à exigência mínima legal. Deverá ser vegetada, encorajando-se o plantio variado de espécies de forrações, arbustos e árvores de forma a enriquecer a biodiversidade e facilitar a infiltração no solo. Não são admitidas medidas compensatórias. | . No mínimo 2,5% e até 5% de área permeável adicional. | 0,015 |
|    | B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | . Acima de 5% e até 7,5% de área permeável adicional.  | 0,02  |
|    | C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | . Acima de 7,5% e até 10% de área permeável adicional. | 0,025 |
|    | D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | . Acima de 10% de área permeável adicional.            | 0,03  |
| 91 | <p>Certificação de construção sustentável emitida por órgão acreditado ou etiqueta do PBE Edifica, incluindo todos os itens possíveis de avaliação para a tipologia avaliada, com classificação C ou superior.</p> <p>A certificação deverá ser conhecida e amplamente divulgada, emitida pelo órgão responsável. Edificações que pontuarem nesta estratégia não poderão receber pontuação nas demais Estratégias Sustentáveis.</p>                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                        | 0,50  |

**ANEXO VII (Decreto n. 20.106/2025)****DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A ESTRATÉGIA IU DO FATOR DE SUSTENTABILIDADE:**

**“INTERVENÇÃO EM ÁREA PÚBLICA VISANDO À SUA QUALIFICAÇÃO E OFERECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA A POPULAÇÃO SOB INTERESSE, DIRETRIZES E COORDENAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO.”**

A intervenção resultará em uma Parcela de Incentivo - PI cujo valor é variável, em função da escolha da intervenção a ser executada pelo proprietário/possuidor e seu valor máximo é de 0,40, a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do direito de construir - OODC. O prazo máximo de execução da intervenção em área pública será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de deferimento do alvará de construção vinculado.

**A. Da seleção de área para intervenção em área pública**

- O proprietário/possuidor poderá propor área de interesse para a realização da intervenção, compreendida à distância de até 1km (um quilômetro) da área do objeto do alvará de construção relacionado a este processo;
- A Prefeitura poderá indicar área para a intervenção, que seguirá as priorizações de ações correntes à época, sem necessária vinculação de localização com a obra particular relacionada;
- A Prefeitura poderá se manifestar pelo não interesse na execução de intervenções em área pública para fins de execução de projetos prioritários a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

**B. Do caráter das intervenções**

As intervenções, preferencialmente, estarão relacionadas a urbanização e melhoria de praças, áreas verdes e parques, entre outros logradouros públicos.

Poderão contemplar itens diversos, a exemplo de:

- Instalação de equipamentos, como playground, quadra e campo de esportes, espaço canino, academia ao ar livre, entre outros;
- Calçadas e passeios;
- Iluminação;
- Mobiliário urbano;
- Plantio de vegetação, como árvores, plantas ornamentais e forração pisoteável;
- Sistema de drenagem urbana.

As intervenções deverão sempre observar as melhores práticas de execução, visando à facilidade e baixo custo para a manutenção, assim como buscar a sustentabilidade na construção.

**C. Do cálculo da PI e do valor a ser deduzido do pagamento da OODC resultante dela****C.1 Para os casos de lotes provenientes de loteamentos aprovados na vigência da Lei Complementar n. 623, de 09 de outubro de 2019, e suas posteriores alterações**

A intervenção em área pública corresponde ao valor monetário a ser deduzido do pagamento da contrapartida da OODC em decorrência de sua execução.

A parcela de incentivo, limitada a 0,4 (quatro décimos), pode ser obtida pela seguinte equação:

$$PI = \$Intervenção / \left( \frac{Vt}{Cb} \times Acc_{adicional} \times Fp \times Fip \right)$$

Caso o interessado deseje obter o valor monetário a ser deduzido do pagamento da contrapartida da OODC em decorrência da escolha de uma parcela de incentivo (limitada a 0,4), poderá utilizar a seguinte equação:

$$Valor\$_{PI} = \left( \frac{Vt}{Cb} \times Acc_{adicional} \times Fp \times Fip \right) \times PI$$

Índice de siglas e fatores utilizados nas equações deste item:

PI: Parcela de Incentivo a ser adotada (máximo 0,40).

\$Intervenção: custo da intervenção pretendida.

Valor\$\_PI: Valor monetário a ser deduzido do pagamento da OODC em função da intervenção em área pública, calculada através de orçamento;

Vt: Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m<sup>2</sup>), limitada a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

Cb: Coeficiente de aproveitamento básico (= 1,3);

Acc<sub>adicional</sub>: Área Construída Computável Adicional ao coeficiente básico e sujeita a Outorga Onerosa do Direito de Construir (em m<sup>2</sup>);

Fp: Fator de Planejamento;

Fip: Fator de Interesse Público;

Obs. A partir do exercício de 2026, o Vt aplicado na fórmula da contrapartida da OODC será o constante no Decreto n. 19.837, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores do Município para o exercício de 2025, com incidência de atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não se aplicando eventuais revisões da Planta Genérica de Valores, prevista no §4º do art. 198 da Lei Orgânica do Município, ficando mantida a limitação de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

## **C.2 Para os casos do período de transição conforme os art. 144 e 145 da LC 612/18 e os arts. 41 A 44 deste decreto**

A parcela de incentivo, limitada a 0,4 (quatro décimos), pode ser obtida pela seguinte equação:

$$PI = \$Intervenção / \left( \frac{Vt}{Cb} \times Acc_{DIF} \times Fp \times Fip \right)$$

Caso o interessado deseje obter o valor monetário a ser deduzido do pagamento da contrapartida da OODC em decorrência da escolha de uma parcela de incentivo (limitada a 0,4), poderá utilizar a seguinte equação:

$$Valor\$_PI = \left( \frac{Vt}{Cb} \times Acc_{DIF} \times Fp \times Fip \right) \times PI$$

Índice de siglas e fatores utilizados nas equações deste item:

PI: Parcela de Incentivo a ser adotada (máximo 0,40).

\$Intervenção: custo da intervenção pretendida.

Valor\$\_PI: Valor monetário a ser deduzido do pagamento da OODC em função da intervenção em área pública, calculada através de orçamento;

Vt: Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m<sup>2</sup>), limitada a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

Cb: Coeficiente de aproveitamento básico (= 1,3);

ACC<sub>DIF</sub>: Área Construída Computável da Diferença, consiste na operação de subtração entre a área construída computável utilizada e a área construída computável máxima, conforme a Lei Complementar n. 428, de 2010;

Fp: Fator de Planejamento;

Fip: Fator de Interesse Público;

**C.3 Para os casos do período de transição conforme os art. 153-A da LC 612/18 e os arts. 45 a 46 deste decreto e não aplicável para os lotes provenientes de loteamentos aprovados na vigência da Lei Complementar n. 623, de 09 de outubro de 2019, e suas posteriores alterações**

$$PI = \$Intervenção / \left( \frac{Vt}{1,3 \times Cb} \times Acc_{adicional} \times Fp \times Fip \right)$$

$$Valor\$_{PI} = \left( \frac{Vt}{1,3 \times Cb} \times Acc_{adicional} \times Fp \times Fip \right) \times PI$$

Índice de siglas e fatores utilizados nas equações deste item:

PI: Parcela de Incentivo a ser adotada (máximo 0,40).

\$Intervenção: custo da intervenção pretendida.

Valor\$\_PI: Valor monetário a ser deduzido do pagamento da OODC em função da intervenção em área pública, calculada através de orçamento;

Vt: Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m²), limitada a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

Cb: Coeficiente de aproveitamento básico (= 1,3);

Acc<sub>adicional</sub>: Área Construída Computável Adicional ao coeficiente básico e sujeita a Outorga Onerosa do Direito de Construir (em m²);

Fp: Fator de Planejamento;

Fip: Fator de Interesse Público;

Obs. A partir do exercício de 2026, o Vt aplicado na fórmula da contrapartida da OODC será o constante no Decreto n. 19.837, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores do Município para o exercício de 2025, com incidência de atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não se aplicando eventuais revisões da Planta Genérica de Valores, prevista no §4º do art. 198 da Lei Orgânica do Município, ficando mantida a limitação de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

#### **D. Etapas do processo de Intervenção:**

- I. Abertura de processo;
- II. Emissão de diretrizes de projeto;
- III. Envio da proposta de intervenção;
- IV. Aprovação da proposta;
- V. Notificação do início da obra;
- VI. Acompanhamento da obra de intervenção;
- VII. Aceite da obra de intervenção;
- VIII. Notificação Habite-se;
- IX. Encerramento do processo.

#### **I. Abertura de processo;**

A abertura do processo de intervenção em área pública fica condicionada à abertura prévia de processo de alvará de construção do empreendimento que utilizará coeficiente de aproveitamento adicional por meio da OODC.

O processo de intervenção em área pública deverá ser aberto pelo mesmo requerente do processo de alvará de construção vinculado, que deve ser o proprietário ou possuidor do imóvel objeto do processo.

O requerente deverá indicar a Parcela de Incentivo (PI) pretendida e que será adotada na fórmula de cálculo da OODC do item C deste Anexo.

- Documentação – entregue pelo requerente:

- **Formulário 1:** Abertura do processo de intervenção em área pública: dados do empreendimento e intervenção pretendida, conforme modelo disponível no site da prefeitura.

## **II. Emissão de diretrizes de projeto;**

Esta etapa tem o objetivo de definir a área da intervenção e as principais melhorias a serem executadas nela. As definições serão embasadas em critérios de interesse público e na priorização de locais para a realização de melhorias urbanísticas correntes no período.

Se for verificada alguma lacuna na documentação recebida, o requerente terá até 30 (trinta) dias corridos para realizar a complementação sob pena de indeferimento do processo.

Será emitido, pela Prefeitura, documento contendo as diretrizes para elaboração de projeto de intervenção, em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da documentação completa. Este documento deverá conter o local da realização da intervenção e os itens que a deverão compor. As diretrizes deverão considerar a parcela de incentivo (PI) pretendida conforme Formulário 1, que consta da abertura do processo e contemplar um conjunto de intervenções compatíveis com essa parcela.

- Documentação - emitida pela Prefeitura:
  - Diretrizes para a intervenção.

## **III. Envio da proposta de intervenção;**

O requerente enviará proposta inicial de intervenção, que deverá estar em consonância com as diretrizes emitidas pela Prefeitura na etapa anterior contendo, no mínimo, o projeto básico e o orçamento da intervenção, em prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento das diretrizes de projeto.

O orçamento deverá ser elaborado contemplando o custo total da intervenção e deverá ser baseado nas seguintes tabelas:

- SIURB (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura de São Paulo), ou;
- SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou;
- tabela da editora PINI, ou;
- outras tabelas de referência de outros órgãos públicos do Estado de São Paulo, ou;
- apresentar a composição de preço para aquele item ou cotação de preços de mercado.

O orçamento poderá incluir os custos de elaboração dos projetos e do próprio orçamento por profissional habilitado e poderá ser incluído no orçamento Benefícios e Despesas Indiretas - BDI cuja composição deverá ser indicada pelo orçamentista. Na composição do BDI não pode haver incidência de lucro e custos financeiros.

A Prefeitura terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a análise da proposta inicial enviada e poderá solicitar alterações ou complementações sempre que necessário. O requerente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para novo envio de documentação. Os mesmos prazos serão aplicados sempre que houver nova solicitação ou entrega de documentação.

A Prefeitura notificará o requerente sobre a aprovação da proposta inicial (projeto e orçamento) e solicitará o envio da complementação da proposta, em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos incluindo, no mínimo, memorial do orçamento, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do (s) profissional (is) responsável (is) pelo projeto básico e pelo orçamento e memorial descritivo dos serviços a serem executados.

A Prefeitura terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a análise da complementação da proposta e poderá solicitar alterações ou complementações sempre que necessário. O requerente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para novo envio de documentação. Os mesmos prazos serão aplicados sempre que houver nova solicitação ou entrega de documentação.

O não cumprimento dos prazos previstos neste item pelo requerente poderá sujeitar o processo ao indeferimento.

- Documentação – entregue pelo requerente:
  - Projeto básico;
  - Orçamento da Intervenção;
  - Memorial do orçamento;
  - ART ou RRT do (s) profissional (is) responsável pelo projeto básico e pelo orçamento;
  - Memorial descritivo dos serviços a serem executados / construtibilidade.

#### IV. Aprovação da proposta;

A Prefeitura notificará o requerente sobre a aprovação da proposta e solicitará o envio do **Termo de Compromisso (Formulário 2)**, conforme modelo disponível no site da prefeitura, que deverá ser preenchido, assinado e entregue em prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após recebimento, em até 5 (cinco) dias úteis, a Prefeitura emitirá o Termo de Aprovação da proposta.

Caso haja alguma alteração de dados enviados em momento anterior, fica sob a responsabilidade do requerente atualizar este processo por meio do reenvio do Formulário 1.

Por meio da assinatura do Termo de Compromisso, o requerente do alvará de construção, como comprometente, formalizará ciência de que toda a realização, assim como as responsabilidades decorrentes da execução da intervenção ficarão sob sua responsabilidade, a exemplo de: fornecimento de todos os recursos como materiais e mão de obra, fornecimento do todo o equipamento de proteção individual (EPI), suporte de engenharia, responsabilidades trabalhistas, garantia de segurança para a municipalidade e seus cidadãos. Em caso de terceirização de serviços, o requerente/comprometente mantém toda a responsabilidade perante a municipalidade.

Cabe ao requerente providenciar as ligações provisórias, licenças ambientais e demais documentos técnicos necessários para o início da obra.

A aprovação do alvará de construção relacionado à intervenção em área pública fica condicionada ao aceite da proposta, com a juntada dos Termos de aprovação (Prefeitura) e de Compromisso (requerente) ao Processo de intervenção em área pública.

A partir da aprovação da proposta, alterações ou substituições apenas serão possíveis com a anuência da Prefeitura e desde que mantido, no mínimo, o valor orçado aceito, assim como o prazo máximo para a conclusão e entrega da intervenção. A partir deste momento também não serão aceitas alterações do orçamento em função de atualização das tabelas orçamentárias ou de oscilações de mercado.

- Documentação – entregue pelo requerente:
  - Formulário 2: Termo de compromisso;
  - Cronograma detalhado da implantação da intervenção (fases/período);
- Documentação - emitida pela Prefeitura:
  - Termo de aprovação da proposta emitido pela Prefeitura.

#### V. Notificação do início da obra;

Após a aprovação do alvará de construção vinculado, o requerente tem até 30 (trinta) dias corridos para informar a Prefeitura o dia de início da obra de intervenção, sob pena de não aceite da obra de intervenção. A obra deverá correr conforme cronograma apresentado na etapa anterior. A notificação será feita por meio da entrega do Formulário 3 – Declaração de início de obra da intervenção em área pública, preenchido.

Deverá instalar placa informativa, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da arte da Prefeitura. A instalação desta placa informativa não exime da instalação de placa de responsabilidade técnica da obra, por ocasião da sua execução.

A arte da placa destinada às intervenções urbanísticas será fornecida pela Prefeitura ao beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do início das intervenções e deverá conter os seguintes itens obrigatórios:

I - Título de "Intervenções Urbanísticas em área pública, referente à contrapartida para aplicação do Fator de Sustentabilidade relativo à Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos do Plano Diretor, LC 612/2018";

II – Número do processo administrativo da intervenção;

III – Número do processo de alvará de construção;

IV - Prazo de execução das intervenções (em dias) com indicação da data de início e término;

V – Nome do beneficiário do fator de sustentabilidade da OODC.

Parágrafo único. A placa deverá ser instalada em até 30 dias após receber o modelo da arte e deverá se atentar às dimensões recomendadas pela Prefeitura.

Por ocasião do início das obras, deverá ser entregue ART ou RRT do profissional responsável pela obra, sob pena de não aceite da obra de intervenção.

O início da execução dos serviços deverá ser realizado com base na emissão do **Termo de Início de Execução**, emitido pela Prefeitura.

A prefeitura poderá a qualquer tempo solicitar o projeto executivo (incluindo todas as informações técnicas, desenhos, especificações e detalhes construtivos que garantam a fiel execução dos serviços previstos) para fins de acompanhamento da obra de intervenção.

▪ Documentação – entregue pelo requerente:

- Formulário 3: Declaração de início da obra da intervenção em área pública, conforme modelo disponível no site da prefeitura.;
- ART ou RRT do profissional responsável pela obra.

▪ Documentação - emitida pela Prefeitura:

- Permissão para a realização da intervenção na área pública.

**VI. Acompanhamento da obra de intervenção;**

As obras de intervenção em área pública ficam sujeitas ao acompanhamento pela Prefeitura, a qualquer tempo, estando sujeita à notificações para fins de adequação pelo empreendedor à proposta acordada.

Quanto ao acompanhamento das obras pela Prefeitura:

I – O beneficiário deverá fornecer à Prefeitura, mensalmente, um relatório detalhado do progresso físico das obras, incluindo um relatório fotográfico atualizado, que deverá refletir o estado atual das intervenções, além de apontar qualquer desvio do cronograma estabelecido;

II - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar visitas de campo para verificar o andamento das obras, visando assegurar a conformidade com as especificações técnicas, a qualidade dos serviços executados e o cumprimento dos prazos estipulados;

III - As visitas realizadas pela Prefeitura não substituem a responsabilidade do beneficiário em manter a documentação e os registros atualizados e disponíveis para análise de forma clara e precisa;

IV - Em caso de constatação de irregularidades durante as visitas, a Prefeitura notificará o beneficiário para que sejam tomadas as devidas correções dentro do prazo de realização das intervenções, sendo o beneficiário responsável por implementar as medidas corretivas necessárias;

V - O não cumprimento das obrigações poderá resultar em sanções e o não aceite das intervenções.

No caso de problemas de causas fortuitas, que impeçam o cumprimento da execução de algum item que compõe o orçamento da proposta de intervenção, mediante justificativa técnica, poderá ser efetuada a troca por outro item, com a devida avaliação e aceite do órgão competente da municipalidade.

#### **VII. Aceite e Recebimento da obra de intervenção.**

A intervenção deverá ser realizada e entregue em no máximo 18 (dezoito) meses a partir do deferimento do respectivo alvará de construção, sob pena de não aceite pela Prefeitura e aplicação imediata das disposições cabíveis do art. 40 deste Decreto.

A obra deverá estar em condições de utilização, com a remoção de tapume, placa de obra e desmobilização do canteiro de obras.

O aceite das obras de intervenção será precedido de vistoria pela Prefeitura, que poderá ocorrer findo os prazos de 18 (dezoito) meses ou via notificação pelo requerente à Prefeitura, mediante entrega do Formulário 4. A Prefeitura terá até 15 (quinze) dias úteis para realizar a vistoria ao local e emitir parecer sobre o aceite ou não da intervenção.

Caso a intervenção não seja aceita pela Prefeitura, será emitido termo de não conformidade apontando os itens a serem sanados. A Prefeitura poderá estipular prazo aditivo para correção das desconformidades. Após os prazos estabelecidos, caso os itens apontados não sejam sanados ou a intervenção não tenha sido realizada, o requerente terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do valor monetário com respectiva correção monetária, referente a intervenção urbanística em área pública, para aceite da intervenção.

Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser entregue ainda à Prefeitura: o “as built” da intervenção, pasta contendo toda a documentação relacionada ao projeto e execução da intervenção e as garantias dos elementos instalados, que deve incluir, mas não se limitar a, plantas finais, especificações técnicas, relatórios de testes e ensaios, manuais, termos de garantias dos equipamentos, certificados de qualidade e conformidade, e quaisquer outros documentos que comprovem a conformidade dos serviços executados com as normas e requisitos estabelecidos.

O Habite-se da obra cujo Alvará de construção ficou associado à intervenção apenas poderá ser emitido mediante apresentação do Termo de aceite da intervenção

No caso de intervenções de arborização deverão ser garantidos por parte do empreendedor os tratamentos culturais, tais como irrigação, adubação, substituição de mudas mortas, tutoramento de mudas, entre outros, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir do plantio. Este prazo deve estar incluído no prazo máximo de entrega de obra.

- Documentação – entregue pelo requerente:
  - Formulário 4 – Notificação de finalização de obra de intervenção em área pública, conforme modelo disponível no site da prefeitura.;
  - “As built” do projeto;
  - Pasta contendo toda a documentação relacionada ao projeto e execução da intervenção (incluindo garantias, quando pertinente).
- Documentação – emitida pela Prefeitura:
  - Termo de Recebimento Definitivo da intervenção emitido pela Prefeitura.
  - Termo de não conformidade, quando aplicável.

Na ocasião da entrega da obra, o empreendedor poderá instalar uma placa de divulgação da intervenção urbanística executada, conforme arte e padrão fornecidos pela Prefeitura, podendo a mesma permanecer no local da intervenção.

**VIII. Notificação Habite-se.**

Após a emissão do termo de recebimento definitivo pela equipe técnica da Prefeitura, o setor de emissão de Habite-se deverá ser notificado sobre a finalização da intervenção.

**IX. Encerramento do processo.**

O processo será concluído e arquivado assim que finalizadas as etapas mencionadas anteriormente e não houver pendências documentais ou de reparos a serem realizados no local de intervenção.

**ANEXO VIII (Decreto n. 20.106/2025)****TABELA DO FATOR DE INTERESSE PÚBLICO - Fip**

| Código | Atividades                                                                                                                                                    | Fip  |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1      | Habitação de Interesse Social até 3 (três) salários mínimos vinculada a programas habitacionais governamentais das esferas federal, estadual e do Município.  | 0,00 |
| 2      | Empreendimento Habitacional Popular destinado à famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos, desde que localizadas na centralidade Centro Tradicional | 0,00 |
| 3      | Empreendimento Habitacional Popular destinado à famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos, desde que localizadas na centralidade Centro Expandido   | 0,10 |
| 4      | Hospital privado                                                                                                                                              | 0,50 |
| 5      | Escolas de ensino privada: infantil, fundamental, médio, técnico, profissionalizante e ensino superior                                                        | 0,50 |
| 6      | Escola privada sem fins lucrativos ou paraestatal destinada ao ensino: infantil, fundamental, médio, técnico, profissionalizante e ensino superior.           | 0,00 |
| 7      | Entidades sem fins lucrativos com finalidade: de Educação, Saúde ou Assistência Social.                                                                       | 0,00 |
| 8      | Administração Direta                                                                                                                                          | 0,00 |
| 9      | Local de culto religioso                                                                                                                                      | 0,00 |
| 10     | Indústria                                                                                                                                                     | 0,20 |
| 11     | Demais usos                                                                                                                                                   | 1,00 |



Decreto n. 20.112/25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****ANEXO ÚNICO****Decreto**

|                          |              |                                                  |
|--------------------------|--------------|--------------------------------------------------|
| Valor Total do Decreto   | 1.400.000,00 |                                                  |
| A - FONTE                | Valor em R\$ | B - CRÉDITO                                      |
| 1 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | 1.400.000,00 | 791 40.20.3.3.90.39.12.361.0003.2.021.02.2620000 |

40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

2620000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS



Decreto n. 20.112/25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****ANEXO ÚNICO****Decreto**

| Valor Total do Decreto                                                  |      | 6.012.225,12                                 |                                                                                                      |                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| A - FONTE                                                               |      | Valor em R\$                                 | B - CRÉDITO                                                                                          |                                                   |
| 2                                                                       | 97   | 40.10.4.4.90.52.12.361.0003.2.013.01.2200000 | 459.000,00                                                                                           | 168 40.10.3.3.90.39.12.365.0003.2.054.01.2120000  |
| 40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA                                 |      |                                              | 40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA                                                              |                                                   |
| 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                             |      |                                              | 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                              |                                                   |
| 2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                                 |      |                                              | 2054 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL                                                                 |                                                   |
| 1 - TESOURO                                                             |      |                                              | 1 - TESOURO                                                                                          |                                                   |
| 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL                                            |      |                                              | 2120000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE                                                                 |                                                   |
| 3                                                                       | 66   | 40.10.4.4.90.51.12.365.0003.1.014.01.2120000 | 10.000,00                                                                                            | 2087 40.10.4.4.90.51.12.365.0003.1.014.01.2950261 |
| 40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA                                 |      |                                              | 40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA                                                              |                                                   |
| 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES                                            |      |                                              | 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                         |                                                   |
| 1014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |      |                                              | 1014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL                              |                                                   |
| 1 - TESOURO                                                             |      |                                              | 1 - TESOURO                                                                                          |                                                   |
| 2120000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE                                    |      |                                              | 2950261 - FNDE - CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI JD SANTA JÚLIA - NOVO PAC |                                                   |
| 4                                                                       | 1822 | 40.10.3.3.90.39.12.306.0003.2.025.01.2200000 | 4.125.000,00                                                                                         | 919 65.10.3.3.90.93.26.122.0009.2.002.01.4000000  |
| 40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA                                 |      |                                              | 65 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA                                                                 |                                                   |
| 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |      |                                              | 339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                                 |                                                   |
| 2025 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                                              |      |                                              | 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                       |                                                   |
| 1 - TESOURO                                                             |      |                                              | 1 - TESOURO                                                                                          |                                                   |
| 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL                                            |      |                                              | 4000000 - GERAL                                                                                      |                                                   |
| 5                                                                       | 1822 | 40.10.3.3.90.39.12.306.0003.2.025.01.2200000 | 1.418.225,12                                                                                         | 1469 10.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.068.01.1100000 |
| 40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA                                 |      |                                              | 10 - SECRETARIA DE GOVERNANÇA                                                                        |                                                   |
| 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |      |                                              | 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                              |                                                   |
| 2025 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                                              |      |                                              | 2068 - OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MULTICANAL                                            |                                                   |
| 1 - TESOURO                                                             |      |                                              | 1 - TESOURO                                                                                          |                                                   |
| 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL                                            |      |                                              | 1100000 - GERAL                                                                                      |                                                   |

## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação | Fonte | Rubrica | Classificação                                                                                              | Receita Arrecadada |                  | Receita Orçada   | Diferença       |
|---------------|-------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------|------------------|-----------------|
|               |       |         |                                                                                                            | No Mês             | No Ano           |                  |                 |
| 1000000000    |       |         | RECEITAS CORRENTES                                                                                         | 346.266.919,46     | 3.827.074.695,36 | 4.461.039.000,00 | -633.964.304,64 |
| 1100000000    |       |         | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                                                | 114.964.535,18     | 1.267.192.180,18 | 1.423.303.000,00 | -156.110.819,82 |
| 1110000000    |       |         | IMPOSTOS                                                                                                   | 112.785.091,06     | 1.224.511.269,22 | 1.378.844.000,00 | -154.332.730,78 |
| 1112000000    |       |         | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                                                                | 33.255.351,15      | 468.658.114,24   | 484.660.000,00   | -16.001.885,76  |
| 1112500000    |       |         | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA                                                   | 22.299.982,13      | 376.055.661,12   | 385.022.000,00   | -8.966.338,88   |
| 11125001001   | 0001  | 0019    | Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana                                                                 | 11.635.610,12      | 234.248.998,18   | 245.969.000,00   | -11.720.001,82  |
| 11125001002   | 0001  | 0027    | Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana                                                             | 6.610.541,60       | 87.729.705,25    | 87.747.000,00    | -17.294,75      |
| 11125002001   | 0001  | 1620    | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros                                  | 287.388,50         | 1.643.323,19     | 1.465.000,00     | 178.323,19      |
| 11125003001   | 0001  | 2410    | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                                    | 3.164.095,56       | 44.244.412,21    | 42.369.000,00    | 1.875.412,21    |
| 11125004001   | 0001  | 1670    | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros                   | 602.346,35         | 8.189.222,29     | 7.472.000,00     | 717.222,29      |
| 11125300000   |       |         | IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS                 | 10.955.369,02      | 92.602.453,12    | 99.638.000,00    | -7.035.546,88   |
| 11125301001   | 0001  | 0248    | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal      | 10.949.997,13      | 92.564.084,07    | 99.591.000,00    | -7.026.915,93   |
| 11125302001   | 0001  | 1650    | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros | 5.371,89           | 38.369,05        | 47.000,00        | -8.630,95       |
| 11130000000   |       |         | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                                                    | 20.194.709,53      | 190.071.859,36   | 237.820.000,00   | -47.748.140,64  |
| 11130300000   |       |         | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE                                                                    | 20.194.709,53      | 190.071.859,36   | 237.820.000,00   | -47.748.140,64  |
| 11130310000   |       |         | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO                                                         | 16.037.960,12      | 150.866.495,17   | 187.222.000,00   | -36.355.504,83  |
| 11130311001   | 0001  | 1141    | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                             | 9.397.114,70       | 87.672.342,83    | 107.824.000,00   | -20.151.657,17  |
| 11130311002   | 0001  | 2016    | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Aposentados e Pensionistas                            | 6.640.845,42       | 63.194.152,34    | 79.398.000,00    | -16.203.847,66  |
| 11130340000   |       |         | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS                                               | 4.156.749,41       | 39.205.364,19    | 50.598.000,00    | -11.392.635,81  |
| 11130341001   | 0001  | 2018    | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos                                               | 4.156.749,41       | 39.205.364,19    | 50.598.000,00    | -11.392.635,81  |
| 11140000000   |       |         | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS                                           | 59.335.030,38      | 565.781.295,62   | 656.364.000,00   | -90.582.704,38  |
| 11145100000   |       |         | IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS                                                                                    | 59.335.030,38      | 565.781.295,62   | 656.364.000,00   | -90.582.704,38  |
| 11145110000   |       |         | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN                                                        | 59.335.030,38      | 565.781.295,62   | 656.364.000,00   | -90.582.704,38  |
| 11145111001   | 0001  | 0035    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Não Lançado                                                  | 44.975.674,00      | 426.467.030,20   | 498.377.000,00   | -71.909.969,80  |
| 11145111002   | 0001  | 0221    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Lançado                                                      | 260.711,71         | 4.356.213,55     | 6.109.000,00     | -1.752.786,45   |
| 11145111003   | 0001  | 0222    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Super Simples                                                | 12.467.298,11      | 116.166.463,97   | 128.456.000,00   | -12.289.536,03  |
| 11145111004   | 0001  | 1011    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - STN Convênio                                                 | 226.915,63         | 2.341.161,48     | 2.423.000,00     | -81.838,52      |
| 11145112001   | 0001  | 1630    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros                                               | 5.237,82           | 56.768,51        | 50.000,00        | 6.768,51        |

OFR00710

11/11/2025

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RODRIGOG

Versão 18/09/2023 - 17:45 1/18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação | Fonte | Rubrica | Classificação                                                                      | Receita Arrecadada |               | Receita Orçada | Diferença     |
|---------------|-------|---------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|----------------|---------------|
|               |       |         |                                                                                    | No Mês             | No Ano        |                |               |
| 11145113001   | 0001  | 2445    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa                         | 1.208.860,66       | 14.441.202,96 | 18.186.000,00  | -3.744.797,04 |
| 11145114001   | 0001  | 1680    | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros        | 190.332,45         | 1.952.454,95  | 2.763.000,00   | -810.545,05   |
| 11200000000   |       |         | TAXAS                                                                              | 2.179.444,12       | 42.680.910,96 | 44.457.000,00  | -1.776.089,04 |
| 11210000000   |       |         | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                                           | 681.611,85         | 12.514.449,53 | 13.131.000,00  | -616.550,47   |
| 11210100000   |       |         | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                                         | 611.335,81         | 11.911.368,31 | 12.485.000,00  | -573.631,69   |
| 11210101001   | 0001  | 0043    | Taxa de Licença para Localização                                                   | 12.483,23          | 31.666,19     | 220.000,00     | -188.333,81   |
| 11210101002   | 0001  | 0051    | Taxa de Fiscalização e Funcionamento                                               | 195.373,80         | 8.769.859,49  | 9.650.000,00   | -880.140,51   |
| 11210101003   | 0001  | 0078    | Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante                             | 411,03             | 38.739,74     | 50.000,00      | -11.260,26    |
| 11210101004   | 0001  | 0086    | Taxa de Licença Exec. Obras Partic., Arruam., Loteam., e Desmembramento            | 379.019,26         | 2.586.016,77  | 1.959.000,00   | 627.016,77    |
| 11210101005   | 0001  | 0094    | Taxa de Licença para Publicidade                                                   | 3.748,02           | 196.501,91    | 294.000,00     | -97.498,09    |
| 11210101006   | 0001  | 0108    | Taxa de Licença p/ Ocup. do Solo e Logradouros Públicos                            | 8.259,55           | 91.819,04     | 126.000,00     | -34.180,96    |
| 11210101007   | 0001  | 0120    | Taxa p/ Permissão de Uso do Solo/ Subsolo/ Aéreo                                   | 0,00               | 38.320,28     | 0,00           | 38.320,28     |
| 11210101008   | 0001  | 0350    | Taxa de Conformidade de Obras e Serviços                                           | 0,00               | 31.000,00     | 43.000,00      | -12.000,00    |
| 11210102001   | 0001  | 1660    | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros                        | 12.040,92          | 127.444,89    | 143.000,00     | -15.555,11    |
| 11215000000   |       |         | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                       | 70.276,04          | 603.081,22    | 646.000,00     | -42.918,78    |
| 11215001001   | 0006  | 0330    | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária                                       | 70.276,04          | 603.081,22    | 646.000,00     | -42.918,78    |
| 11220000000   |       |         | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                   | 1.497.832,27       | 30.166.461,43 | 31.326.000,00  | -1.159.538,57 |
| 11220100000   |       |         | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                   | 1.497.832,27       | 30.166.461,43 | 31.326.000,00  | -1.159.538,57 |
| 11220101001   | 0001  | 0140    | Taxa de Coleta de Lixo                                                             | 1.497.035,53       | 30.162.216,14 | 31.314.000,00  | -1.151.783,86 |
| 11220101002   | 0001  | 0116    | Taxa de Expediente                                                                 | 0,00               | 15,35         | 6.000,00       | -5.984,65     |
| 11220101003   | 0001  | 0175    | Taxa Apreensão, Dep. Bens, Alinh., Nivel. E Num. de Prédios                        | 56,34              | 527,94        | 1.000,00       | -472,06       |
| 11220101004   | 0006  | 2607    | Taxa de Manutenção - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ                          | 740,40             | 3.702,00      | 5.000,00       | -1.298,00     |
| 11300000000   |       |         | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA                                                           | 0,00               | 0,00          | 2.000,00       | -2.000,00     |
| 11310000000   |       |         | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA                                                           | 0,00               | 0,00          | 2.000,00       | -2.000,00     |
| 11315300000   |       |         | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES                  | 0,00               | 0,00          | 2.000,00       | -2.000,00     |
| 11315301001   | 0001  | 0205    | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal      | 0,00               | 0,00          | 1.000,00       | -1.000,00     |
| 11315302001   | 0001  | 1640    | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros | 0,00               | 0,00          | 1.000,00       | -1.000,00     |
| 12000000000   |       |         | CONTRIBUIÇÕES                                                                      | 2.511.523,90       | 28.949.676,69 | 33.440.000,00  | -4.490.323,31 |
| 12400000000   |       |         | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                       | 2.511.523,90       | 28.949.676,69 | 33.440.000,00  | -4.490.323,31 |

OFR00710

11/11/2025

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RODRIGOG

Versão 18/09/2023 - 17:45 2/18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação | Fonte      | Rubrica                     | Classificação                                                                              | Receita Arrecadada             |               | Receita Orçada | Diferença     |
|---------------|------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------|----------------|---------------|
|               |            |                             |                                                                                            | No Mês                         | No Ano        |                |               |
| 1241000000    |            |                             | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                               | 2.511.523,90                   | 28.949.676,69 | 33.440.000,00  | -4.490.323,31 |
| 1241500000    |            |                             | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                               | 2.511.523,90                   | 28.949.676,69 | 33.440.000,00  | -4.490.323,31 |
| 12415001001   | 0003       | 2997                        | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Territorial                 | 235.520,32                     | 3.816.904,49  | 3.694.000,00   | 122.904,49    |
| 12415001002   | 0003       | 2964                        | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Predial                     | 2.276.003,58                   | 25.132.772,20 | 29.746.000,00  | -4.613.227,80 |
| 1300000000    |            |                             | RECEITA PATRIMONIAL                                                                        | 2.834.038,78                   | 35.973.145,80 | 26.564.000,00  | 9.409.145,80  |
| 1310000000    |            |                             | EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO                                             | 357.938,07                     | 3.353.428,55  | 3.429.000,00   | -75.571,45    |
| 1311000000    |            |                             | EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO                                             | 357.938,07                     | 3.353.428,55  | 3.429.000,00   | -75.571,45    |
| 1311010000    |            |                             | ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO                             | 325.113,07                     | 2.995.747,50  | 2.993.000,00   | 2.747,50      |
| 1311011000    |            |                             | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS                                                                   | 26.915,79                      | 251.658,36    | 348.000,00     | -96.341,64    |
| 13110111001   | 0001       | 1040                        | Aluguéis de Imóveis Próprios Públicos                                                      | 26.915,79                      | 251.658,36    | 348.000,00     | -96.341,64    |
| 1311012000    |            |                             | FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO                                                     | 298.197,28                     | 2.744.089,14  | 2.645.000,00   | 99.089,14     |
| 13110121001   | 0001       | 1023                        | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal                                          | 298.197,28                     | 2.744.089,14  | 2.645.000,00   | 99.089,14     |
| 1311020000    |            |                             | CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS     | 32.825,00                      | 357.681,05    | 436.000,00     | -78.318,95    |
| 13110201001   | 0001       | 1057                        | Receita com Utilização do Centro da Juventude Fuad Cury                                    | 0,00                           | 28.494,44     | 28.000,00      | 494,44        |
| 13110201004   | 0001       | 2165                        | Concessão Onerosa - Arena Esportiva Farma Conde                                            | 32.825,00                      | 323.969,36    | 406.000,00     | -82.030,64    |
| 13110201005   | 0001       | 2166                        | Receita com Utilização do Centro de Treinamento do Atleta Cidadão - CTAC                   | 0,00                           | 5.217,25      | 2.000,00       | 3.217,25      |
| 1320000000    |            |                             | VALORES MOBILIÁRIOS                                                                        | 2.476.100,71                   | 32.619.717,25 | 23.135.000,00  | 9.484.717,25  |
| 1321000000    |            |                             | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                               | 2.476.100,71                   | 32.619.717,25 | 23.075.000,00  | 9.544.717,25  |
| 1321010000    |            |                             | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                                         | 2.476.100,71                   | 32.619.717,25 | 23.075.000,00  | 9.544.717,25  |
| 13210101001   | 0002       | 1912                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundeb                                                       | 383.338,54                     | 2.490.616,45  | 1.549.000,00   | 941.616,45    |
| 13210101002   | 0001       | 1890                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Municipal de Saúde - FMS                               | 1.096,96                       | 217.678,49    | 165.000,00     | 52.678,49     |
| 13210101006   | 0002       | 1780                        | Juros Banc. Op. Financeiras - SUS - Estadual                                               | 47.862,47                      | 829.624,33    | 1.280.000,00   | -450.375,67   |
| 13210101007   | 0005       | 1074                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Nacional de Saúde - FNS                                | 98.021,11                      | 653.976,76    | 0,00           | 653.976,76    |
| 13210101008   | 0001       | 1546                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Secretaria Municipal de Educação - SME                       | 1.139,92                       | 975.754,67    | 140.000,00     | 835.754,67    |
| 13210101009   | 0005       | 1750                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Salário Educação                                             | 71.120,31                      | 975.541,48    | 390.000,00     | 585.541,48    |
| 13210101010   | 0005       | 1500                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE         | 87.365,30                      | 643.739,32    | 215.000,00     | 428.739,32    |
| 13210101012   | 0001       | 1123                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE      | 977,78                         | 16.756,51     | 14.000,00      | 2.756,51      |
| 13210101013   | 0005       | 1730                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                  | 7.487,19                       | 63.664,62     | 85.000,00      | -21.335,38    |
| 13210101014   | 0003       | 1913                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 69.943,32                      | 725.383,65    | 609.000,00     | 116.383,65    |
| OFR00710      | 11/11/2025 | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG                                                                          | Versão 18/09/2023 - 17:45 3/18 |               |                |               |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação | Fonte      | Rubrica                     | Classificação                                                                                                                                                       | Receita Arrecadada             |               | Receita Orçada | Diferença  |
|---------------|------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------|----------------|------------|
|               |            |                             |                                                                                                                                                                     | No Mês                         | No Ano        |                |            |
| 13210101016   | 0003       | 1210                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Multas de Trânsito                                                                                                                    | 76.358,11                      | 530.500,95    | 562.000,00     | -31.499,05 |
| 13210101017   | 0003       | 1820                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Zona Azul e Outros                                                                                                                    | 5.139,79                       | 123.290,23    | 96.000,00      | 27.290,23  |
| 13210101018   | 0003       | 1134                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo de Apoio ao Desporto Joseense - FADEJ                                                                                           | 17.399,75                      | 226.536,51    | 282.000,00     | -55.463,49 |
| 13210101025   | 0002       | 1450                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO                                                                                         | 0,00                           | 2.489,36      | 0,00           | 2.489,36   |
| 13210101040   | 0002       | 1563                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênios Estaduais - Banco do Povo Paulista                                                                                          | 28,21                          | 248,89        | 0,00           | 248,89     |
| 13210101041   | 0002       | 1731                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Proteção Social Básica                                                                  | 1.320,63                       | 13.408,94     | 9.000,00       | 4.408,94   |
| 13210101042   | 0001       | 1121                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Royalties                                                                                                                             | 32.925,70                      | 159.460,82    | 98.000,00      | 61.460,82  |
| 13210101045   | 0006       | 1119                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Conv. Agevap - Assoc. Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Programa de Pagto Por Serv. Ambientais - PSA | 2.783,47                       | 23.835,36     | 0,00           | 23.835,36  |
| 13210101048   | 0003       | 1127                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Social de Solidariedade                                                                                                         | 233,29                         | 1.946,97      | 1.000,00       | 946,97     |
| 13210101049   | 0002       | 1128                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon                                                                                  | 47.000,17                      | 292.933,78    | 50.000,00      | 242.933,78 |
| 13210101050   | 0003       | 1129                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Municipal de Conservação Ambiental - Fumcam                                                                                     | 27.939,44                      | 792.398,90    | 635.000,00     | 157.398,90 |
| 13210101051   | 0003       | 1130                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Municipal de Serviços Ecosistêmicos - FMSE                                                                                      | 49.649,31                      | 368.715,19    | 83.000,00      | 285.715,19 |
| 13210101053   | 0003       | 1143                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Municipal de Habitação - FMH                                                                                                    | 2.625,37                       | 89.009,09     | 44.000,00      | 45.009,09  |
| 13210101055   | 0005       | 1145                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Brasil Carinhoso - Manutenção de Novas Turmas                                                                                         | 153,38                         | 1.282,24      | 0,00           | 1.282,24   |
| 13210101056   | 0005       | 1146                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                                                                              | 3.336,63                       | 12.842,63     | 5.000,00       | 7.842,63   |
| 13210101057   | 0005       | 1147                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE                                                                                             | 292,22                         | 2.317,23      | 0,00           | 2.317,23   |
| 13210101058   | 0002       | 1148                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesep - Aluguel Social                                                      | 367,31                         | 3.065,48      | 0,00           | 3.065,48   |
| 13210101059   | 0003       | 1149                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Municipal de Turismo - Fumtur                                                                                                   | 192,11                         | 1.478,02      | 1.000,00       | 478,02     |
| 13210101060   | 0005       | 1152                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Manutenção Educação Infantil - Novos Estabelecimentos                          | 178,53                         | 1.492,46      | 0,00           | 1.492,46   |
| 13210101061   | 0003       | 1999                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Municipal de Transporte - Serviço de Transporte Privado                                                                         | 352,59                         | 1.975,38      | 0,00           | 1.975,38   |
| 13210101067   | 0003       | 1158                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Municipal do Idoso - Fumid                                                                                                      | 24.779,79                      | 241.495,13    | 202.000,00     | 39.495,13  |
| 13210101070   | 0001       | 1066                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Recursos Próprios                                                                                                                     | 526.438,91                     | 13.123.330,70 | 12.411.000,00  | 712.330,70 |
| 13210101071   | 0001       | 1112                        | Juros Banc. Op. Financeiras - SABESP                                                                                                                                | 0,00                           | 11.166,77     | 18.000,00      | -6.833,23  |
| 13210101072   | 0001       | 1117                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Depósitos Judiciais                                                                                                                   | 48.545,79                      | 350.165,72    | 78.000,00      | 272.165,72 |
| 13210101073   | 0001       | 1118                        | Juros Banc. Op. Financeiras - ABIM                                                                                                                                  | 17.014,48                      | 75.472,20     | 119.000,00     | -43.527,80 |
| 13210101074   | 0005       | 1125                        | Juros Banc. Op. Financeiras - SUS Custeio de Ação e Serviços Públicos de Saúde                                                                                      | 74.496,04                      | 1.608.223,75  | 1.094.000,00   | 514.223,75 |
| 13210101076   | 0003       | 1162                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Municipal de Transporte - Serviço de Compartilhamento de Bicicletas e Patinetes                                                 | 2.300,79                       | 17.239,10     | 1.000,00       | 16.239,10  |
| 13210101083   | 0003       | 1169                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Multas por Auto de Infração - Procon                                                                                                  | 4.222,89                       | 527.656,91    | 415.000,00     | 112.656,91 |
| OFR00710      | 11/11/2025 | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG                                                                                                                                                   | Versão 18/09/2023 - 17:45 4/18 |               |                |            |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação | Fonte      | Rubrica                     | Classificação                                                                                                                         | Receita Arrecadada              |              | Receita Orçada | Diferença    |
|---------------|------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------|----------------|--------------|
|               |            |                             |                                                                                                                                       | No Mês                          | No Ano       |                |              |
| 13210101085   | 0006       | 1181                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio de Instituições Privadas de Ensino na Área de Saúde - Contrapartida                            | 666,48                          | 6.043,85     | 3.000,00       | 3.043,85     |
| 13210101086   | 0003       | 1182                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU                                                        | 217.688,85                      | 2.420.622,55 | 500.000,00     | 1.920.622,55 |
| 13210101087   | 0006       | 1183                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Termo de Compromisso MRV - Estrada Municipal do Bom Retiro                                              | 482,97                          | 7.555,70     | 0,00           | 7.555,70     |
| 13210101089   | 0001       | 1185                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Doação Causa Animal - IPTU                                                                              | 1.765,82                        | 17.326,07    | 26.000,00      | -8.673,93    |
| 13210101096   | 0006       | 1192                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Atividade Complementar Guarda Civil Municipal                                                           | 103,93                          | 1.901,47     | 3.000,00       | -1.098,53    |
| 13210101098   | 0001       | 1194                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Compensação Financeira Recursos Minerais - CFEM                                                         | 7.521,02                        | 48.213,31    | 25.000,00      | 23.213,31    |
| 13210101101   | 0005       | 1197                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal                                                        | 1.059,09                        | 8.853,70     | 0,00           | 8.853,70     |
| 13210101107   | 0006       | 1215                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Termo de Compromisso Ambiental REVAP Banhado                                                            | 194,88                          | 1.629,14     | 0,00           | 1.629,14     |
| 13210101108   | 0006       | 1216                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Termo de Compromisso Ambiental REVAP Pq Augusto Ruschi                                                  | 234,00                          | 1.956,20     | 0,00           | 1.956,20     |
| 13210101109   | 0006       | 1217                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Termo de Compromisso Ambiental REVAP Plano de Trabalho Banhado                                          | 324,51                          | 2.712,84     | 0,00           | 2.712,84     |
| 13210101113   | 0005       | 1223                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda parlamentar - Obras de Infraestrutura Viária Arena Municipal de Esportes                         | 11,03                           | 91,96        | 0,00           | 91,96        |
| 13210101114   | 0005       | 1224                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar - Proteção ao Cidadão                                                                | 0,00                            | 10,32        | 0,00           | 10,32        |
| 13210101115   | 0003       | 1225                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Polo Gerador de Tráfego - Fundo Municipal de Transporte                                                 | 54.612,53                       | 286.353,34   | 196.000,00     | 90.353,34    |
| 13210101132   | 0002       | 1245                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Estadual Implantação de Academia ao Ar Livre                                                   | 656,53                          | 5.479,23     | 0,00           | 5.479,23     |
| 13210101133   | 0006       | 1246                        | Juros Banc. Op. Financeiras - COAPES - Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino - Saúde                                           | 6.181,47                        | 126.147,42   | 661.000,00     | -534.852,58  |
| 13210101134   | 0001       | 1247                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Operação Urbana Consorciada do Bairro Urbanova                                                          | 0,00                            | 142.002,85   | 0,00           | 142.002,85   |
| 13210101137   | 0002       | 1250                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Secretaria de Desenvolvimento Regional/SDR - Infraestrutura Urbana                             | 16,55                           | 138,18       | 0,00           | 138,18       |
| 13210101140   | 0003       | 1254                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD                                     | 70.935,03                       | 667.929,27   | 625.000,00     | 42.929,27    |
| 13210101141   | 0002       | 1263                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Estadual Revitalização e Modern. Pista de Skate do Vista Verde                                 | 50,24                           | 419,28       | 0,00           | 419,28       |
| 13210101142   | 0005       | 1255                        | Juros Banc. Op. Financeiras - FNAS - Emenda Parlamentar                                                                               | 514,39                          | 4.425,31     | 0,00           | 4.425,31     |
| 13210101147   | 0002       | 1264                        | Juros Banc. Op. Financeiras - FEAS - Abrigo Institucional e Casa de Passagem                                                          | 7,24                            | 58,42        | 0,00           | 58,42        |
| 13210101149   | 0006       | 1266                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Outorga Aeroporto Professor Urbano Stumpf                                                               | 1.529,93                        | 13.273,05    | 0,00           | 13.273,05    |
| 13210101150   | 0005       | 1267                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Ministério do Desenvolvimento Social - IGD - Programa Bolsa Família                                     | 1.939,98                        | 31.947,23    | 25.000,00      | 6.947,23     |
| 13210101151   | 0001       | 1268                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Concessão Onerosa - Arena Esportiva Farma Conde                                                         | 4.238,23                        | 20.673,19    | 66.000,00      | -45.326,81   |
| 13210101153   | 0002       | 1270                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Individual Estadual - SASC                                                           | 438,29                          | 2.826,37     | 0,00           | 2.826,37     |
| 13210101156   | 0002       | 1273                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Benefícios Eventuais                                      | 1.256,79                        | 7.544,14     | 0,00           | 7.544,14     |
| 13210101157   | 0002       | 1274                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Secretaria de Educação do Estado - Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino | 3.897,76                        | 218.044,43   | 209.000,00     | 9.044,43     |
| OFR00710      | 11/11/2025 | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG                                                                                                                     | Versão 18/09/2023 - 17:45 5/ 18 |              |                |              |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação | Fonte      | Rubrica                     | Classificação                                                                                                                                      | Receita Arrecadada              |            | Receita Orçada | Diferença  |
|---------------|------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|----------------|------------|
|               |            |                             |                                                                                                                                                    | No Mês                          | No Ano     |                |            |
| 13210101160   | 0002       | 1012                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio SDE-SP - Formação de Professores e Gestores do CITE e CEDEMP                                                | 869,00                          | 7.252,39   | 0,00           | 7.252,39   |
| 13210101161   | 0002       | 1013                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Estadual - Cidadania no Campo - Município Agro                                                              | 299,10                          | 2.496,20   | 0,00           | 2.496,20   |
| 13210101162   | 0005       | 1256                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar - Investimentos Diversos                                                                          | 1.788,79                        | 14.505,51  | 0,00           | 14.505,51  |
| 13210101163   | 0002       | 1014                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio CDHU - Programa Morar Bem Viver Melhor                                                                      | 0,00                            | 10.729,78  | 0,00           | 10.729,78  |
| 13210101164   | 0002       | 1283                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Secretaria de Educação Estado de São Paulo - Repasse Fundeb                                                 | 24,89                           | 208,06     | 0,00           | 208,06     |
| 13210101165   | 0002       | 1284                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Secretaria de Educação Estado de São Paulo - Repasse Salário Educação                                       | 351,54                          | 2.933,90   | 0,00           | 2.933,90   |
| 13210101169   | 0001       | 1286                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Compensação Ambiental - Sistema Viário Via Cambuí                                                                    | 1.602,31                        | 15.194,53  | 0,00           | 15.194,53  |
| 13210101170   | 0005       | 1000                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Procad SUAS                                                                                                          | 4.192,46                        | 14.059,97  | 0,00           | 14.059,97  |
| 13210101171   | 0005       | 1001                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Ministério do Esporte - Modernização do Campo do Esporte Clube Interlagos - Emenda Parlamentar Individual   | 9.070,42                        | 93.492,44  | 0,00           | 93.492,44  |
| 13210101173   | 0006       | 1017                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - Via Cambuí - APA Federal Mananciais Rio Paraíba do Sul               | 3.722,90                        | 37.724,47  | 0,00           | 37.724,47  |
| 13210101174   | 0002       | 1003                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Individual - Implantação de Sala Multissensorial SEC - Alteração de Objeto                        | 0,00                            | 18.029,66  | 0,00           | 18.029,66  |
| 13210101175   | 0005       | 1004                        | Juros Banc. Op. Financeiras - FNAS - Emenda Parlamentar Individual - Sociedade Holística Humanitária                                               | 986,85                          | 10.941,19  | 0,00           | 10.941,19  |
| 13210101178   | 0005       | 1007                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Piso Salarial Enfermagem                                                                                             | 16.206,75                       | 135.035,70 | 85.000,00      | 50.035,70  |
| 13210101179   | 0005       | 1008                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Ministério do Esporte - Modernização e Revitalização de Pistas de Skate no Município de São José dos Campos | 7.044,80                        | 72.912,61  | 0,00           | 72.912,61  |
| 13210101181   | 0005       | 1019                        | Juros Banc. Op. Financeiras - FNDE - Programa Escola em Tempo Integral                                                                             | 9,05                            | 3.244,13   | 0,00           | 3.244,13   |
| 13210101183   | 0002       | 1021                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Individual Estadual - Aquisição de Equipamentos GCM - Stand de Tiro                               | 0,00                            | 177,39     | 0,00           | 177,39     |
| 13210101184   | 0002       | 1020                        | Juros Banc. Op. Financeiras - FMAS - Emenda Parlamentar Estadual - CRAS                                                                            | 0,00                            | 5.129,55   | 0,00           | 5.129,55   |
| 13210101185   | 0005       | 1022                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Projeto Fazenda Urbana                               | 175,84                          | 1.466,56   | 0,00           | 1.466,56   |
| 13210101186   | 0002       | 1024                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Fehidro - Restauração Ecológica no Manancial Jaguari em São José dos Campos                                 | 1.742,99                        | 9.703,31   | 0,00           | 9.703,31   |
| 13210101187   | 0002       | 1025                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Fehidro - Restauração Florestal no Manancial Jaguari em São José dos Campos                                 | 432,06                          | 14.224,84  | 0,00           | 14.224,84  |
| 13210101189   | 0002       | 1027                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Fehidro - Implantação de Galeria de Águas Pluviais da Vila Rossi                                            | 0,00                            | 7.090,15   | 0,00           | 7.090,15   |
| 13210101191   | 0002       | 1032                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Proteção Social Especial Média Complexidade                            | 2.026,17                        | 15.621,96  | 0,00           | 15.621,96  |
| 13210101194   | 0001       | 1034                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Rendimento dos Duodécimos repassados à Câmara Municipal de São José dos Campos                                       | 0,00                            | 686.730,70 | 0,00           | 686.730,70 |
| 13210101199   | 0002       | 1257                        | JUROS BANC. OP. FINANCEIRAS - Convênio FEHIDRO - Manancial Jaguari - Fase II                                                                       | 4.546,10                        | 47.753,70  | 0,00           | 47.753,70  |
| 13210101200   | 0002       | 1918                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Via Jaguari                                                     | 16.727,69                       | 19.442,09  | 0,00           | 19.442,09  |
| 13210101201   | 0002       | 1919                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Individual - Aquisição de Equipamentos                                                            | 0,00                            | 18,52      | 0,00           | 18,52      |
| OFR00710      | 11/11/2025 | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG                                                                                                                                  | Versão 18/09/2023 - 17:45 6/ 18 |            |                |            |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação | Fonte      | Rubrica                     | Classificação                                                                                                                                                        | Receita Arrecadada             |            | Receita Orçada | Diferença  |
|---------------|------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|----------------|------------|
|               |            |                             |                                                                                                                                                                      | No Mês                         | No Ano     |                |            |
|               |            |                             | GCM - Armamento                                                                                                                                                      |                                |            |                |            |
| 13210101202   | 0005       | 1921                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - Aquisição de Estande de Tiro Virtual                                                           | 346,93                         | 9.123,09   | 0,00           | 9.123,09   |
| 13210101204   | 0005       | 1924                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - Investimentos SEPAC                                                                            | 292,83                         | 14.425,40  | 0,00           | 14.425,40  |
| 13210101205   | 0001       | 1925                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Receita com Utilização do Centro de Treinamento do Atleta Cidadão - CTAC                                                               | 91,85                          | 438,90     | 0,00           | 438,90     |
| 13210101206   | 0002       | 1926                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências               | 0,00                           | 37,44      | 0,00           | 37,44      |
| 13210101207   | 0002       | 1927                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Estadual Cozinhalimento - Instalação de Cozinha Piloto Experimental                                                           | 983,19                         | 8.205,37   | 0,00           | 8.205,37   |
| 13210101208   | 0005       | 1928                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - FNAS - AAFLAP                                                                                  | 948,70                         | 8.829,32   | 0,00           | 8.829,32   |
| 13210101209   | 0005       | 1929                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - FNAS - Associação Virgem de Guadalupe - Corrente                                               | 93,91                          | 8.706,47   | 0,00           | 8.706,47   |
| 13210101210   | 0002       | 1930                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Custeio - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos - APAE-SJC | 722,55                         | 6.030,18   | 0,00           | 6.030,18   |
| 13210101211   | 0002       | 1931                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Vigilância Socioassistencial                                                             | 380,93                         | 4.048,60   | 0,00           | 4.048,60   |
| 13210101212   | 0002       | 1932                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - CRAS Santa Rita                                                                          | 585,16                         | 4.883,55   | 0,00           | 4.883,55   |
| 13210101213   | 0002       | 1933                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Custeio OSC                                                                              | 80,75                          | 673,94     | 0,00           | 673,94     |
| 13210101214   | 0006       | 1934                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Multas por Auto de Infração - Combate à Dengue                                                                                         | 4.028,47                       | 61.185,02  | 0,00           | 61.185,02  |
| 13210101215   | 0005       | 1935                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Convênio Ministério do Esporte - Construção de Espaço Esportivo Comunitário Jd Mariana - Novo PAC                                      | 2.395,26                       | 2.395,26   | 0,00           | 2.395,26   |
| 13210101216   | 0005       | 1936                        | Juros Banc. Op. Financeiras - FNDE - Construção de Creche e Escola de Educação Infantil - EMEI Jd Santa Júlia - Novo PAC                                             | 9.557,25                       | 11.521,81  | 0,00           | 11.521,81  |
| 13210101217   | 0005       | 1937                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Via Emenda Parlamentar Individual                                           | 804,11                         | 81.905,67  | 0,00           | 81.905,67  |
| 13210101219   | 0003       | 1939                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Serviços de Suporte e Intervenção de Trânsito SEMOB - FMT                                                                              | 1.198,62                       | 17.635,33  | 0,00           | 17.635,33  |
| 13210101220   | 0005       | 5001                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 40360008/2024 - Portaria 5.926/2024 - Área: Saúde - CVV                                        | 198,54                         | 20.224,02  | 0,00           | 20.224,02  |
| 13210101221   | 0005       | 5002                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 41320002/2024 - Portaria 6.315/2024 - Área: Saúde - FMS                                        | 0,00                           | 18.474,43  | 0,00           | 18.474,43  |
| 13210101222   | 0005       | 5003                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 40360008/2024 - Portaria 6.122/2024 - Área: Saúde - Plo XII                                    | 219,76                         | 22.384,87  | 0,00           | 22.384,87  |
| 13210101223   | 0006       | 1941                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Repasse Processos Judiciais - Fundo Municipal de Saúde - FMS                                                                           | 0,63                           | 61,65      | 0,00           | 61,65      |
| 13210101225   | 0005       | 5004                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 39280003/2024 - Transferência Especial - Área: Esporte                                         | 3.577,17                       | 30.094,15  | 0,00           | 30.094,15  |
| 13210101228   | 0005       | 5006                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 90320007/2025 - Portaria 7.413/2025 - Área: Saúde - Reforma UBS                                | 5.080,14                       | 17.470,83  | 0,00           | 17.470,83  |
| 13210101229   | 0006       | 1945                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Operação Urbana Consorciada do Bairro Urbanova                                                                                         | 208.642,02                     | 660.968,20 | 0,00           | 660.968,20 |
| 13210101231   | 0006       | 1951                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Taxas e Multas Saúde                                                                                                                   | 23.968,19                      | 67.758,61  | 0,00           | 67.758,61  |
| 13210101232   | 0005       | 5008                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 25200009/2025 - Portaria 7.518/2025 - Área: Saúde - Plo XII                                    | 2.017,28                       | 5.482,47   | 0,00           | 5.482,47   |
| OFR00710      | 11/11/2025 | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG                                                                                                                                                    | Versão 18/09/2023 - 17:45 7/18 |            |                |            |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação | Fonte      | Rubrica                     | Classificação                                                                                                                                | Receita Arrecadada             |                         | Receita Orçada          | Diferença              |
|---------------|------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
|               |            |                             |                                                                                                                                              | No Mês                         | No Ano                  |                         |                        |
| 13210101233   | 0005       | 5009                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 36110001/2025 - Portaria 7.518/2025 - Área: Saúde - Plo XII            | 3.025,91                       | 8.223,70                | 0,00                    | 8.223,70               |
| 13210101234   | 0005       | 5010                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 25170002/2025 - Portaria 7.518/2025 - Área: Saúde - Plo XII            | 2.013,81                       | 5.129,95                | 0,00                    | 5.129,95               |
| 13210101235   | 0005       | 5011                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 25170002/2025 - Portaria 7.474/2025 - Área: Saúde - Hospital Municipal | 4.027,62                       | 10.259,90               | 0,00                    | 10.259,90              |
| 13210101239   | 0005       | 5013                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 31600015/2025 - Portaria 7.472/2025 - Área: Saúde - Plo XII            | 2.509,70                       | 5.641,54                | 0,00                    | 5.641,54               |
| 13210101240   | 0005       | 5014                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 15680011/2025 - Portaria 7.642/2025 - Área: Saúde - Plo XII            | 1.003,88                       | 2.256,62                | 0,00                    | 2.256,62               |
| 13210101241   | 0005       | 5015                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 43490002/2025 - Portaria 7.505/2025 - Área: Saúde - CVV                | 2.295,03                       | 5.426,87                | 0,00                    | 5.426,87               |
| 13210101242   | 0005       | 5016                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 41550002/2025 - Portaria 7.474/2025 - Área: Saúde - Plo XII            | 3.471,60                       | 3.622,02                | 0,00                    | 3.622,02               |
| 13210101243   | 0005       | 5017                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 38990017/2025 - Portaria 7.500/2025 - Área: Saúde - Plo XII            | 4.959,43                       | 5.174,31                | 0,00                    | 5.174,31               |
| 13210101244   | 0005       | 5018                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 37170021/2025 - Área: Assistência Social - Alpha Lumen                 | 732,50                         | 732,50                  | 0,00                    | 732,50                 |
| 13210101245   | 0005       | 5019                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 37300005/2025 - Portaria 7.500/2025 - Área: Saúde - Plo XII            | 128,77                         | 128,77                  | 0,00                    | 128,77                 |
| 13210101246   | 0005       | 5020                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 15810017/2025 - Portaria 7.518/2025 - Área: Saúde - Plo XII            | 257,54                         | 257,54                  | 0,00                    | 257,54                 |
| 13210101247   | 0005       | 5021                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 37170012/2025 - Portaria 7.474/2025 - Área: Saúde - Plo XII            | 257,54                         | 257,54                  | 0,00                    | 257,54                 |
| 13210101248   | 0005       | 5022                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Federal Individual - 37300004/2025 - Portaria 7.413/2025 - Área: Saúde - FMS                | 173,84                         | 173,84                  | 0,00                    | 173,84                 |
| 13210101249   | 0002       | 1954                        | Juros Banc. Op. Financeiras - Emenda Parlamentar Individual - Implantação de Sala Multissensorial SEC - Alteração de Objeto                  | 2.454,45                       | 2.454,45                | 0,00                    | 2.454,45               |
| 13220000000   |            |                             | <b>DIVIDENDOS</b>                                                                                                                            | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>             | <b>60.000,00</b>        | <b>-60.000,00</b>      |
| 13220100000   |            |                             | <b>DIVIDENDOS</b>                                                                                                                            | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>             | <b>60.000,00</b>        | <b>-60.000,00</b>      |
| 13220101001   | 0001       | 1058                        | Dividendos - Principal                                                                                                                       | 0,00                           | 0,00                    | 60.000,00               | -60.000,00             |
| 17000000000   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>                                                                                                              | <b>212.598.793,16</b>          | <b>2.390.319.394,31</b> | <b>2.854.259.000,00</b> | <b>-463.939.605,69</b> |
| 17100000000   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>                                                                                           | <b>34.426.271,66</b>           | <b>369.129.594,07</b>   | <b>507.877.000,00</b>   | <b>-138.747.405,93</b> |
| 17110000000   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>                                                                        | <b>9.736.476,53</b>            | <b>124.230.606,28</b>   | <b>150.074.000,00</b>   | <b>-25.843.393,72</b>  |
| 17115100000   |            |                             | <b>COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>                                                                              | <b>9.423.431,52</b>            | <b>123.807.724,13</b>   | <b>149.643.000,00</b>   | <b>-25.835.275,87</b>  |
| 17115110000   |            |                             | <b>COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL</b>                                                                      | <b>9.423.431,52</b>            | <b>112.719.542,84</b>   | <b>132.952.000,00</b>   | <b>-20.232.457,16</b>  |
| 17115111001   | 0001       | 1163                        | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                                                 | 9.423.431,52                   | 112.719.542,84          | 132.952.000,00          | -20.232.457,16         |
| 17115120000   |            |                             | <b>COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS</b>                                                             | <b>0,00</b>                    | <b>11.088.181,29</b>    | <b>16.691.000,00</b>    | <b>-5.602.818,71</b>   |
| 17115121001   | 0001       | 2962                        | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - EC 55/2007                                        | 0,00                           | 0,00                    | 5.538.000,00            | -5.538.000,00          |
| 17115121002   | 0001       | 2961                        | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - EC                                                   | 0,00                           | 5.976.874,17            | 5.654.000,00            | 322.874,17             |
| OFR00710      | 11/11/2025 | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG                                                                                                                            | Versão 18/09/2023 - 17:45 8/18 |                         |                         |                        |

|  PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS |            |         |                                                                                                                                                         |                      |                       |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|---------------------------------|
| Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025                                                          |            |         |                                                                                                                                                         |                      |                       |                                 |
| Exercício de 2025                                                                                                             |            |         |                                                                                                                                                         |                      |                       |                                 |
| Classificação                                                                                                                 | Fonte      | Rubrica | Classificação                                                                                                                                           | Receita Arrecadada   |                       | Receita Orçada                  |
|                                                                                                                               |            |         |                                                                                                                                                         | No Mês               | No Ano                |                                 |
|                                                                                                                               |            |         | 84/2014                                                                                                                                                 |                      |                       |                                 |
| 17115121003                                                                                                                   | 0001       | 2013    | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de setembro - EC 112/2021                                                   | 0,00                 | 5.111.307,12          | 5.499.000,00                    |
| 17115200000                                                                                                                   |            |         | <b>COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL</b>                                                                                      | <b>313.045,01</b>    | <b>422.882,15</b>     | <b>431.000,00</b>               |
| 17115201001                                                                                                                   | 0001       | 1198    | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR                                                                                       | 313.045,01           | 422.882,15            | 431.000,00                      |
| 17120000000                                                                                                                   |            |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS</b>                                                                 | <b>879.848,78</b>    | <b>11.547.878,87</b>  | <b>16.024.000,00</b>            |
| 17125000000                                                                                                                   |            |         | <b>COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS</b>                                                                        | <b>0,00</b>          | <b>199.779,00</b>     | <b>358.000,00</b>               |
| 17125001001                                                                                                                   | 0001       | 1171    | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - CFH                                                                                         | 0,00                 | 199.779,00            | 358.000,00                      |
| 17125100000                                                                                                                   |            |         | <b>COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM</b>                                                                 | <b>24.042,40</b>     | <b>367.838,62</b>     | <b>822.000,00</b>               |
| 17125101001                                                                                                                   | 0001       | 2275    | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM                                                                                        | 24.042,40            | 367.838,62            | 822.000,00                      |
| 17125200000                                                                                                                   |            |         | <b>COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO</b>                                                                                   | <b>855.806,38</b>    | <b>10.980.261,25</b>  | <b>14.844.000,00</b>            |
| 17125210000                                                                                                                   |            |         | <b>COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89</b>                                                                 | <b>616.754,34</b>    | <b>8.481.109,91</b>   | <b>11.964.000,00</b>            |
| 17125211001                                                                                                                   | 0001       | 1201    | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89                                                               | 616.754,34           | 8.481.109,91          | 11.964.000,00                   |
| 17125220000                                                                                                                   |            |         | <b>COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II</b>                                                           | <b>16.469,50</b>     | <b>234.042,48</b>     | <b>407.000,00</b>               |
| 17125221001                                                                                                                   | 0001       | 1202    | Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, Artigo 49, I e II - Principal                                            | 16.469,50            | 234.042,48            | 407.000,00                      |
| 17125240000                                                                                                                   |            |         | <b>COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP</b>                                                                                                   | <b>222.582,54</b>    | <b>2.265.108,86</b>   | <b>2.473.000,00</b>             |
| 17125241001                                                                                                                   | 0001       | 1203    | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal                                                                                              | 222.582,54           | 2.265.108,86          | 2.473.000,00                    |
| 17130000000                                                                                                                   |            |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS</b>                                                                                       | <b>18.138.986,02</b> | <b>179.947.838,19</b> | <b>271.838.000,00</b>           |
| 17135000000                                                                                                                   |            |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> | <b>18.138.986,02</b> | <b>179.947.838,19</b> | <b>271.838.000,00</b>           |
| 17135010000                                                                                                                   |            |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>                                      | <b>3.341.932,81</b>  | <b>34.094.488,92</b>  | <b>38.276.000,00</b>            |
| 17135011001                                                                                                                   | 0005       | 1420    | SUS - Piso Atenção Básica Ampliada - PABA                                                                                                               | 2.517.760,81         | 26.906.860,92         | 29.456.000,00                   |
| 17135011004                                                                                                                   | 0005       | 2003    | SUS - Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde                                                                                                      | 689.172,00           | 7.052.628,00          | 8.820.000,00                    |
| 17135011005                                                                                                                   | 0005       | 4022    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 3730004/2025 - Portaria 7.413/2025 - Área: Saúde - FMS                                                          | 135.000,00           | 135.000,00            | 0,00                            |
| 17135020000                                                                                                                   |            |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>                                 | <b>13.030.455,78</b> | <b>128.341.003,39</b> | <b>215.747.000,00</b>           |
| 17135021001                                                                                                                   | 0005       | 1406    | SUS - Gestão Plena - Sistema de Informações Hospitalares - SIH                                                                                          | 12.530.455,78        | 123.416.003,39        | 215.747.000,00                  |
| 17135021004                                                                                                                   | 0005       | 4001    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 4036008/2024 - Portaria 5.926/2024 - Área: Saúde - CVV                                                          | 0,00                 | 375.000,00            | 0,00                            |
| 17135021005                                                                                                                   | 0005       | 4002    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 41320002/2024 - Portaria 6.315/2024 - Área: Saúde - FMS                                                         | 0,00                 | 500.000,00            | 0,00                            |
| OFR00710                                                                                                                      | 11/11/2025 |         | SISVETOR INFORMATICA EIRELI                                                                                                                             | Usuário: RODRIGOG    |                       | Versão 18/09/2023 - 17:45 9/ 18 |

|  PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS |            |         |                                                                                                                                |                     |                      |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------------------|
| Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025                                                            |            |         |                                                                                                                                |                     |                      |                                  |
| Exercício de 2025                                                                                                               |            |         |                                                                                                                                |                     |                      |                                  |
| Classificação                                                                                                                   | Fonte      | Rubrica | Classificação                                                                                                                  | Receita Arrecadada  |                      | Receita Orçada                   |
|                                                                                                                                 |            |         |                                                                                                                                | No Mês              | No Ano               |                                  |
| 17135021006                                                                                                                     | 0005       | 4003    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 4036008/2024 - Portaria 6.122/2024 - Área: Saúde - Pio XII                             | 0,00                | 500.000,00           | 0,00                             |
| 17135021007                                                                                                                     | 0005       | 4006    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 90320007/2025 - Portaria 7.413/2025 - Área: Saúde - Reforma UBS                        | 0,00                | 500.000,00           | 0,00                             |
| 17135021008                                                                                                                     | 0005       | 4008    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 25200009/2025 - Portaria 7.518/2025 - Área: Saúde - Pio XII                            | 0,00                | 200.000,00           | 0,00                             |
| 17135021009                                                                                                                     | 0005       | 4009    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 36110001/2025 - Portaria 7.518/2025 - Área: Saúde - Pio XII                            | 0,00                | 300.000,00           | 0,00                             |
| 17135021010                                                                                                                     | 0005       | 4010    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 25170002/2025 - Portaria 7.518/2025 - Área: Saúde - Pio XII                            | 0,00                | 200.000,00           | 0,00                             |
| 17135021011                                                                                                                     | 0005       | 4011    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 25170002/2025 - Portaria 7.474/2025 - Área: Saúde - Hospital Municipal                 | 0,00                | 400.000,00           | 0,00                             |
| 17135021012                                                                                                                     | 0005       | 4013    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 31600015/2025 - Portaria 7.472/2025 - Área: Saúde - Pio XII                            | 0,00                | 250.000,00           | 0,00                             |
| 17135021013                                                                                                                     | 0005       | 4014    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 15680011/2025 - Portaria 7.642/2025 - Área: Saúde - Pio XII                            | 0,00                | 100.000,00           | 0,00                             |
| 17135021014                                                                                                                     | 0005       | 4015    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 43490002/2025 - Portaria 7.505/2025 - Área: Saúde - CVV                                | 0,00                | 250.000,00           | 0,00                             |
| 17135021015                                                                                                                     | 0005       | 4016    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 41550002/2025 - Portaria 7.474/2025 - Área: Saúde - Pio XII                            | 0,00                | 350.000,00           | 0,00                             |
| 17135021016                                                                                                                     | 0005       | 4017    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 38990017/2025 - Portaria 7.500/2025 - Área: Saúde - Pio XII                            | 0,00                | 500.000,00           | 0,00                             |
| 17135021017                                                                                                                     | 0005       | 4019    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 37300005/2025 - Portaria 7.500/2025 - Área: Saúde - Pio XII                            | 100.000,00          | 100.000,00           | 0,00                             |
| 17135021018                                                                                                                     | 0005       | 4020    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 15810017/2025 - Portaria 7.518/2025 - Área: Saúde - Pio XII                            | 200.000,00          | 200.000,00           | 0,00                             |
| 17135021019                                                                                                                     | 0005       | 4021    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 37170012/2025 - Portaria 7.474/2025 - Área: Saúde - Pio XII                            | 200.000,00          | 200.000,00           | 0,00                             |
| 17135030000                                                                                                                     |            |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>          | <b>753.794,05</b>   | <b>8.196.882,13</b>  | <b>9.455.000,00</b>              |
| 17135031001                                                                                                                     | 0005       | 1350    | SUS - Vigilância em Saúde - Teto Financeiro - TVFS                                                                             | 124.895,96          | 1.956.923,32         | 2.259.000,00                     |
| 17135031002                                                                                                                     | 0005       | 1341    | SUS - Vigilância em Saúde - AIDS                                                                                               | 70.274,09           | 632.466,81           | 586.000,00                       |
| 17135031003                                                                                                                     | 0005       | 2002    | SUS - Vigilância em Saúde - Agentes de Combate às Endemias                                                                     | 558.624,00          | 5.607.492,00         | 6.610.000,00                     |
| 17135040000                                                                                                                     |            |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>     | <b>476.320,30</b>   | <b>4.763.203,00</b>  | <b>4.230.000,00</b>              |
| 17135041001                                                                                                                     | 0005       | 1376    | SUS - Assistência Farmacêutica - Aquisição de Medicamentos                                                                     | 476.320,30          | 4.763.203,00         | 4.230.000,00                     |
| 17135050000                                                                                                                     |            |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS</b>                | <b>536.483,08</b>   | <b>4.552.260,75</b>  | <b>4.130.000,00</b>              |
| 17135051001                                                                                                                     | 0005       | 1377    | Gestão do SUS - Incentivos de Qualificação dos Centros de Assistência Psicossocial - CAPS e Programa de Alimentação e Nutrição | 74.930,20           | 74.930,20            | 50.000,00                        |
| 17135051002                                                                                                                     | 0005       | 2010    | Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais da enfermagem                        | 461.552,88          | 4.477.330,55         | 4.080.000,00                     |
| 17140000000                                                                                                                     |            |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE</b>                                      | <b>3.232.907,52</b> | <b>44.606.813,59</b> | <b>59.827.000,00</b>             |
| 17145000000                                                                                                                     |            |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b>                                                                                      | <b>3.232.907,52</b> | <b>32.933.464,78</b> | <b>43.892.000,00</b>             |
| OFR00710                                                                                                                        | 11/11/2025 |         | SISVETOR INFORMATICA EIRELI                                                                                                    | Usuário: RODRIGOG   |                      | Versão 18/09/2023 - 17:45 10/ 18 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação      | Fonte | Rubrica | Classificação                                                                                                                                                                    | Receita Arrecadada  |                      | Receita Orçada       | Diferença            |
|--------------------|-------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                    |       |         |                                                                                                                                                                                  | No Mês              | No Ano               |                      |                      |
| 17145001001        | 0005  | 1260    | Transferência do Salário Educação - Principal                                                                                                                                    | 3.232.907,52        | 32.933.464,78        | 43.892.000,00        | -10.958.535,22       |
| <b>17145100000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE</b>                                                                                    | <b>0,00</b>         | <b>1.280,00</b>      | <b>0,00</b>          | <b>1.280,00</b>      |
| 17145101001        | 0005  | 1332    | Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE                                                                                                                                        | 0,00                | 1.280,00             | 0,00                 | 1.280,00             |
| <b>17145200000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>                                                                                              | <b>0,00</b>         | <b>11.162.266,92</b> | <b>15.364.000,00</b> | <b>-4.201.733,08</b> |
| 17145201001        | 0005  | 2731    | Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pré-Escola                                                                                                                     | 0,00                | 2.670.156,00         | 3.165.000,00         | -494.844,00          |
| 17145201002        | 0005  | 2732    | Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Atendimento Educacional Especializado - AEE                                                                                    | 0,00                | 470.832,00           | 408.000,00           | 62.832,00            |
| 17145201003        | 0005  | 2733    | Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Creche                                                                                                                         | 0,00                | 4.062.803,50         | 5.330.000,00         | -1.267.196,50        |
| 17145201004        | 0005  | 2734    | Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental                                                                                                             | 0,00                | 3.816.107,82         | 6.292.000,00         | -2.475.892,18        |
| 17145201005        | 0005  | 2735    | Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação de Jovens e Adultos - EJA                                                                                             | 0,00                | 67.367,60            | 103.000,00           | -35.632,40           |
| 17145201006        | 0005  | 2736    | Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Médio                                                                                                                   | 0,00                | 75.000,00            | 66.000,00            | 9.000,00             |
| <b>17145300000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE</b>                                                                                  | <b>0,00</b>         | <b>509.801,89</b>    | <b>571.000,00</b>    | <b>-61.198,11</b>    |
| 17145301001        | 0005  | 2740    | Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                                                                                                                         | 0,00                | 509.801,89           | 571.000,00           | -61.198,11           |
| <b>17150000000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b> | <b>1.652.163,80</b> | <b>1.652.163,80</b>  | <b>0,00</b>          | <b>1.652.163,80</b>  |
| <b>17155000000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b> | <b>1.652.163,80</b> | <b>1.652.163,80</b>  | <b>0,00</b>          | <b>1.652.163,80</b>  |
| <b>17155300000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS ETI</b>                                                                                               | <b>1.652.163,80</b> | <b>1.652.163,80</b>  | <b>0,00</b>          | <b>1.652.163,80</b>  |
| 17155301000        | 0005  | 2027    | Transferências de Recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas ETI                                                                                                      | 1.652.163,80        | 1.652.163,80         | 0,00                 | 1.652.163,80         |
| <b>17160000000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS</b>                                                                                                 | <b>467.012,42</b>   | <b>3.427.578,00</b>  | <b>5.132.000,00</b>  | <b>-1.704.422,00</b> |
| <b>17165000000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS</b>                                                                                                 | <b>467.012,42</b>   | <b>3.427.578,00</b>  | <b>5.132.000,00</b>  | <b>-1.704.422,00</b> |
| 17165001001        | 0005  | 2180    | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                                                                        | 189.275,57          | 1.763.130,62         | 802.000,00           | 961.130,62           |
| 17165001006        | 0005  | 2181    | Ministério do Desenvolvimento Social - IGD - Programa Bolsa Família                                                                                                              | 177.736,85          | 1.564.447,38         | 1.582.000,00         | -17.552,62           |
| 17165001009        | 0005  | 2184    | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Piso de Alta Complexidade                                                                             | 0,00                | 0,00                 | 1.824.000,00         | -1.824.000,00        |
| 17165001010        | 0005  | 2183    | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Piso Básico Fixo                                                                                     | 0,00                | 0,00                 | 924.000,00           | -924.000,00          |
| 17165001011        | 0005  | 4018    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 37170021/2025 - Área: Assistência Social - Alpha Lumen                                                                                   | 100.000,00          | 100.000,00           | 0,00                 | 100.000,00           |
| <b>17170000000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>                                                                                                                  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          | <b>833.000,00</b>    | <b>-833.000,00</b>   |
| <b>17179900000</b> |       |         | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>                                                                                                            | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          | <b>833.000,00</b>    | <b>-833.000,00</b>   |

OFR00710

11/11/2025

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RODRIGOG

Versão 18/09/2023 - 17:45 11/ 18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação      | Fonte | Rubrica | Classificação                                                                                           | Receita Arrecadada    |                         | Receita Orçada          | Diferença              |
|--------------------|-------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
|                    |       |         |                                                                                                         | No Mês                | No Ano                  |                         |                        |
| 17179901008        | 0005  | 2030    | Convênio com Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Projeto Fazenda Urbana                    | 0,00                  | 0,00                    | 833.000,00              | -833.000,00            |
| <b>17190000000</b> |       |         | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>                                   | <b>318.876,59</b>     | <b>3.716.715,34</b>     | <b>4.149.000,00</b>     | <b>-432.284,66</b>     |
| <b>17195800000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020</b>                             | <b>318.876,59</b>     | <b>3.188.765,90</b>     | <b>4.149.000,00</b>     | <b>-960.234,10</b>     |
| 17195801001        | 0005  | 1948    | Compensação da União - LC 176/2020                                                                      | 318.876,59            | 3.188.765,90            | 4.149.000,00            | -960.234,10            |
| <b>17199900000</b> |       |         | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>                                   | <b>0,00</b>           | <b>527.949,44</b>       | <b>0,00</b>             | <b>527.949,44</b>      |
| 17199901008        | 0005  | 2004    | Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS- Procad-Suas            | 0,00                  | 527.949,44              | 0,00                    | 527.949,44             |
| <b>17200000000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES</b>                             | <b>131.886.396,92</b> | <b>1.503.620.831,77</b> | <b>1.745.368.000,00</b> | <b>-241.747.168,23</b> |
| <b>17210000000</b> |       |         | <b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL</b>                                           | <b>122.690.692,10</b> | <b>1.421.710.879,83</b> | <b>1.644.530.000,00</b> | <b>-222.819.120,17</b> |
| <b>17215000000</b> |       |         | <b>COTA-PARTE DO ICMS</b>                                                                               | <b>114.423.250,87</b> | <b>1.176.583.418,38</b> | <b>1.387.158.000,00</b> | <b>-210.574.581,62</b> |
| 17215001001        | 0001  | 1236    | Cota-Parte do ICMS                                                                                      | 114.423.250,87        | 1.176.583.418,38        | 1.387.158.000,00        | -210.574.581,62        |
| <b>17215100000</b> |       |         | <b>COTA-PARTE DO IPVA</b>                                                                               | <b>7.209.588,08</b>   | <b>236.182.437,91</b>   | <b>247.427.000,00</b>   | <b>-11.244.562,09</b>  |
| 17215101001        | 0001  | 1287    | Cota-Parte do IPVA                                                                                      | 7.209.588,08          | 236.182.437,91          | 247.427.000,00          | -11.244.562,09         |
| <b>17215200000</b> |       |         | <b>COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS</b>                                                                   | <b>953.524,26</b>     | <b>8.554.762,67</b>     | <b>9.463.000,00</b>     | <b>-908.237,33</b>     |
| 17215201001        | 0001  | 1252    | Cota-Parte do IPI - Exportação - Lei 61/1989                                                            | 953.524,26            | 8.554.762,67            | 9.463.000,00            | -908.237,33            |
| <b>17215300000</b> |       |         | <b>COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO</b>                                   | <b>104.328,89</b>     | <b>390.260,87</b>       | <b>482.000,00</b>       | <b>-91.739,13</b>      |
| 17215301001        | 0001  | 1840    | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico                                          | 104.328,89            | 390.260,87              | 482.000,00              | -91.739,13             |
| <b>17240000000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES</b>                                 | <b>8.940.245,42</b>   | <b>79.840.545,14</b>    | <b>99.137.000,00</b>    | <b>-19.296.454,86</b>  |
| <b>17245000000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS</b>                 | <b>6.735.589,00</b>   | <b>55.289.157,58</b>    | <b>65.262.000,00</b>    | <b>-9.972.842,42</b>   |
| 17245001001        | 0002  | 1414    | SUS - Estadual - Atenção Básica                                                                         | 1.430.150,89          | 6.633.405,63            | 7.820.000,00            | -1.186.594,37          |
| 17245001003        | 0002  | 1417    | SUS - Emenda Parlamentar Estadual                                                                       | 400.000,00            | 1.800.000,00            | 0,00                    | 1.800.000,00           |
| 17245001004        | 0002  | 2035    | SUS - Estadual - MAC - Média e Alta Complexidade                                                        | 4.905.438,11          | 45.012.476,95           | 56.442.000,00           | -11.429.523,05         |
| 17245001005        | 0002  | 2036    | SUS - Estadual - Vigilância em Saúde                                                                    | 0,00                  | 1.843.275,00            | 1.000.000,00            | 843.275,00             |
| <b>17245100000</b> |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO</b>                       | <b>2.204.656,42</b>   | <b>21.371.082,00</b>    | <b>29.480.000,00</b>    | <b>-8.108.918,00</b>   |
| 17245101002        | 0002  | 2907    | Convênio Secretária de Educação do Estado - Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino | 2.204.656,42          | 21.371.082,00           | 29.480.000,00           | -8.108.918,00          |
| <b>17249900000</b> |       |         | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES</b>                          | <b>0,00</b>           | <b>3.180.305,56</b>     | <b>4.395.000,00</b>     | <b>-1.214.694,44</b>   |
| 17249901003        | 0002  | 2247    | Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON                                     | 0,00                  | 2.349.013,00            | 1.450.000,00            | 899.013,00             |
| 17249901009        | 0002  | 2031    | Convênio Fehidro - Restauração Ecológica no Manancial Jaguari em São José dos Campos                    | 0,00                  | 310.104,04              | 744.000,00              | -433.895,96            |
| 17249901010        | 0002  | 2032    | Convênio Fehidro - Restauração Florestal no Manancial Jaguari em São José dos Campos                    | 0,00                  | 0,00                    | 1.202.000,00            | -1.202.000,00          |

OFR00710

11/11/2025

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RODRIGOG

Versão 18/09/2023 - 17:45 12/ 18

|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS</b> |            |                             |                                                                                                                                                       |                                  |                       |                       |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025</b>                                                          |            |                             |                                                                                                                                                       |                                  |                       |                       |                       |
| <b>Exercício de 2025</b>                                                                                                             |            |                             |                                                                                                                                                       |                                  |                       |                       |                       |
| Classificação                                                                                                                        | Fonte      | Rubrica                     | Classificação                                                                                                                                         | Receita Arrecadada               |                       | Receita Orçada        | Diferença             |
|                                                                                                                                      |            |                             |                                                                                                                                                       | No Mês                           | No Ano                |                       |                       |
| 17249901011                                                                                                                          | 0002       | 2033                        | Convênio Fehidro - Implantação de Galeria de Águas Pluviais da Vila Rossi                                                                             | 0,00                             | 421.364,52            | 0,00                  | 421.364,52            |
| 17249901012                                                                                                                          | 0002       | 2047                        | Convênio FEHIDRO - Manancial Jaguarí - Fase II                                                                                                        | 0,00                             | 0,00                  | 999.000,00            | -999.000,00           |
| 17249901013                                                                                                                          | 0002       | 4005                        | Emenda Parlamentar Estadual Individual - 057.71657/2025 - Área: Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos                                         | 0,00                             | 99.824,00             | 0,00                  | 99.824,00             |
| <b>17290000000</b>                                                                                                                   |            |                             | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL</b>                                                                                           | <b>255.459,40</b>                | <b>2.069.406,80</b>   | <b>1.701.000,00</b>   | <b>368.406,80</b>     |
| <b>17295100000</b>                                                                                                                   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                                                                      | <b>255.459,40</b>                | <b>2.069.406,80</b>   | <b>1.701.000,00</b>   | <b>368.406,80</b>     |
| 17295101001                                                                                                                          | 0002       | 2311                        | Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Proteção Social Básica                                                                                  | 108.850,22                       | 802.680,86            | 735.000,00            | 67.680,86             |
| 17295101005                                                                                                                          | 0002       | 2317                        | Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Benefícios Eventuais                                                                                    | 0,00                             | 177.830,80            | 0,00                  | 177.830,80            |
| 17295101007                                                                                                                          | 0002       | 2037                        | Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Proteção Social Especial Média Complexidade                                                             | 146.609,18                       | 1.069.335,14          | 966.000,00            | 103.335,14            |
| 17295101011                                                                                                                          | 0002       | 2052                        | Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Vigilância Socioassistencial                                                                            | 0,00                             | 19.560,00             | 0,00                  | 19.560,00             |
| <b>17500000000</b>                                                                                                                   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS</b>                                                                                                 | <b>46.286.124,58</b>             | <b>517.568.968,47</b> | <b>601.014.000,00</b> | <b>-83.445.031,53</b> |
| <b>17510000000</b>                                                                                                                   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b> | <b>46.286.124,58</b>             | <b>517.568.968,47</b> | <b>601.014.000,00</b> | <b>-83.445.031,53</b> |
| <b>17515000000</b>                                                                                                                   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b> | <b>46.286.124,58</b>             | <b>517.568.968,47</b> | <b>601.014.000,00</b> | <b>-83.445.031,53</b> |
| 17515001001                                                                                                                          | 0002       | 1321                        | FUNDEB - FPM                                                                                                                                          | 3.915.765,41                     | 46.838.913,24         | 53.313.000,00         | -6.474.086,76         |
| 17515001002                                                                                                                          | 0002       | 1322                        | FUNDEB - ITR                                                                                                                                          | 710.274,40                       | 933.711,38            | 906.000,00            | 27.711,38             |
| 17515001004                                                                                                                          | 0002       | 1324                        | FUNDEB - ICMS                                                                                                                                         | 38.245.386,66                    | 393.134.233,76        | 467.759.000,00        | -74.624.766,24        |
| 17515001005                                                                                                                          | 0002       | 1325                        | FUNDEB - IPI                                                                                                                                          | 306.364,34                       | 2.919.701,36          | 3.345.000,00          | -425.298,64           |
| 17515001006                                                                                                                          | 0002       | 1326                        | FUNDEB - IPVA                                                                                                                                         | 1.765.178,00                     | 61.035.567,63         | 60.620.000,00         | 415.567,63            |
| 17515001007                                                                                                                          | 0002       | 1327                        | FUNDEB - ITCMD                                                                                                                                        | 1.042.601,98                     | 9.101.558,56          | 11.469.000,00         | -2.367.441,44         |
| 17515001008                                                                                                                          | 0002       | 1328                        | FUNDEB - FPE                                                                                                                                          | 300.553,79                       | 3.605.282,54          | 3.602.000,00          | 3.282,54              |
| <b>19000000000</b>                                                                                                                   |            |                             | <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>                                                                                                                      | <b>13.358.028,44</b>             | <b>104.640.298,38</b> | <b>123.473.000,00</b> | <b>-18.832.701,62</b> |
| <b>19100000000</b>                                                                                                                   |            |                             | <b>MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS</b>                                                                                                | <b>7.941.469,10</b>              | <b>40.746.225,45</b>  | <b>37.723.000,00</b>  | <b>3.023.225,45</b>   |
| <b>19110000000</b>                                                                                                                   |            |                             | <b>MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS</b>                                                                                                | <b>7.941.469,10</b>              | <b>40.746.225,45</b>  | <b>37.723.000,00</b>  | <b>3.023.225,45</b>   |
| <b>19110100000</b>                                                                                                                   |            |                             | <b>MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b>                                                                                                      | <b>126.761,07</b>                | <b>2.101.425,60</b>   | <b>3.470.000,00</b>   | <b>-1.368.574,40</b>  |
| <b>19110101000</b>                                                                                                                   |            |                             | <b>MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL</b>                                                                                          | <b>124.176,25</b>                | <b>2.042.088,10</b>   | <b>3.342.000,00</b>   | <b>-1.299.911,90</b>  |
| 19110101004                                                                                                                          | 0001       | 2011                        | Multas por Auto de Infração - Recursos Próprios                                                                                                       | 60.904,75                        | 567.630,81            | 377.000,00            | 190.630,81            |
| 19110101005                                                                                                                          | 0006       | 2046                        | Multas por Auto de Infração - Fundo Municipal de Saúde - FMS                                                                                          | 0,00                             | 18.811,61             | 0,00                  | 18.811,61             |
| 19110101006                                                                                                                          | 0006       | 2070                        | Multas por Auto de Infração - Vigilância Sanitária                                                                                                    | 10.989,10                        | 184.263,90            | 300.000,00            | -115.736,10           |
| OFRO0710                                                                                                                             | 11/11/2025 | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG                                                                                                                                     | Versão 18/09/2023 - 17:45 13/ 18 |                       |                       |                       |

|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS</b> |            |                             |                                                                                  |                                  |                      |                      |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| <b>Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025</b>                                                            |            |                             |                                                                                  |                                  |                      |                      |                     |
| <b>Exercício de 2025</b>                                                                                                               |            |                             |                                                                                  |                                  |                      |                      |                     |
| Classificação                                                                                                                          | Fonte      | Rubrica                     | Classificação                                                                    | Receita Arrecadada               |                      | Receita Orçada       | Diferença           |
|                                                                                                                                        |            |                             |                                                                                  | No Mês                           | No Ano               |                      |                     |
| 19110101008                                                                                                                            | 0006       | 2072                        | Multas por Auto de Infração - Combate à Dengue                                   | 22.095,28                        | 260.594,06           | 120.000,00           | 140.594,06          |
| 19110101009                                                                                                                            | 0003       | 1950                        | Multas por Auto de Infração - Procon                                             | 29.487,12                        | 1.009.387,72         | 2.545.000,00         | -1.535.612,28       |
| 19110101011                                                                                                                            | 0003       | 2077                        | Multas Junta de Justiça Desportiva - FADEJ                                       | 700,00                           | 1.400,00             | 0,00                 | 1.400,00            |
| <b>19110102000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS</b>                | <b>10,64</b>                     | <b>917,79</b>        | <b>1.000,00</b>      | <b>-82,21</b>       |
| 19110102001                                                                                                                            | 0003       | 2075                        | Juros de Mora - Procon                                                           | 10,64                            | 917,79               | 1.000,00             | -82,21              |
| <b>19110103000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA</b>                  | <b>1.160,13</b>                  | <b>29.068,04</b>     | <b>64.000,00</b>     | <b>-34.931,96</b>   |
| 19110103003                                                                                                                            | 0001       | 2062                        | Dívida Ativa Não Tributária - Multas por Auto de Infração - Recursos Próprios    | 0,00                             | 0,00                 | 1.000,00             | -1.000,00           |
| 19110103004                                                                                                                            | 0003       | 2074                        | Dívida Ativa - Multa por Auto de Infração - Procon                               | 1.160,13                         | 29.068,04            | 63.000,00            | -33.931,96          |
| <b>19110104000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS</b> | <b>1.414,05</b>                  | <b>29.351,67</b>     | <b>63.000,00</b>     | <b>-33.648,33</b>   |
| 19110104001                                                                                                                            | 0003       | 2073                        | Dívida Ativa - Juros de Mora, Multa e Atualização Monetária - Procon             | 1.414,05                         | 29.351,67            | 63.000,00            | -33.648,33          |
| <b>19110900000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS</b>                                     | <b>5.332,09</b>                  | <b>427.501,60</b>    | <b>238.000,00</b>    | <b>189.501,60</b>   |
| 19110901000                                                                                                                            | 0001       | 2006                        | Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal                                | 0,00                             | 383.416,99           | 219.000,00           | 164.416,99          |
| 19110902000                                                                                                                            | 0001       | 2007                        | Multas e Juros Previstos em Contratos - Multas e Juros                           | 0,00                             | 0,00                 | 1.000,00             | -1.000,00           |
| 19110903000                                                                                                                            | 0001       | 2008                        | Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa                             | 5.332,09                         | 43.646,55            | 17.000,00            | 26.646,55           |
| 19110904000                                                                                                                            | 0001       | 2009                        | Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa - Multas e Juros            | 0,00                             | 438,06               | 1.000,00             | -561,94             |
| <b>19111400000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB</b>                   | <b>7.809.375,94</b>              | <b>38.217.298,25</b> | <b>34.015.000,00</b> | <b>4.202.298,25</b> |
| 19111401001                                                                                                                            | 0003       | 2127                        | Multas Previstas na Legislação de Trânsito - Normal                              | 7.809.375,94                     | 38.217.168,09        | 32.311.000,00        | 5.906.168,09        |
| 19111401003                                                                                                                            | 0003       | 2128                        | Multas Previstas na Legislação de Trânsito - Funset                              | 0,00                             | 0,00                 | 1.701.000,00         | -1.701.000,00       |
| 19111404001                                                                                                                            | 0003       | 2760                        | Div. Ativa Não Trib. - Multas Prev. Legislação de Trânsito - Normal              | 0,00                             | 130,16               | 2.000,00             | -1.869,84           |
| 19111404002                                                                                                                            | 0003       | 2770                        | Div. Ativa Não Trib. - Multas Prev. Legislação de Trânsito - Parcelamento        | 0,00                             | 0,00                 | 1.000,00             | -1.000,00           |
| <b>19200000000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS</b>                               | <b>330.119,26</b>                | <b>3.251.006,10</b>  | <b>318.000,00</b>    | <b>2.933.006,10</b> |
| <b>19210000000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>INDENIZAÇÕES</b>                                                              | <b>3.237,80</b>                  | <b>125.401,14</b>    | <b>318.000,00</b>    | <b>-192.598,86</b>  |
| <b>19219900000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>OUTRAS INDENIZAÇÕES</b>                                                       | <b>3.237,80</b>                  | <b>125.401,14</b>    | <b>318.000,00</b>    | <b>-192.598,86</b>  |
| 19219901001                                                                                                                            | 0001       | 2171                        | Indenizações                                                                     | 3.237,80                         | 125.401,14           | 318.000,00           | -192.598,86         |
| <b>19220000000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>RESTITUIÇÕES</b>                                                              | <b>326.881,46</b>                | <b>3.125.604,96</b>  | <b>0,00</b>          | <b>3.125.604,96</b> |
| <b>19220600000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                          | <b>326.881,46</b>                | <b>3.085.399,35</b>  | <b>0,00</b>          | <b>3.085.399,35</b> |
| <b>19220630000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                | <b>326.881,46</b>                | <b>3.085.399,35</b>  | <b>0,00</b>          | <b>3.085.399,35</b> |
| 19220631001                                                                                                                            | 0001       | 2170                        | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores                                 | 326.881,46                       | 3.085.399,35         | 0,00                 | 3.085.399,35        |
| <b>19220900000</b>                                                                                                                     |            |                             | <b>RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE FOMENTO</b>                                        | <b>0,00</b>                      | <b>40.205,61</b>     | <b>0,00</b>          | <b>40.205,61</b>    |
| OFRO0710                                                                                                                               | 11/11/2025 | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG                                                                | Versão 18/09/2023 - 17:45 14/ 18 |                      |                      |                     |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação | Fonte      | Rubrica                     | Classificação                                                                                   | Receita Arrecadada               |                      | Receita Orçada       | Diferença             |
|---------------|------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
|               |            |                             |                                                                                                 | No Mês                           | No Ano               |                      |                       |
| 19220901001   | 0002       | 2174                        | Restituição de Recursos de Emenda Parlamentar Individual Estadual - SAS                         | 0,00                             | 40.205,61            | 0,00                 | 40.205,61             |
| 19900000000   |            |                             | <b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>                                                                | <b>5.086.440,08</b>              | <b>60.643.066,83</b> | <b>85.432.000,00</b> | <b>-24.788.933,17</b> |
| 19990000000   |            |                             | <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>                                                                | <b>5.086.440,08</b>              | <b>60.643.066,83</b> | <b>85.432.000,00</b> | <b>-24.788.933,17</b> |
| 19999900000   |            |                             | <b>OUTRAS RECEITAS</b>                                                                          | <b>5.086.440,08</b>              | <b>60.643.066,83</b> | <b>85.432.000,00</b> | <b>-24.788.933,17</b> |
| 19999920000   |            |                             | <b>OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS</b>                    | <b>5.086.440,08</b>              | <b>60.643.066,83</b> | <b>85.432.000,00</b> | <b>-24.788.933,17</b> |
| 19999921001   | 0003       | 2194                        | Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS                                                    | 0,00                             | 0,00                 | 2.000,00             | -2.000,00             |
| 19999921002   | 0003       | 2135                        | Fundo de Apoio ao Desporto Joseense - FADEJ                                                     | 1.127.942,71                     | 11.553.496,30        | 14.635.000,00        | -3.081.503,70         |
| 19999921003   | 0003       | 1580                        | Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR                                                             | 5.925,05                         | 5.925,05             | 1.000,00             | 4.925,05              |
| 19999921004   | 0001       | 2089                        | Diversas Rendas - Recursos Próprios                                                             | 62.073,63                        | 1.355.231,15         | 2.163.000,00         | -807.768,85           |
| 19999921005   | 0006       | 2097                        | Repassse Processos Judiciais - Fundo Municipal de Saúde - FMS                                   | 0,00                             | 14.452,26            | 4.000,00             | 10.452,26             |
| 19999921006   | 0003       | 2160                        | Zona Azul e outras                                                                              | 456.172,13                       | 3.388.334,20         | 3.680.000,00         | -291.665,80           |
| 19999921007   | 0003       | 2970                        | Fundo Social de Solidariedade                                                                   | 0,00                             | 0,00                 | 1.000,00             | -1.000,00             |
| 19999921008   | 0003       | 1520                        | Fundo Municipal Antidrogas                                                                      | 0,00                             | 0,00                 | 1.000,00             | -1.000,00             |
| 19999921009   | 0001       | 2208                        | Contrato Sabesp - 5% da Rec. Líquida                                                            | 0,00                             | 0,00                 | 20.930.000,00        | -20.930.000,00        |
| 19999921010   | 0003       | 2348                        | Fundo Municipal de Habitação - FMH                                                              | 59.050,09                        | 528.928,57           | 565.000,00           | -36.071,43            |
| 19999921011   | 0003       | 2350                        | Fundo Municipal de Preservação do Patr. Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural - FUMPHAC | 0,00                             | 0,00                 | 1.000,00             | -1.000,00             |
| 19999921012   | 0003       | 2987                        | Fundo Municipal do Idoso                                                                        | 150,00                           | 818.904,59           | 1.397.000,00         | -578.095,41           |
| 19999921013   | 0003       | 2988                        | Fundo Municipal de Serviços Ecosistêmicos                                                       | 0,00                             | 0,00                 | 3.896.000,00         | -3.896.000,00         |
| 19999921014   | 0003       | 2989                        | Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM                                               | 372.598,45                       | 1.986.721,60         | 2.580.000,00         | -593.278,40           |
| 19999921017   | 0001       | 2969                        | Depósitos Judiciais - Lei 151/2015                                                              | 415.960,93                       | 3.908.436,27         | 5.047.000,00         | -1.138.563,73         |
| 19999921018   | 0003       | 2967                        | Fundo Municipal de Transportes - Serviço de Transporte Privado                                  | 1.678,89                         | 21.430,28            | 0,00                 | 21.430,28             |
| 19999921019   | 0003       | 2891                        | Fundo Municipal de Transportes - Serviço de Compartilhamento de Bicicletas e Patinetes          | 65.742,56                        | 203.978,42           | 8.000,00             | 195.978,42            |
| 19999921020   | 0001       | 2605                        | Doação Causa Animal - IPTU                                                                      | 3.129,59                         | 16.373,78            | 27.000,00            | -10.626,22            |
| 19999921021   | 0003       | 2892                        | Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU                                                | 767.009,24                       | 9.875.169,99         | 2.758.000,00         | 7.117.169,99          |
| 19999921023   | 0006       | 2720                        | Atividade Complementar Guarda Civil Municipal                                                   | 0,00                             | 143.420,00           | 276.000,00           | -132.580,00           |
| 19999921032   | 0003       | 2893                        | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD                             | 42.445,66                        | 2.186.506,14         | 5.500.000,00         | -3.313.493,86         |
| 19999921036   | 0003       | 2163                        | Serviços de Suporte e Intervenção de Trânsito SEMOB - FMT                                       | 13.600,43                        | 90.506,93            | 0,00                 | 90.506,93             |
| 19999921037   | 0003       | 2164                        | Acordo de Cooperação Técnica - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental                        | 40.669,88                        | 40.669,88            | 0,00                 | 40.669,88             |
| 19999923001   | 0001       | 2461                        | Dívida Ativa Não Tributária - Outras                                                            | 502.159,06                       | 5.402.768,50         | 4.114.000,00         | 1.288.768,50          |
| OFR00710      | 11/11/2025 | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG                                                                               | Versão 18/09/2023 - 17:45 15/ 18 |                      |                      |                       |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação | Fonte      | Rubrica                     | Classificação                                                                                     | Receita Arrecadada               |                      | Receita Orçada       | Diferença             |
|---------------|------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
|               |            |                             |                                                                                                   | No Mês                           | No Ano               |                      |                       |
| 19999924001   | 0001       | 1690                        | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos                                         | 1.150.131,78                     | 19.101.812,92        | 17.846.000,00        | 1.255.812,92          |
| 20000000000   |            |                             | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                                                        | <b>4.130.844,03</b>              | <b>26.312.721,05</b> | <b>76.310.000,00</b> | <b>-49.997.278,95</b> |
| 21000000000   |            |                             | <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>                                                                       | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>          | <b>60.000.000,00</b> | <b>-60.000.000,00</b> |
| 21100000000   |            |                             | <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO</b>                                                     | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>          | <b>60.000.000,00</b> | <b>-60.000.000,00</b> |
| 21190000000   |            |                             | <b>OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO</b>                                              | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>          | <b>60.000.000,00</b> | <b>-60.000.000,00</b> |
| 21199900000   |            |                             | <b>OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO</b>                                              | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>          | <b>60.000.000,00</b> | <b>-60.000.000,00</b> |
| 21199901000   | 0007       | 2232                        | Operação de Crédito - Programa Pró-Transporte, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes            | 0,00                             | 0,00                 | 60.000.000,00        | -60.000.000,00        |
| 22000000000   |            |                             | <b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>                                                                          | <b>991.134,00</b>                | <b>1.573.771,83</b>  | <b>2.684.000,00</b>  | <b>-1.110.228,17</b>  |
| 22100000000   |            |                             | <b>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>                                                                   | <b>991.134,00</b>                | <b>1.573.771,83</b>  | <b>2.684.000,00</b>  | <b>-1.110.228,17</b>  |
| 22110000000   |            |                             | <b>ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS</b>                                                           | <b>0,00</b>                      | <b>446.192,83</b>    | <b>0,00</b>          | <b>446.192,83</b>     |
| 22110100000   |            |                             | <b>ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊNERES TEMPORÁRIAS</b>              | <b>0,00</b>                      | <b>446.192,83</b>    | <b>0,00</b>          | <b>446.192,83</b>     |
| 22110101001   | 0001       | 2381                        | Alienação de Títulos Mobiliários                                                                  | 0,00                             | 446.192,83           | 0,00                 | 446.192,83            |
| 22130000000   |            |                             | <b>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES</b>                                                      | <b>991.134,00</b>                | <b>1.127.579,00</b>  | <b>2.684.000,00</b>  | <b>-1.556.421,00</b>  |
| 22130100000   |            |                             | <b>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES</b>                                                      | <b>991.134,00</b>                | <b>1.127.579,00</b>  | <b>2.684.000,00</b>  | <b>-1.556.421,00</b>  |
| 22130101001   | 0001       | 2496                        | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                                                             | 991.134,00                       | 1.127.579,00         | 2.684.000,00         | -1.556.421,00         |
| 24000000000   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>                                                                  | <b>3.139.710,03</b>              | <b>24.738.949,22</b> | <b>13.626.000,00</b> | <b>11.112.949,22</b>  |
| 24100000000   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>                                                | <b>416.979,15</b>                | <b>11.846.032,48</b> | <b>0,00</b>          | <b>11.846.032,48</b>  |
| 24110000000   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS</b>                                 | <b>0,00</b>                      | <b>10.268.371,00</b> | <b>0,00</b>          | <b>10.268.371,00</b>  |
| 24119900000   |            |                             | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS</b>                          | <b>0,00</b>                      | <b>10.268.371,00</b> | <b>0,00</b>          | <b>10.268.371,00</b>  |
| 24119901007   | 0005       | 2695                        | SUS - Fundo Nacional de Saúde - Construção de UBS Cajuuru - Novo PAC                              | 0,00                             | 2.765.371,00         | 0,00                 | 2.765.371,00          |
| 24119901008   | 0005       | 2696                        | SUS - Fundo Nacional de Saúde - Construção de Centro Especializado em Reabilitação - Novo PAC     | 0,00                             | 7.503.000,00         | 0,00                 | 7.503.000,00          |
| 24140000000   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>                                   | <b>416.979,15</b>                | <b>1.277.661,48</b>  | <b>0,00</b>          | <b>1.277.661,48</b>   |
| 24145100000   |            |                             | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO</b>                    | <b>0,00</b>                      | <b>860.682,33</b>    | <b>0,00</b>          | <b>860.682,33</b>     |
| 24145101004   | 0005       | 2212                        | FNDE - Construção de Creche e Escola de Educação Infantil - EMEI Jd Santa Júlia - Novo PAC        | 0,00                             | 860.682,33           | 0,00                 | 860.682,33            |
| 24149900000   |            |                             | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>                            | <b>416.979,15</b>                | <b>416.979,15</b>    | <b>0,00</b>          | <b>416.979,15</b>     |
| 24149901039   | 0005       | 2091                        | Convênio Ministério do Esporte - Construção de Espaço Esportivo Comunitário Jd Mariana - Novo PAC | 416.979,15                       | 416.979,15           | 0,00                 | 416.979,15            |
| 24190000000   |            |                             | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>                             | <b>0,00</b>                      | <b>300.000,00</b>    | <b>0,00</b>          | <b>300.000,00</b>     |
| 24199900000   |            |                             | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>                             | <b>0,00</b>                      | <b>300.000,00</b>    | <b>0,00</b>          | <b>300.000,00</b>     |
| OFR00710      | 11/11/2025 | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG                                                                                 | Versão 18/09/2023 - 17:45 16/ 18 |                      |                      |                       |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação | Fonte | Rubrica | Classificação                                                                                  | Receita Arrecadada    |                        | Receita Orçada         | Diferença            |
|---------------|-------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|----------------------|
|               |       |         |                                                                                                | No Mês                | No Ano                 |                        |                      |
| 24199901008   | 0005  | 4004    | Emenda Parlamentar Federal Individual - 39280003/2024 - Transferência Especial - Área: Esporte | 0,00                  | 300.000,00             | 0,00                   | 300.000,00           |
| 24200000000   |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES</b>                    | <b>2.189.148,43</b>   | <b>2.340.796,42</b>    | <b>0,00</b>            | <b>2.340.796,42</b>  |
| 24220000000   |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES</b>                        | <b>2.189.148,43</b>   | <b>2.327.047,54</b>    | <b>0,00</b>            | <b>2.327.047,54</b>  |
| 24229900000   |       |         | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES</b>                 | <b>2.189.148,43</b>   | <b>2.327.047,54</b>    | <b>0,00</b>            | <b>2.327.047,54</b>  |
| 24229901004   | 0002  | 2118    | Convênio Departamento de Estradas e Rodagem - DER - Via Jaguarí                                | 2.189.148,43          | 2.189.148,43           | 0,00                   | 2.189.148,43         |
| 24229901008   | 0002  | 2122    | Convênio CDHU - Programa Morar Bem Viver Melhor                                                | 0,00                  | 137.899,11             | 0,00                   | 137.899,11           |
| 24290000000   |       |         | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS</b>                                           | <b>0,00</b>           | <b>13.748,88</b>       | <b>0,00</b>            | <b>13.748,88</b>     |
| 24299900000   |       |         | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS</b>                                           | <b>0,00</b>           | <b>13.748,88</b>       | <b>0,00</b>            | <b>13.748,88</b>     |
| 24299901000   | 0002  | 2314    | Emenda Parlamentar Individual Estadual - SASC - Assoc. Alpha                                   | 0,00                  | 13.748,88              | 0,00                   | 13.748,88            |
| 24400000000   |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS</b>                                                 | <b>533.582,45</b>     | <b>10.552.120,32</b>   | <b>13.626.000,00</b>   | <b>-3.073.879,68</b> |
| 24410000000   |       |         | <b>TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS</b>                                                 | <b>533.582,45</b>     | <b>10.552.120,32</b>   | <b>13.626.000,00</b>   | <b>-3.073.879,68</b> |
| 24419900000   |       |         | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS</b>                                          | <b>533.582,45</b>     | <b>10.552.120,32</b>   | <b>13.626.000,00</b>   | <b>-3.073.879,68</b> |
| 24419901003   | 0006  | 2612    | Convênio de Instituições Privadas de Ensino na Área de Saúde - Contrapartida - Investimentos   | 5.843,17              | 53.211,77              | 40.000,00              | 13.211,77            |
| 24419901004   | 0006  | 2617    | Termo de Compromisso MRV - Estrada Municipal do Bom Retiro                                     | 0,00                  | 18.510,00              | 0,00                   | 18.510,00            |
| 24419901006   | 0003  | 2622    | Polo Gerador de Tráfego - Fundo Municipal de Transporte                                        | 527.739,28            | 7.121.515,37           | 7.996.000,00           | -874.484,63          |
| 24419901007   | 0006  | 2628    | COAPES - Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino - Saúde                                  | 0,00                  | 3.358.883,18           | 5.590.000,00           | -2.231.116,82        |
| 70000000000   |       |         | <b>RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS</b>                                                         | <b>25.126,40</b>      | <b>79.636,85</b>       | <b>0,00</b>            | <b>79.636,85</b>     |
| 79000000000   |       |         | <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS</b>                                                  | <b>25.126,40</b>      | <b>79.636,85</b>       | <b>0,00</b>            | <b>79.636,85</b>     |
| 79900000000   |       |         | <b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS</b>                                                  | <b>25.126,40</b>      | <b>79.636,85</b>       | <b>0,00</b>            | <b>79.636,85</b>     |
| 79999920000   |       |         | <b>OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - INTRA OFSS</b>      | <b>25.126,40</b>      | <b>79.636,85</b>       | <b>0,00</b>            | <b>79.636,85</b>     |
| 79999921000   | 0003  | 2316    | Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM - Intraorçamentária                          | 25.126,40             | 79.636,85              | 0,00                   | 79.636,85            |
| 90000000000   |       |         | <b>Dedução da Receita Corrente</b>                                                             | <b>-26.464.568,02</b> | <b>-306.892.609,91</b> | <b>-355.486.000,00</b> | <b>48.593.390,09</b> |
| 91000000000   |       |         | <b>Dedução</b>                                                                                 | <b>-26.464.568,02</b> | <b>-306.892.609,91</b> | <b>-355.486.000,00</b> | <b>48.593.390,09</b> |
| 91700000000   |       |         | <b>Dedução da Receita</b>                                                                      | <b>-26.464.568,02</b> | <b>-306.892.609,91</b> | <b>-355.486.000,00</b> | <b>48.593.390,09</b> |
| 91710000000   |       |         | <b>Dedução de Receita para Formação do Fundeb - União</b>                                      | <b>-1.947.295,22</b>  | <b>-22.628.484,22</b>  | <b>-26.676.000,00</b>  | <b>4.047.515,78</b>  |
| 917115111001  | 0001  | 2640    | Dedução de Receita para Formação do Fundeb - FPM                                               | -1.884.686,24         | -22.543.907,92         | -26.590.000,00         | 4.046.092,08         |
| 917115201001  | 0001  | 2710    | Dedução de Receita para Formação Do Fundeb - ITR                                               | -62.608,98            | -84.576,30             | -86.000,00             | 1.423,70             |
| 91720000000   |       |         | <b>Dedução para Formação do Fundeb - Estadual</b>                                              | <b>-24.517.272,80</b> | <b>-284.264.125,69</b> | <b>-328.810.000,00</b> | <b>44.545.874,31</b> |

OFR00710 11/11/2025

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RODRIGOG

Versão 18/09/2023 - 17:45 17/18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete da Receita referente ao Período de 01/10/2025 a 31/10/2025  
Exercício de 2025

| Classificação             | Fonte | Rubrica | Classificação                                           | Receita Arrecadada    |                         | Receita Orçada          | Diferença              |
|---------------------------|-------|---------|---------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
|                           |       |         |                                                         | No Mês                | No Ano                  |                         |                        |
| 917210000000              |       |         | <b>® DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERENCIA DO UNIÃO</b> | <b>-24.517.272,80</b> | <b>-284.264.125,69</b>  | <b>-328.810.000,00</b>  | <b>44.545.874,31</b>   |
| 917215001001              | 0001  | 2650    | Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS       | -22.884.650,16        | -235.316.683,45         | -277.432.000,00         | 42.115.316,55          |
| 917215101001              | 0001  | 2711    | Dedução de Receita para Formação do Fundeb - IPVA       | -1.441.917,78         | -47.236.489,67          | -49.485.000,00          | 2.248.510,33           |
| 917215201001              | 0001  | 2399    | Dedução de Receita para Formação do Fundeb - IPI        | -190.704,86           | -1.710.952,57           | -1.893.000,00           | 182.047,43             |
| <b>Total</b>              |       |         |                                                         | <b>350.422.889,89</b> | <b>3.853.467.053,26</b> | <b>4.537.349.000,00</b> | <b>-683.881.946,74</b> |
| <b>Total Retificadora</b> |       |         |                                                         | <b>-26.464.568,02</b> | <b>-306.892.609,91</b>  | <b>-355.486.000,00</b>  | <b>48.593.390,09</b>   |
| <b>Total Geral</b>        |       |         |                                                         | <b>323.958.321,87</b> | <b>3.546.574.443,35</b> | <b>4.181.863.000,00</b> | <b>-635.288.556,65</b> |

OFR00710 11/11/2025

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RODRIGOG

Versão 18/09/2023 - 17:45 18/18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete de Receitas e Despesas Extraorçamentárias - Execução  
Período: 01/10/2025 à 31/10/2025

|                                                                         |                        | Período                     |                    |                           | Acumulado          |                |               |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------|----------------|---------------|
| Nome da Receita                                                         | Classificação Contábil | Saldo Anterior              | Receita Arrecadada | Despesa Paga              | Receita Arrecadada | Despesa Paga   | Saldo Atual   |
| Natureza Contábil : CREDORA                                             |                        |                             |                    |                           |                    |                |               |
| Fonte de Recurso : 2- TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS |                        |                             |                    |                           |                    |                |               |
| 5400                                                                    |                        | 0,00                        | 0,00               | 0,00                      | 2.765,33           | 2.765,33       | 0,00          |
| 3780 - BANCO DO POVO PAULISTA - BONUS                                   | 2.1.8.8.1.01.99        | 0,00                        | 0,00               | 0,00                      | 2.765,33           | 2.765,33       | 0,00          |
| Total Fonte:                                                            |                        | 0,00                        | 0,00               | 0,00                      | 2.765,33           | 2.765,33       | 0,00          |
| Fonte de Recurso : 19- RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                      |                        |                             |                    |                           |                    |                |               |
| 5100                                                                    |                        | 4.854.155,88                | 91.095,07          | 50.826,79                 | 9.607.169,28       | 12.334.145,80  | 4.894.424,16  |
| 3050 - DEPÓSITO DIVERSAS ORIGENS - CAUÇÃO                               | 2.1.8.8.1.04.01        | 2.332.920,85                | 3.693,24           | 2.400,00                  | 304.485,27         | 2.591.208,54   | 2.334.214,09  |
| 3220 - DEPOSITOS JUDICIAIS                                              | 2.1.8.8.1.03.02        | 1.722.738,21                | 32.771,10          | 17.530,74                 | 9.054.414,69       | 9.516.357,71   | 1.737.978,57  |
| 3232 - DEPOSITOS JUDICIAIS A IDENTIFICAR - LEI 151/2015                 | 2.1.8.8.1.03.01        | 798.496,82                  | 54.630,73          | 30.896,05                 | 248.269,32         | 226.579,55     | 822.231,50    |
| 5300                                                                    |                        | 23.170.594,70               | 20.994.427,99      | 19.491.256,07             | 204.177.563,21     | 198.851.679,97 | 24.673.766,62 |
| 3026 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ASSEM                     | 2.1.8.8.1.01.99        | 0,00                        | 856.390,55         | 856.390,55                | 8.457.463,94       | 8.457.463,94   | 0,00          |
| 3042 - CRESSEM                                                          | 2.1.8.8.1.01.15        | 0,00                        | 2.034.532,46       | 2.034.532,46              | 20.305.103,40      | 20.305.103,40  | 0,00          |
| 3085 - INSS- RECOLHIMENTO DE FIRMAS                                     | 2.1.8.8.3.01.02        | 2.432.765,29                | 5.262.574,66       | 4.897.918,64              | 50.734.867,85      | 49.517.193,40  | 2.797.421,31  |
| 3107 - INSS- FUNCIONARIOS                                               | 2.1.8.8.3.01.02        | 1.477.157,24                | 1.249.461,38       | 1.498.377,56              | 11.152.663,81      | 10.553.715,99  | 1.228.241,06  |
| 3140 - PENSÃO ALIMENTÍCIA                                               | 2.1.8.8.1.01.10        | 0,00                        | 254.368,59         | 254.368,59                | 2.553.727,22       | 2.553.727,22   | 0,00          |
| 3152 - ORDENS JUDICIAIS                                                 | 2.1.8.8.1.03.01        | 0,00                        | 30.903,87          | 30.903,87                 | 272.456,11         | 272.456,11     | 0,00          |
| 3204 - FARMÁCIA CONVÊNIO                                                | 2.1.8.8.1.01.99        | 10.879,77                   | 9.822,72           | 9.253,81                  | 115.955,02         | 122.049,18     | 11.448,68     |
| 3212 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS                                          | 2.1.8.8.1.01.99        | 1.944.936,21                | -291.721,86        | 556.099,04                | 2.446.845,19       | 3.761.073,57   | 1.097.115,31  |
| 3213 - DEVOLUCAO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS                             | 2.1.8.8.1.01.99        | 76.801,03                   | 0,00               | 0,00                      | 0,00               | 0,00           | 76.801,03     |
| 3263 - SALÁRIOS Á PAGAR                                                 | 2.1.8.8.1.01.99        | 51.145,72                   | 0,00               | 0,00                      | -266,54            | 0,00           | 51.145,72     |
| 3264 - RESTITUIÇÕES PREJUÍZOS AO ERÁRIO                                 | 2.1.8.8.1.01.99        | 412,88                      | 68,81              | 0,00                      | 481,69             | 0,00           | 481,69        |
| 3328 - VALE TRANSPORTE                                                  | 2.1.8.8.1.01.16        | 1.082.390,76                | 103.248,79         | 70.875,00                 | 1.017.617,66       | 787.850,00     | 1.114.764,55  |
| OFR00233                                                                | 11/11/2025             | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG  | Versão 16/09/2022 - 15:00 |                    |                | 1/5           |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete de Receitas e Despesas Extraorçamentárias - Execução  
Período: 01/10/2025 à 31/10/2025

|                                                                          |                        | Período                     |                    |              | Acumulado                 |               |              |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|---------------------------|---------------|--------------|
| Nome da Receita                                                          | Classificação Contábil | Saldo Anterior              | Receita Arrecadada | Despesa Paga | Receita Arrecadada        | Despesa Paga  | Saldo Atual  |
| Natureza Contábil : CREDORA                                              |                        |                             |                    |              |                           |               |              |
| Fonte de Recurso : 19- RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                       |                        |                             |                    |              |                           |               |              |
| 3433 - SINDICATOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SJCAMPOS                     | 2.1.8.8.1.01.13        | 0,00                        | 216.562,50         | 216.562,50   | 2.106.370,50              | 2.106.370,50  | 0,00         |
| 3573 - INSTITUTO PREV SERVIDOR MUNICIPAL                                 | 2.1.8.8.2.01.01        | 6.671.418,96                | 6.550.766,19       | 5.950.031,15 | 60.742.870,97             | 60.150.206,93 | 7.272.154,00 |
| 3646 - TICKET REFEIÇÃO                                                   | 2.1.8.8.1.01.17        | 3.224.843,67                | 492.696,60         | 386.339,81   | 4.400.786,11              | 3.107.708,14  | 3.331.200,46 |
| 3710 - INSS PESSOA FISICA - SERVIÇOS PRESTADOS                           | 2.1.8.8.3.01.02        | 191.967,01                  | 76.455,00          | 71.086,69    | 633.152,24                | 629.391,45    | 197.335,32   |
| 3711 - Serviço Social do Transporte - SEST                               | 2.1.8.8.1.01.03        | 3.110,47                    | 3.823,21           | 3.115,50     | 26.335,41                 | 26.429,35     | 3.818,18     |
| 3712 - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT            | 2.1.8.8.1.01.03        | 2.081,89                    | 2.548,68           | 2.076,80     | 17.564,02                 | 17.618,07     | 2.553,77     |
| 3720 - GRÊMIO RECREATIVO GUARDA CIVIL MUNICIPAL SJC                      | 2.1.8.8.1.01.99        | 0,00                        | 69.053,63          | 69.053,63    | 679.332,25                | 679.332,25    | 0,00         |
| 3730 - EMPRÉSTIMOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                            | 2.1.8.8.1.01.15        | 581.079,39                  | 599.808,61         | 581.079,39   | 5.384.387,68              | 5.297.707,78  | 599.808,61   |
| 3740 - EMPRÉSTIMOS SANTANDER                                             | 2.1.8.8.1.01.15        | 1.492.083,84                | 1.511.337,68       | 1.493.441,51 | 14.327.202,07             | 14.201.377,95 | 1.509.980,01 |
| 3741 - EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL                                       | 2.1.8.8.1.01.15        | 82.287,02                   | 79.281,35          | 82.287,02    | 826.326,17                | 831.338,06    | 79.281,35    |
| 3742 - EMPRÉSTIMOS BRADESCO                                              | 2.1.8.8.1.01.15        | 31.550,69                   | 34.883,11          | 31.550,69    | 309.244,38                | 300.810,21    | 34.883,11    |
| 3743 - EMPRÉSTIMOS BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.                        | 2.1.8.8.1.01.15        | 95.009,08                   | 93.496,55          | 95.009,08    | 1.012.596,63              | 1.028.396,76  | 93.496,55    |
| 3744 - FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS       | 2.1.8.8.1.01.15        | 20.190,75                   | 20.190,75          | 20.190,75    | 237.170,34                | 240.590,74    | 20.190,75    |
| 3745 - EMPRÉSTIMOS DAYCOVAL                                              | 2.1.8.8.1.01.15        | 101.753,85                  | 102.381,43         | 101.753,85   | 867.411,45                | 829.282,58    | 102.381,43   |
| 3746 - REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR (RPV) - IPSM                        | 2.1.8.8.2.01.01        | 2.135,13                    | 0,00               | 0,00         | 38.053,08                 | 38.053,08     | 2.135,13     |
| 3747 - DESPESAS COMPARTILHADAS - OUTROS ENTES                            | 2.1.8.8.1.01.99        | 36.000,00                   | 18.000,00          | 18.000,00    | 180.000,00                | 180.000,00    | 36.000,00    |
| 3748 - CUSTAS PROCESSUAIS - EMISSÃO DE CARTA AR                          | 2.1.8.8.1.01.99        | 82.017,34                   | 0,00               | 81.979,35    | 30.295,47                 | 81.979,35     | 37,99        |
| 3749 - CDC ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES                                      | 2.1.8.8.1.01.15        | 0,00                        | 0,00               | 0,00         | 2.595,78                  | 2.595,78      | 0,00         |
| 3750 - NIO MEIOS DE PAGAMENTO                                            | 2.1.8.8.1.01.15        | 13.296,27                   | 12.712,48          | 13.296,27    | 128.657,17                | 130.040,27    | 12.712,48    |
| 3751 - CARTÃO DAYCOVAL                                                   | 2.1.8.8.1.01.99        | 26.957,49                   | 29.998,08          | 26.957,49    | 195.835,59                | 178.492,76    | 29.998,08    |
| 3752 - Fundação BANRISUL de Seguridade Social - Previdência Complementar | 2.1.8.8.1.01.11        | 5.487,41                    | 5.812,94           | 5.526,75     | 44.623,12                 | 43.280,74     | 5.773,60     |
| OFR00233                                                                 | 11/11/2025             | SISVETOR INFORMATICA EIRELI | Usuário: RODRIGOG  |              | Versão 16/09/2022 - 15:00 |               | 2/5          |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Balancete de Receitas e Despesas Extraorçamentárias - Execução**  
**Período: 01/10/2025 à 31/10/2025**

|                                                                     |                        | Período        |                    |               | Acumulado          |                |               |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|--------------------|---------------|--------------------|----------------|---------------|
| Nome da Receita                                                     | Classificação Contábil | Saldo Anterior | Receita Arrecadada | Despesa Paga  | Receita Arrecadada | Despesa Paga   | Saldo Atual   |
| Natureza Contábil : CREDORA                                         |                        |                |                    |               |                    |                |               |
| Fonte de Recurso : 19- RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                  |                        |                |                    |               |                    |                |               |
| 3753 - CARTÃO DE CRÉDITO BR CARD                                    | 2.1.8.8.1.01.99        | 525,93         | 2.181,89           | 525,93        | 2.911,62           | 729,73         | 2.181,89      |
| 3755 - EMPRÉSTIMO SICOOB ARENITO                                    | 2.1.8.8.1.01.15        | 2.902,71       | 2.922,41           | 2.902,71      | 7.960,74           | 5.038,33       | 2.922,41      |
| 3756 - EMPRÉSTIMO SICOOB CREDIROCHAS                                | 2.1.8.8.1.01.15        | 10.495,67      | 12.834,41          | 10.495,67     | 39.574,26          | 26.739,85      | 12.834,41     |
| 3758 - CARTÃO DE CRÉDITO KARBANK                                    | 2.1.8.8.1.01.99        | 1.848,59       | 3.702,21           | 1.848,59      | 10.014,12          | 6.311,91       | 3.702,21      |
| 3759 - EMPRÉSTIMO PROGRAMA CRÉDITO DO TRABALHADOR - GOVERNO FEDERAL | 2.1.8.8.1.01.15        | 2.840,51       | 2.670,94           | 2.840,51      | 11.128,47          | 8.457,53       | 2.670,94      |
| 3760 - SEGURO DE VIDA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS                     | 2.1.8.8.1.01.14        | 3.397.602,22   | 1.525.113,30       | 0,00          | 14.815.909,48      | 12.345.972,39  | 4.922.715,52  |
| 3761 - EMPRÉSTIMO SUDACRED                                          | 2.1.8.8.1.01.15        | 3.553,99       | 3.589,61           | 3.553,99      | 8.705,56           | 5.115,95       | 3.589,61      |
| 3763 - CARTÃO DE CRÉDITO WEBCASH                                    | 2.1.8.8.1.01.99        | 82,00          | 82,00              | 82,00         | 164,00             | 82,00          | 82,00         |
| 3765 - CARTÃO DE CRÉDITO VEMCARD                                    | 2.1.8.8.1.01.99        | 4.358,01       | 4.358,01           | 4.358,01      | 18.303,60          | 13.945,59      | 4.358,01      |
| 3766 - CARTÃO DE CRÉDITO FLOW                                       | 2.1.8.8.1.01.99        | 2.934,70       | 2.668,21           | 2.934,70      | 6.506,43           | 3.838,22       | 2.668,21      |
| 3768 - CARTÃO DE CRÉDITO PEAK INVEST                                | 2.1.8.8.1.01.99        | 846,02         | 846,02             | 846,02        | 1.692,04           | 846,02         | 846,02        |
| 3771 - CARTÃO DE CRÉDITO BANCO PINE                                 | 2.1.8.8.1.01.99        | 818,58         | 1.960,55           | 818,58        | 2.779,13           | 818,58         | 1.960,55      |
| 3773 - CARTÃO DE CRÉDITO BANCO MASTER                               | 2.1.8.8.1.01.99        | 1.991,61       | 2.039,67           | 1.991,61      | 4.187,98           | 2.148,31       | 2.039,67      |
| 3781 - CONVENIOS MEDICOS - OUTROS                                   | 2.1.8.8.1.01.99        | 35,00          | 0,00               | 0,00          | 0,00               | 0,00           | 35,00         |
| 5400                                                                |                        | 243.816,79     | 4.565,34           | 5.645,94      | 230.777,27         | 229.738,46     | 242.736,19    |
| 3060 - EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA                       | 2.1.8.8.1.01.99        | 7.185,26       | 0,00               | 0,00          | 0,00               | 0,00           | 7.185,26      |
| 3093 - INDENIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS                           | 2.1.8.8.1.01.99        | 134.105,29     | 0,00               | 0,00          | 0,00               | 0,00           | 134.105,29    |
| 3770 - ANULACAO E REATIVACAO DE PAGAMENTOS                          | 2.1.8.8.1.01.99        | 102.526,24     | 4.565,34           | 5.645,94      | 230.777,27         | 229.738,46     | 101.445,64    |
| Total Fonte:                                                        |                        | 28.268.567,37  | 21.090.088,40      | 19.547.728,80 | 214.015.509,76     | 211.415.564,23 | 29.810.926,97 |
| TOTAL CREDORA :                                                     |                        | 28.268.567,37  | 21.090.088,40      | 19.547.728,80 | 214.018.275,09     | 211.418.329,56 | 29.810.926,97 |

OFR00233

11/11/2025

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RODRIGOG

Versão 16/09/2022 - 15:00

3/5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Balancete de Receitas e Despesas Extraorçamentárias - Execução**  
**Período: 01/10/2025 à 31/10/2025**

|                                                    |                        | Período        |                    |               | Acumulado          |                |               |
|----------------------------------------------------|------------------------|----------------|--------------------|---------------|--------------------|----------------|---------------|
| Nome da Receita                                    | Classificação Contábil | Saldo Anterior | Receita Arrecadada | Despesa Paga  | Receita Arrecadada | Despesa Paga   | Saldo Atual   |
| Natureza Contábil : CREDORA                        |                        |                |                    |               |                    |                |               |
| Fonte de Recurso : 19- RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS |                        |                |                    |               |                    |                |               |
|                                                    | TOTAL GERAL NATUREZA:  | 28.268.567,37  | 21.090.088,40      | 19.547.728,80 | 214.018.275,09     | 211.418.329,56 | 29.810.926,97 |
|                                                    | TOTAL GERAL :          | 28.268.567,37  | 21.090.088,40      | 19.547.728,80 | 214.018.275,09     | 211.418.329,56 | 29.810.926,97 |

OFR00233

11/11/2025

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RODRIGOG

Versão 16/09/2022 - 15:00

4/5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Balancete de Receitas e Despesas Extraorçamentárias - Execução  
Período: 01/10/2025 à 31/10/2025

| Classificação Contábil | Saldo Anterior       | Período              |                      | Acumulado             |                       | Saldo Atual          |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
|                        |                      | Receita Arrecadada   | Despesa Paga         | Receita Arrecadada    | Despesa Paga          |                      |
| 2.1.8.8.1.01.03        | 5.192,36             | 6.371,89             | 5.192,30             | 43.899,43             | 44.047,42             | 6.371,95             |
| 2.1.8.8.1.01.10        | 0,00                 | 254.368,59           | 254.368,59           | 2.553.727,22          | 2.553.727,22          | 0,00                 |
| 2.1.8.8.1.01.11        | 5.487,41             | 5.812,94             | 5.526,75             | 44.623,12             | 43.280,74             | 5.773,60             |
| 2.1.8.8.1.01.13        | 0,00                 | 216.562,50           | 216.562,50           | 2.106.370,50          | 2.106.370,50          | 0,00                 |
| 2.1.8.8.1.01.14        | 3.397.602,22         | 1.525.113,30         | 0,00                 | 14.815.909,48         | 12.345.972,39         | 4.922.715,52         |
| 2.1.8.8.1.01.15        | 2.437.043,77         | 4.510.641,79         | 4.472.933,90         | 43.468.064,10         | 43.212.595,19         | 2.474.751,66         |
| 2.1.8.8.1.01.16        | 1.082.390,76         | 103.248,79           | 70.875,00            | 1.017.617,66          | 787.850,00            | 1.114.764,55         |
| 2.1.8.8.1.01.17        | 3.224.843,67         | 492.696,60           | 386.339,81           | 4.400.786,11          | 3.107.708,14          | 3.331.200,46         |
| 2.1.8.8.1.01.99        | 2.486.407,67         | 714.015,83           | 1.636.785,25         | 12.386.044,13         | 13.721.615,20         | 1.563.638,25         |
| 2.1.8.8.1.03.01        | 798.496,82           | 85.534,60            | 61.799,92            | 520.725,43            | 499.035,66            | 822.231,50           |
| 2.1.8.8.1.03.02        | 1.722.738,21         | 32.771,10            | 17.530,74            | 9.054.414,69          | 9.516.357,71          | 1.737.978,57         |
| 2.1.8.8.1.04.01        | 2.332.920,85         | 3.693,24             | 2.400,00             | 304.485,27            | 2.591.208,54          | 2.334.214,09         |
| 2.1.8.8.2.01.01        | 6.673.554,09         | 6.550.766,19         | 5.950.031,15         | 60.780.924,05         | 60.188.260,01         | 7.274.289,13         |
| 2.1.8.8.3.01.02        | 4.101.889,54         | 6.588.491,04         | 6.467.382,89         | 62.520.683,90         | 60.700.300,84         | 4.222.997,69         |
| <b>Total:</b>          | <b>28.268.567,37</b> | <b>21.090.088,40</b> | <b>19.547.728,80</b> | <b>214.018.275,09</b> | <b>211.418.329,56</b> | <b>29.810.926,97</b> |

OFR00233

11/11/2025

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RODRIGOG

Versão 16/09/2022 - 15:00

5/5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## Resumo da Execução Orçamentária

Período de 01/10/2025 à 31/10/2025

| RECEITAS                                    |                       |                         |              | DESPESAS                                     |                       |                         |             |
|---------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------|----------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------|
| Receitas Correntes                          | Arrecadado no Período | Arrecadado Acumulado    | %            | Despesas Correntes                           | Empenhado no Período  | Empenhado Acumulado     | %           |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 114.964.535,18        | 1.267.192.180,18        | 9,07         | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 84.479.301,45         | 846.675.242,99          | 9,98        |
| CONTRIBUIÇÕES                               | 2.511.523,90          | 28.949.676,69           | 8,68         | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 100.000,00            | 45.623.794,51           | 0,22        |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 2.834.038,78          | 35.973.145,80           | 7,88         | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 54.211.997,29         | 2.416.190.731,26        | 2,24        |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 212.598.793,16        | 2.390.319.394,31        | 8,89         |                                              |                       |                         |             |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 13.358.028,44         | 104.640.298,38          | 12,77        |                                              |                       |                         |             |
| <b>Total Correntes</b>                      | <b>346.266.919,46</b> | <b>3.827.074.695,36</b> | <b>9,05</b>  | <b>Total Correntes</b>                       | <b>138.791.298,74</b> | <b>3.308.489.768,76</b> | <b>4,20</b> |
| Receitas Capital                            | Arrecadado no Período | Arrecadado Acumulado    | %            | Despesas Capital                             | Empenhado no Período  | Empenhado Acumulado     | %           |
| ALIENAÇÃO DE BENS                           | 991.134,00            | 1.573.771,83            | 62,98        | INVESTIMENTOS                                | 5.894.041,54          | 230.122.070,91          | 2,56        |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                   | 3.139.710,03          | 24.738.949,22           | 12,69        | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 120.000,00            | 130.652.405,59          | 0,09        |
| <b>Total Capital</b>                        | <b>4.130.844,03</b>   | <b>26.312.721,05</b>    | <b>15,70</b> | <b>Total Capital</b>                         | <b>6.014.041,54</b>   | <b>360.774.476,50</b>   | <b>1,67</b> |
| RESUMO GERAL                                |                       |                         |              |                                              |                       |                         |             |
| REPASSES RECEBIDOS                          | 0,00                  | 425.982,15              | 0,00         | REPASSE CEDIDO                               | 21.717.000,00         | 201.829.000,00          | 10,76       |
| RECEITAS CORRENTES                          | 346.266.919,46        | 3.827.074.695,36        | 9,05         | DESPESAS CORRENTES                           | 138.791.298,74        | 3.308.489.768,76        | 4,20        |
| RECEITAS DE CAPITAL                         | 4.130.844,03          | 26.312.721,05           | 15,70        | DESPESAS DE CAPITAL                          | 6.014.041,54          | 360.774.476,50          | 1,67        |
| RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS             | 25.126,40             | 79.636,85               | 31,55        |                                              |                       |                         |             |
| Dedução da Receita Corrente                 | 26.464.568,02         | 306.892.609,91          | 8,62         |                                              |                       |                         |             |
| <b>Déficit (Comparado com o Empenhado)</b>  | <b>0,00</b>           | <b>324.092.819,76</b>   | <b>0,00</b>  | <b>Superávit (Comparado com o Empenhado)</b> | <b>157.435.981,59</b> | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>323.958.321,87</b> | <b>3.871.093.245,26</b> | <b>8,37</b>  | <b>TOTAL</b>                                 | <b>323.958.321,87</b> | <b>3.871.093.245,26</b> | <b>8,37</b> |

OFR000383

11/11/2025

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: RODRIGOG

Versão 12/08/2025 - 17:35

1/1



### Resumo da Execução Orçamentária

Período de 01/09/2025 à 31/10/2025

| Receitas Capital          | Arrecadado no Período | Arrecadado Acumulado | %            | Despesas Capital      | Empenhado no Período | Empenhado Acumulado   | %           |
|---------------------------|-----------------------|----------------------|--------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-------------|
| ALIENAÇÃO DE BENS         | 991.134,00            | 1.573.771,83         | 62,98        | INVESTIMENTOS         | 17.733.199,69        | 230.122.070,91        | 7,71        |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 4.911.936,81          | 24.738.949,22        | 19,86        | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 147.400,08           | 130.652.405,59        | 0,11        |
| <b>Total Capital</b>      | <b>5.903.070,81</b>   | <b>26.312.721,05</b> | <b>22,43</b> | <b>Total Capital</b>  | <b>17.880.599,77</b> | <b>360.774.476,50</b> | <b>4,96</b> |

OFR000383 11/11/2025 SISVETOR INFORMATICA EIRELI Usuário: RODRIGOG Versão 12/08/2025 - 17:35 1/1



**APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PRÓPRIOS ENSINO**  
01.01.2025 até 31.10.2025

| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO          |                                          |        |                                      |        |                                      |        |                                 |        |
|----------------------------------------|------------------------------------------|--------|--------------------------------------|--------|--------------------------------------|--------|---------------------------------|--------|
|                                        | Dotação Atualizada<br>(para o exercício) | %      | Despesa Empenhada<br>(até o período) | %      | Despesa Liquidada<br>(até o período) | %      | Despesa Paga<br>(até o período) | %      |
| DESPESAS TOTAIS                        |                                          |        |                                      |        |                                      |        |                                 |        |
| TOTAL                                  | 824.393.118,00                           | 25,98% | 753.615.347,80                       | 27,21% | 699.875.424,52                       | 25,27% | 675.985.276,03                  | 24,40% |
| ENSINO FUNDAMENTAL                     | 279.622.500,00                           | 8,81%  | 262.402.771,31                       | 9,47%  | 225.615.184,75                       | 8,14%  | 215.252.907,48                  | 7,77%  |
| EDUCAÇÃO INFANTIL                      | 189.284.618,00                           | 5,97%  | 184.319.966,58                       | 6,65%  | 167.367.629,86                       | 6,04%  | 153.839.758,64                  | 5,55%  |
| RETENÇÕES AO FUNDEB                    | 355.486.000,00                           | 11,20% | 306.892.609,91                       | 11,08% | 306.892.609,91                       | 11,08% | 306.892.609,91                  | 11,08% |
| DEDUÇÕES                               |                                          |        |                                      |        |                                      |        |                                 |        |
| EDUCAÇÃO INFANTIL                      |                                          |        | 975.754,67                           | 0,04%  | 975.754,67                           | 0,04%  | 975.754,67                      | 0,04%  |
| ( - ) Ganhos de Aplicações Financeiras |                                          |        | 975.754,67                           | 0,04%  | 975.754,67                           | 0,04%  | 975.754,67                      | 0,04%  |
| DESPESAS LÍQUIDAS                      |                                          |        |                                      |        |                                      |        |                                 |        |
| TOTAL                                  |                                          |        | 752.639.593,13                       | 27,17% | 698.899.669,85                       | 25,23% | 675.009.521,36                  | 24,37% |
| ENSINO FUNDAMENTAL                     |                                          |        | 262.402.771,31                       | 9,47%  | 225.615.184,75                       | 8,14%  | 215.252.907,48                  | 7,77%  |
| EDUCAÇÃO INFANTIL                      |                                          |        | 183.344.211,91                       | 6,62%  | 166.391.875,19                       | 6,01%  | 152.864.003,97                  | 5,52%  |
| RETENÇÕES AO FUNDEB                    |                                          |        | 306.892.609,91                       | 11,08% | 306.892.609,91                       | 11,08% | 306.892.609,91                  | 11,08% |



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

| APLICAÇÃO DOS RECURSOS - FUNDEB                          |                                       |                           |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--------|--------------------------------------|------------------------------|--------|--|--|
| 01.01.2025 até 31.10.2025                                |                                       |                           |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
| RECEITAS DO FUNDEB                                       |                                       |                           |                                   |        | RETENÇÕES AO FUNDEB                  |                              |        |  |  |
|                                                          | Previsão Atualizada                   | Arrecadação até o período |                                   |        | Previsão Atualizada para o Exercício | Retido até o Período         |        |  |  |
| RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I)                | 601.014.000,00                        | 519.221.132,27            |                                   |        | 355.486.000,00                       | 306.892.609,91               |        |  |  |
| RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - RENDIMENTOS (II) | 1.549.000,00                          | 2.490.616,45              |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
| COMPLEMENTAÇÃO VAAF - PRINCIPAL (III)                    | 0,00                                  | 0,00                      |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
| COMPLEMENTAÇÃO VAAF - RENDIMENTOS (IV)                   | 0,00                                  | 0,00                      |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
| COMPLEMENTAÇÃO VAAT - PRINCIPAL (V)                      | 0,00                                  | 0,00                      |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
| COMPLEMENTAÇÃO VAAT - RENDIMENTOS (VI)                   | 0,00                                  | 0,00                      |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
| COMPLEMENTAÇÃO VAAR - PRINCIPAL (VII)                    | 0,00                                  | 0,00                      |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
| COMPLEMENTAÇÃO VAAR - RENDIMENTOS (V)                    | 0,00                                  | 0,00                      |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
| TOTAL DA RECEITA                                         | 602.563.000,00                        | 521.711.748,72            |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
| APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS                          |                                       |                           |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
|                                                          | Previsão Atualizada                   | Arrecadação até o período |                                   |        | Transferências Recebidas             | Retenções                    |        |  |  |
| Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR     | 602.563.000,00                        | 521.711.748,72            |                                   |        | 519.221.132,27                       | 306.892.609,91               |        |  |  |
| PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (70% DO TOTAL, exceto VAAR)    | 421.794.100,00                        | 365.198.224,10            |                                   |        | GANHO                                | PERDA                        |        |  |  |
| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB                          |                                       |                           |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
|                                                          | Dotação Atualizada (para o exercício) | %                         | Despesa Empenhada (até o período) | %      | Despesa Liquidada (até o período)    | Despesa Paga (até o período) | %      |  |  |
| DESPESAS TOTAIS                                          |                                       |                           |                                   |        |                                      |                              |        |  |  |
| TOTAL (mín 90%)                                          | 709.240.142,84                        | 117,70%                   | 487.841.405,54                    | 93,51% | 484.988.803,74                       | 483.300.163,97               | 92,64% |  |  |
| PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - exceto VAAR (mín 70%) | 547.982.142,84                        | 90,94%                    | 430.883.990,63                    | 82,59% | 430.883.990,63                       | 430.867.745,28               | 82,59% |  |  |
| PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - VAAR                  | 0,00                                  |                           | 0,00                              |        | 0,00                                 | 0,00                         |        |  |  |
| OUTRAS                                                   | 161.258.000,00                        |                           | 56.957.414,91                     |        | 54.104.813,11                        | 52.432.418,69                |        |  |  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

QUADRO 5 - RESUMO DA APLICAÇÃO EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

Período: 10/2025

| RECEITAS                                         |  | PREVISÃO NO EXERCÍCIO |                | ARRECADACÃO ATÉ O PERÍODO |  |
|--------------------------------------------------|--|-----------------------|----------------|---------------------------|--|
| RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS |  | 3.156.275.000,00      |                | 2.758.974.313,17          |  |
| VALOR MÍNIMO A APLICAR (15%)                     |  | 473.441.250,00        |                | 413.846.146,98            |  |
| APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA SAÚDE         |  | ATÉ O PERÍODO         |                |                           |  |
|                                                  |  | EMPENHADA             | LIQUIDADADA    | PAGA                      |  |
| TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS         |  | 686.585.801,27        | 658.865.918,49 | 638.883.728,31            |  |
| (-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)   |  | 0,00                  | 0,00           | 0,00                      |  |
| (-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)          |  | 0,00                  | 0,00           | 0,00                      |  |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES                               |  | 0,00                  | 0,00           | 0,00                      |  |
| DESPESAS LIQUIDADAS DA SAÚDE                     |  | 686.585.801,27        | 658.865.918,49 | 638.883.728,31            |  |
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO                          |  | 24,89                 | 23,88          | 23,16                     |  |
|                                                  |  | 755.745.974,62        |                |                           |  |
|                                                  |  | 0,00                  |                |                           |  |
|                                                  |  | 0,00                  |                |                           |  |
|                                                  |  | 0,00                  |                |                           |  |
|                                                  |  | 755.745.974,62        |                |                           |  |